

ISSN-0103-5576

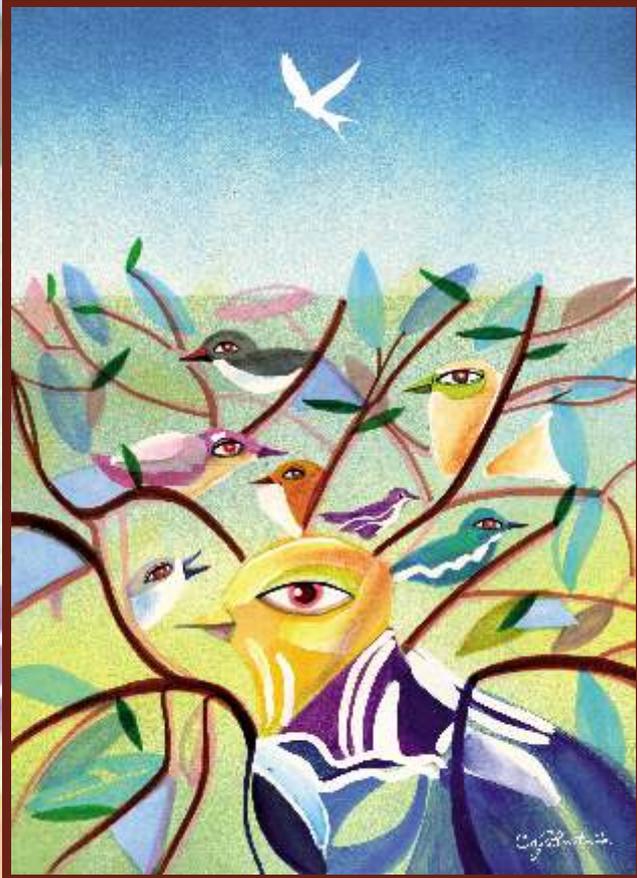
# TRAVESSIA



revista do migrante

79

Publicação do CEM - Ano XXIX, nº 79, Julho - Dezembro/2016



**Crianças Refugiadas**

**Refugiados LGBTI**

## DOSSIÊ REFUGIADOS

**Acolhida**

**Haitianos**

**Húngaros**

**Pastoral do Migrante**

**Missão Paz**

**Ética e cidadania global**

## **TRAVESSIA - Revista do Migrante**

Publicação do CEM - Centro de Estudos Migratórios (Federação Internacional dos CEMs J. B. Scalabrini), de natureza interdisciplinar, que visa contribuir para o intercâmbio entre a ampla e diversificada produção do conhecimento e aqueles que atuam em movimentos sociais e pastorais junto aos migrantes.

### **Diretor do CEM**

Paolo Parise

### **Editor**

José Carlos Pereira

### **CONSELHO CIENTÍFICO**

Alfredo José Gonçalves (Pia Soc. dos Miss. de S. Carlos/Scalabrinianos)

Carlos Bernardo Vainer (IPPUR/UFRJ)

Dulce Maria Tourinho Baptista (PUC/SP)

Francisco Nunes (Casper Líbero)

Giralda Seyferth (Museu Nacional/PPGAS/UFRJ)

José Jorge Gebara (UNESP)

Lelio Alberto Mármora (Universidad de Buenos Aires)

Lorenzo Prencipe (CSER/Roma)

Marcia Anita Sprandel (Gt. Migrações Internacionais da ABA e CEMI/Unicamp)

Maria Aparecida de Moraes Silva (UNESP)

Oswaldo Mário Serra Truzzi (UFSCar)

Sidney Antonio da Silva (UFAM)

### **CONSELHO EDITORIAL**

Ana Carolina Gonçalves de Leite (UFES)

Ana Cristina Arantes Nasser (USP)

Carlos Freire Silva (USP)

Fernando Antonio Lourenço (CERES/IFCH/Unicamp)

Heinz Dieter Heidemann (USP)

Helion Póvoa Neto (NIEM e IPPUR/UFRJ)

José Carlos Pereira (CEM/SPM e CERES/IFCH/Unicamp)

Léa Francesconi (USP)

Margarida Maria de Andrade (USP)

Marilda Aparecida de Menezes (UFABC)

Neusa de Fátima Mariano (UFSCAR)

Odair da Cruz Paiva (UNIFESP)

Rosana Baeninger (Nepo/IFCH/Unicamp)

Sidnei Marco Dornelas, cs (Assessor CNBB)

### **Colaboradora de revisão**

Dirce Trevisi P. Novaes

### **CENTRO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS**

Rua Glicério, 225 - Bairro Liberdade

01514-000 - São Paulo / SP - Brasil

Fone: (11) 3340-6952

[travessia@missaospaz.org](mailto:travessia@missaospaz.org)

[cem@missaospaz.org](mailto:cem@missaospaz.org)

[www.missaospaz.org](http://www.missaospaz.org)

Capa - Sergio Ricciuto Conte

[sergioricciuto@gmail.com](mailto:sergioricciuto@gmail.com)

[www.sergioricciutoconte.com.br](http://www.sergioricciutoconte.com.br)

## SUMÁRIO

Apresentação .....	03
<i>José Carlos Pereira</i>	

### DOSSIÊ REFUGIADOS

Pensando eticamente sobre refugiados: um caso para a transformação da governança global.....	09
<i>Mervyn Frost</i>	

“Refugiados LGBTI”: gênero e sexualidade na articulação com refúgio no contexto internacional de direitos .....	33
<i>Isadora Lins França; Maria Paula Oliveira</i>	

Desafios para o reconhecimento dos refugiados ambientais no Sistema de Proteção Internacional .....	51
<i>Kamilla Jungo</i>	

A presença húngara em São Paulo no pós Segunda Guerra Mundial....	75
<i>Diogo Gil Melo da Silva; Sênia Regina Bastos; Maria do Rosário Rolfsen Salles</i>	

Crianças refugiadas: crianças em alto risco? .....	87
<i>Ethel Kosminsky</i>	

Acolhida a migrantes e refugiados: a ética da pastoral do migrante e desafios para a democracia no Brasil .....	101
<i>José Carlos Pereira</i>	

### ENTREVISTAS

Por que falar de imigração no Brasil? .....	127
<i>Entrevista com a Prof<sup>a</sup>. Márcia Oliveira por Kassoum Diémé</i>	

Missão Paz e imigração haitiana na cidade de São Paulo: 2010-2015...139	
<i>Entrevista com o Padre Paolo Parise por Kassoum Diémé</i>	



Neste segundo dossiê “Refugiados”, o primeiro foi publicado na edição de Travessia, nº 37, Ano XIII, MAIO-AGO/2000, a Revista Travessia e seus colaboradores querem contribuir para a melhor compreensão dos interesses, disputas, conflitos, efeitos das mudanças climáticas no âmbito das relações sociais e políticas que colocam em risco a vida de milhares de pessoas. Mas também quer contribuir para apontar o protagonismo dos migrantes e refugiados na sua busca por melhores condições de vida e inserção social.

Na edição 37, os autores dos textos abordavam a situação política e social dos refugiados de guerras dos países do Leste europeu, dos fugitivos da pobreza, dos conflitos étnicos no continente africano. Também falam sobre as ações de acolhida e proteção aos *desplazados* (deslocados) na América Central, sobre os migrantes e refugiados de guerra que chegaram ao Brasil entre as décadas de 1940 e 1950; abordam sobre as condições de vida, trabalho e articulação de jovens angolanos no Rio de Janeiro, sobre os migrantes nacionais internos na Região Norte do Brasil, então cognominados “soldados da borracha”, e que a autora Isabel Cristina M. Guillen chama de refugiados devido a condição política e social em que se encontravam.

Daquela edição 37, em 2000, para a presente (2016), ocorre uma multiplicação das pessoas refugiadas e deslocadas, causada por problemas que já estavam presentes nos primórdios e durante todo o século XX, e adentrando com força o Século XX como guerras, conflitos étnicos e culturais, fuga da pobreza. Atualmente, não só multiplicaram-se os números de refugiados, como emergiram novas questões sociais justapostas e articuladas às que já haviam.

A abordagem sobre refúgio e *desplazamiento* hoje ficaria com graves lacunas se não apontar também para a violência de gênero; os conflitos e violações de direitos devido a orientação sexual; o manejo predatório dos recursos naturais e as mudanças climáticas, cujos efeitos ameaçam o equilíbrio de ecossistemas inteiros, inviabilizando, inclusive, a reprodução social de grupos étnicos que os habitam, e ainda uma questão que parece sintetizar a crise humanitária atual, o drama de crianças migrantes forçadas e refugiadas, muitas delas separadas dos pais, que buscam uma nova chance de recomeçar suas vidas.

Uma em cada 113 pessoas no planeta é refugiada, deslocada (desplazada) ou solicitante de refúgio. Essa é uma triste constatação do ACNUR (UNHCR, 2016), no seu relatório Global Trends: forced displacement in 2015. Os deslocados e refugiados somavam 59,5 milhões

de pessoas no mundo em 2014. Já no final de 2015, houve um aumento de 10% e aquele número saltou para 65,3 milhões de pessoas originárias, principalmente, da Síria, Afeganistão e da Somália. Estes países têm sofrido com guerras, sangrentos conflitos internos e atividades econômicas alicerçadas na exploração de minérios, dentre eles ouro e diamante, gás, madeira, petróleo para exportação como matéria prima. O UNICEF (2016) aponta em seu relatório anual que, em 2015 haviam no mundo cerca de 50 milhões de crianças migrantes, deslocadas ou refugiadas, sendo que boa parte delas vivia separada dos seus pais.

Entre os 10 países que mais acolhem refugiados, a Turquia aparece com cerca de 2,5 milhões de refugiados, o Paquistão com cerca de 1,5 milhão, o Líbano que, para cada mil habitantes, conta com 183 pessoas refugiadas, etc. A República Democrática do Congo aparece em nono lugar com aproximadamente 400 mil pessoas refugiadas acolhidas em seu território (UNHCR, 2016). Paradoxalmente, a República Democrática do Congo aparece em sexto lugar em uma lista dos 10 países de maior origem de pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio no mundo.

A República Democrática do Congo também ocupa o quarto lugar numa lista dos 10 países com mais nacionais refugiados no Brasil. De acordo com o CONARE (2016), até abril de 2016, o Brasil tinha acolhido 8.863 pessoas refugiadas, dentre elas 968 congolezes, e os demais pertencentes a 78 nacionalidades, sendo a Síria a mais numerosa com 2.298 pessoas. Daquele total de refugiados no Brasil, 18% (816) eram crianças e adolescentes. Em 2010, o Brasil tinha 966 pessoas solicitantes de refúgio. Em 2015, os solicitantes de refúgio no país somavam 28.670 pessoas, representando um aumento de 2.868% (CONARE, 2016).

Por trás dessas estatísticas há pessoas buscando acolhimento, proteção e um “começar de novo” para suas vidas. E com isso elas interpelam instituições, associações, ONGs e gestores públicos não apenas com questões econômicas, jurídicas, políticas.

Neste dossiê, a migração e o refúgio são abordados na perspectiva do direito humano a ter direitos. Em um mundo no qual o desenvolvimento tecnológico permite solucionar problemas de produção, globaliza a economia e a comunicação, por que ainda persistem problemas de distribuição, pobreza e intolerâncias que, se por um lado, forçam milhares de pessoas a migrar pelo mundo, por outro, criam muralhas de concreto armado, muralhas jurídicas e culturais, negam o direito de migrar, de ser acolhido, discrimina e criminaliza os migrantes?

Com o objetivo de compreender as histórias e as relações sociais das pessoas escondidas nas estatísticas, os autores dos textos trazem, para o centro do debate sobre refúgio, temas relevantes como infância, cultura, sexualidade, gênero, religião, mudanças climáticas, acolhida, ética, articula à questões objetivas e subjetivas da vida humana como trabalho, segurança, medos, dignidade e direitos independentemente do território que escolher para trabalhar ou viver.

No texto *“Pensando eticamente sobre refugiados: um caso para transformação da governança global”*, Mervyn Frost vai nos dizer que os migrantes e refugiados nos apresentam, antes de qualquer questão, um problema ético. O autor propõe uma abordagem sobre a noção de sociedade civil global e a noção prática de sociedade global de Estados democráticos e democratizantes para fundamentar a pergunta central do seu texto, qual seja: como entender o lugar do migrante e do refugiado no contexto da sociedade civil global? Com base na teoria constitutiva, Frost propõe uma compreensão dos processos migratórios para além dos problemas econômicos, políticos, culturais, religiosos, etc. Para ele, a questão central com a qual migrantes e refugiados nos interpelam é essencialmente ética. A partir daí, o autor aponta para a necessidade e legitimidade da cidadania global com base nos direitos civis que são, em termos políticos e sociológicos, semelhantes nos Estados democráticos e democratizantes.

Isadora Lins França e Maria Paula Oliveira abordam sobre o processo histórico e social no qual emerge a categoria “refugiados LGBTI” no plano conceitual, discursivo e político. As autoras debatem o tema na interface de outras categorias sociais e sociológicas como gênero, identidade de gênero, sexualidade e refúgio, no texto *“Refugiados LGBTI: gênero e sexualidade na articulação com refúgio no contexto internacional de direitos”*. Esse entroncamento analítico de categorias as permite “abordar o refúgio na perspectiva dos direitos humanos e sexuais”.

No artigo *“Desafios para o reconhecimento dos refugiados ambientais no Sistema de Proteção Internacional”*, Kamilla Jungo debate os desafios ao reconhecimento político e jurídico do “refugiado ambiental”. A discussão é ancorada na constatação da crescente migração forçada de pessoas devido à mudanças climáticas. A autora observa a falta de legislação internacional que preveja o direito à proteção e à acolhida das pessoas atingidas, e sintetiza o debate sobre o tema sugerindo a inserção das mudanças climáticas nas estruturas

de proteção internacional e a viabilidade da proteção legal às pessoas por elas atingidas.

Ethel Kosminsky nos apresenta em *“Crianças refugiadas: crianças em alto risco?”* um grave problema social referente às crianças migrantes e refugiadas separadas dos pais em um contexto social de violência institucional, pobreza, guerras, conflitos étnicos e religiosos. A pesquisadora toma por base uma série de reportagens do jornal New York Times e o conceito de “crianças em risco” que envolve crianças em situação de rua, crianças migrantes e refugiadas como as que procuram fugir da Síria, do Afeganistão, do Irã, para viver em provisórias “cidades de tendas”, ou ainda para entrar na Europa. Ethel Kosminsky apresenta algumas narrativas sobre as trajetórias dessas crianças destacando a sua vulnerabilidade, o desequilíbrio do grupo familiar, suas dificuldades de acesso a direitos e de adaptação à vida social sem as suas famílias biológicas em outro país.

Os húngaros que imigraram ou se refugiaram no Brasil, ingressando na antiga Hospedaria do Imigrante, em São Paulo, tiveram suas principais características sistematizadas por Diogo G. M. Silva, Sênia R. Bastos e Maria R. R. Salles no artigo *“A presença húngara em São Paulo no pós Segunda Guerra Mundial”*. Seu ponto de partida é o final do Século XIX e o limiar do Século XX, em que a imigração húngara ganha volume no Brasil. Por um lado, os húngaros eram forçados a emigrar devido à crise econômica e à 1ª e 2ª Guerra Mundial que assolaram a Europa, por outro, eles eram atraídos pela política de imigração brasileira que lhes prometia trabalho, moradia, terra, etc. O perfil desses imigrantes e refugiados no Brasil é a questão central desenvolvida pelos autores.

Em *“Acolhida a migrantes e refugiados: desafios à ética da Pastoral do Migrante e à democracia no Brasil”*, José Carlos Pereira elabora uma reflexão panorâmica sobre os sentidos, e diferenças entre as ações de acolhida a migrantes e refugiados no Brasil. Enquanto para o Estado a acolhida se expressa na entrega de um documento, muitas vezes provisório como um protocolo, para a Pastoral do Migrante esta é apenas uma ação da acolhida que deve ser orientada pelos princípios éticos dos direitos universais da pessoa humana como a liberdade de participação e inserção na vida social. O autor aponta desafios à essa perspectiva ética e prática da Pastoral do Migrante e destaca que a capacidade de acolhimento está diretamente relacionada à consistência da democracia em uma sociedade.

Em duas entrevistas Kassoum Diémé explora o tema da migração haitiana no Brasil, a partir do olhar da pesquisadora Márcia Oliveira (UFRR) e da experiência do Pe. Paolo Parise, diretor do Centro de Estudos Migratórios-CEM e um dos coordenadores da Missão Paz, que é uma referência no acolhimento a migrantes na cidade de São Paulo. Na primeira entrevista, Kassoum Diémé conversa com Marcia Oliveira sobre as possibilidades de uma teoria geral da migração, os desafios que as migrações colocavam há 50 anos e os desafios colocados hoje (2016), e falam sobre o interesse dos imigrantes haitianos pelo Brasil. Na segunda entrevista, Kassoum Diémé conversa com o Pe. Paolo Parise sobre a história da Missão Paz e os serviços prestados aos migrantes; a presença e organização das mulheres migrantes, e das motivações que levam os migrantes a procurar a Missão Paz.

O conjunto dos artigos contribui para redimensionar o olhar, a interpretação e a intervenção, simultâneos e articulados, sobre a migração e o refúgio na atualidade. Não há questões estanques ou unilaterais capazes de mergulhar fundo e trazer à tona o cerne das motivações ou problemas sociais que impulsionam processos complexos e dinâmicos como as migrações e o refúgio.

A migração e o refúgio são reveladores de paradoxos, violências, injustiças, e também da capacidade de contribuição dos migrantes e refugiados para as sociedades que os acolhem. Nesse sentido, a migração e o refúgio exigem abordagem dialética, sensibilidade, criatividade e ousadia para a sua melhor compreensão no âmbito teórico e conceitual. Inspirados por Hanna Arendt (2007), podemos dizer que migração e refúgio exigem ações sociais, políticas, jurídicas e éticas (nem tudo que é legal é justo) articuladas, que garantam a acolhida e a proteção do outro como um gesto humano e concreto do direito a ter direitos.

## Referências

ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2007.

CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados. *Sistema de Refúgio brasileiro: desafios e perspectivas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

UNICEF – United Nations Children’s Fund. *Uprooted: the growing crisis for refugee and migrant children*. New York: Unicef, 2016.

# Pensando eticamente sobre refugiados: um caso para a transformação da governança global\*

*Meroyrn Frost\*\**

## Introdução<sup>1</sup>

Todos nós, participantes da política global contemporânea, enfrentamos uma série de problemas basicamente éticos envolvendo refugiados. Esses problemas éticos apresentados a nós estão se tornando mais urgentes a cada dia. As perguntas estão se tornando mais aguçadas como resultado da grande onda de refugiados entrando na Europa devido à atual guerra que ocorre na Síria.

Nesse artigo, pretendo realizar três coisas. Primeiro, mostrarei que, no caso dos refugiados, os problemas devem ser entendidos essencialmente como problemas éticos e que, em sentido aprofundado, nós estamos perdendo tempo se continuarmos a ver os desafios apresentados pelos refugiados como meramente técnicos, legais, políticos, ou administrativos. Nessa seção inicial, eu também argumento que seria errado vê-los como problemas que são explicados pelo surgimento de confrontos entre grupos rivais, religiosos, culturais ou nacionais.

Segundo, apresentarei um esboço de uma maneira que eu considero particularmente útil para entender os problemas apresentados a nós pelos refugiados. Esse modo de análise está baseado no que chamo de teoria constitutiva. Ela considera as práticas globais dentro das quais nós somos constituídos como atores que nós mesmos entendemos ser.

Terceiro, tentarei esclarecer quais são as implicações desse modo de análise para aqueles que, como nós, estão preocupados com a pergunta: “O que deve ser feito em relação aos problemas apresentados pelos imigrantes considerando como os experimentamos no mundo contemporâneo?” A análise que ofereço é radical no sentido de que mostra como a linguagem que usamos sobre ética internacional, especialmente a linguagem universal de direitos humanos, indica como aspectos das legislações nacionais e internacionais necessitam urgentemente de reformas.

---

\* Tradução do original em inglês: Patrícia Nabuco Martuscelli. Revisão Técnica: José Carlos Pereira.

\*\* Professor do Department of War Studies, King's College, London.

O que significa quando eu digo que o problema apresentado a nós pelos refugiados é, antes de qualquer coisa, um problema ético? Como uma forma de abordar essa questão, farei uma lista de alguns problemas envolvendo refugiados que não são claramente éticos. Alguns problemas relacionados aos refugiados são meramente técnicos. Por exemplo, a agência de fronteira britânica desenvolveu técnicas avançadas para detectar passageiros clandestinos em caminhões que atravessam o canal Inglês. Há uma investigação em curso sobre qual seria o melhor equipamento de vigilância eletrônica para barcos, trens, estações e assim por diante. Podemos facilmente pensar em muitos outros problemas técnicos envolvendo refugiados, tais como encontrar maneiras mais céleres de processar os pedidos de refúgio, ou aqueles que envolvem providenciar centros de acolhimento adequados para solicitantes de refúgio que estão distantes da fronteira britânica. Há outro tipo de problema que surge em relação a migrantes de um tipo ou de outro. Esses podem ser chamados de problemas políticos. Um bom exemplo desse tipo de problema ocorreu recentemente em Dover, onde os residentes locais apresentaram objeções ao número de solicitantes de refúgio que eram permitidos entrar em Dover depois de terem registrado seu pedido de refúgio com as autoridades portuárias. Os residentes de Dover alegavam que os solicitantes de refúgio que chegavam à cidade geralmente cometiam crimes, que eles eram uma ameaça ao tecido da sociedade e que eles estavam disputando e se apropriando dos recursos e dos serviços sociais locais. O que define as ações dos residentes de Dover como “políticas” é que eles estavam tentando pressionar os governos locais e centrais para endurecerem as regras que permitem a entrada de refugiados na Grã-Bretanha. Defino “política” aqui como o que é feito por pessoas com o objetivo de mudar regras básicas de associação sob as quais elas vivem. Essa definição parece estar de acordo com o jeito como utilizamos normalmente a palavra “política”<sup>2</sup>.

Algumas vezes, migrantes são vistos como criadores de problemas econômicos para as pessoas de um determinado Estado. Por exemplo, o discurso geralmente escutado na África do Sul é que os imigrantes irregulares de Moçambique são uma ameaça ao bem-estar econômico dos cidadãos sul-africanos já que eles buscam “roubar” os trabalhos que pertencem aos cidadãos sul-africanos. Esse “roubo” de empregos tem também o efeito de diminuir os salários dos trabalhadores sul-africanos que, assim como os moçambicanos, estarão preparados para trabalhar por salários mais baixos dos que são normalmente pagos para os cidadãos sul-africanos. Esse tipo de queixa é regularmente ouvido em muitos países europeus nesse momento.

Uma quarta maneira de colocar essa questão levantada por imigrantes e refugiados é apresentá-los como uma ameaça à cultura da sociedade para a qual eles se destinam. Nessa lógica, por exemplo, refugiados são retratados como ameaças às formas tradicionais de vida dos britânicos, franceses, suíços, alemães e assim por diante. Um novo partido surgiu no Reino Unido, nos últimos anos, chamado UKIP (United Kingdom Independence Party – Partido Independente do Reino Unido) cujo principal argumento de sua plataforma política adota essa linha.

Ainda outro jeito de apresentar o problema dos imigrantes é afirmar que eles são uma forma de ameaça religiosa para a sociedade de acolhida. Assim, um fluxo de pessoas muçulmanas em uma sociedade cristã causaria uma grande ameaça à integridade religiosa dessa sociedade. Esse é o principal argumento escutado em algumas partes, por exemplo, da antiga Iugoslávia. Isso também foi recorrente na campanha presidencial de 2016, que aconteceu nos Estados Unidos da América (EUA).

Nenhum desses cinco modos de entender os problemas relacionados com os imigrantes apresentados acima retrata o problema como uma questão ética. Em todos os casos narrados acima, os autores envolvidos entendem o problema como sendo de natureza prática. Isso, obviamente, não significa negar que aqueles que realizam os julgamentos mencionados acima podem reconhecer, em suas visões, situações que são decorrentes de crenças éticas fortemente defendidas por eles. Dessa forma, por exemplo, os residentes de Dover podem afirmar que eles têm o direito, como cidadãos britânicos, de não terem sua sociedade invadida por estrangeiros com tendência à criminalidade; os sul-africanos podem dizer que eles possuem o direito a não terem “seus” empregos roubados por moçambicanos; os cristãos podem argumentar que teriam o direito a não serem inundados por muçulmanos e assim por diante.

Mas, apesar dos fundamentos éticos de seus julgamentos, em todos os casos que descrevi, o problema para as pessoas envolvidas é de ordem prática – que tem que ser resolvido como questões práticas. Reduzido a sua maneira mais simplória, a questão pode ser formulada assim “Como (por quais meios) nós podemos controlar o fluxo de imigrantes/refugiados com o intuito de proteger nossas cidades, Estados, economias, culturas ou religiões?”.

Quando as questões propostas pelos refugiados são representadas através das formas que colocadas acima, é possível esperar que advogados se engajem em exercícios de direito comparado para encontrar as melhores formas de controlar as migrações; sociólogos buscarão as melhores formas de entender as causas subjacentes do fenômeno migratório para que eles possam informar os tomadores de decisão sobre as melhores formas de controlá-lo; economistas investigarão a influência do trabalho de imigrantes nos mercados locais; teóricos culturais pesquisarão as formas como os refugiados contribuem ou não para o enriquecimento ou enfraquecimento de culturas específicas e assim por diante. Pesquisadores de Relações Internacionais que abordam o problema migratório como prático estarão interessados no impacto das migrações de massa para o equilíbrio global de poder e suas implicações para a segurança internacional. Com essas questões em mente, eles podem tentar explorar a eficácia de diferentes mecanismos desenhados para produzir alertas prévios de migrações de massa desestabilizadoras.

Todos os casos acima são exemplos de abordagens solucionadoras de problemas (problem solving) sobre migração.<sup>3</sup> Em cada caso, entendemos que existem alguns atores (ou um grupo de atores) confrontando o problema proposto

pelos migrantes. Na busca por entendê-los, os autores em foco podem lançar programas de pesquisa elaborados e organizar *workshops* especializados cheios de pessoas como eu e você. Esses esforços podem buscar juntar informações sobre padrões, causas e consequências da migração. Eles podem organizar estudos comparativos para contrapor e contrastar abordagens diferentes para o problema.

O que estaria faltando nessas abordagens sobre migração é a visão de que os imigrantes nos apresentam um dilema ético, que nos força a questionar nossa própria concepção de quem somos. Nesse sentido, o fenômeno migratório nos apresenta uma gama de questões que, uma vez confrontadas, podem nos levar a um processo reflexivo com possibilidades de levar à nossa própria transformação ou reconstrução ética.

## **Teoria constitutiva e seu entendimento sobre os dilemas éticos**

Para deixar claro como imigrantes nos apresentam problemas de transformação ética, preciso delinear de forma clara e direta uma abordagem à ética que chamei de teoria constitutiva (FROST, 1996). Esta teoria é constituída por 6 componentes centrais.

Primeiro, nós somos constituídos como os atores que somos nas práticas sociais. Nosso status como um ator desse ou daquele tipo não é simplesmente dado a nós quando nascemos. Nós aprendemos o que envolve ser um ator dentro de práticas sociais. Exemplos dessas polítias incluem vida familiar, workshops acadêmicos, jogos (futebol, críquete, xadrez, sinuca..), línguas (inglês, francês, holandês...), religiões (calvinismo, judaísmo, catolicismo, budismo) e Estados. Uma prática consiste em pessoas seguindo um mesmo conjunto de regras (normalmente denominadas como “as regras do jogo”). Essas podem ser articuladas ou tácitas. Alguém sabe o que é seguir uma regra quando essa pessoa sabe o que está envolvido em adotar certo ato correto e, por outro lado, o que está envolvido em cometer um erro. Ao aprender como seguir as regras que constituem uma dada prática, homens e mulheres são constituídos como atores/jogadores/participantes daquela prática. Assim, aprendendo como são as regras do xadrez, um indivíduo se torna um jogador de xadrez; aprendendo a seguir as regras do futebol, a pessoa se torna um jogador de futebol; ao aprender quais são as regras de um workshop acadêmico, o indivíduo se torna um participante da vida universitária e, aprendendo a seguir as regras constitutivas de um Estado democrático, o indivíduo se constitui como um cidadão desse Estado e assim por diante.

Segundo, nós todos somos constituídos como atores em um número de práticas diferentes. Somos constituídos como participantes em famílias, mercados, grupos de Igrejas, partidos políticos, universidades, clubes esportivos e Estados. Para ilustrar o universo de práticas em que nós somos constituídos, eu normalmente peço a meus alunos que eles escrevam um ensaio de uma página respondendo a pergunta “Quem é você?” As respostas invariavelmente

se referem a famílias, Estados, religiões, escolas, clubes e universidades. Não é possível responder a pergunta “Quem é você?” sem referência a uma gama de práticas sociais.

Terceiro, todas as práticas contêm diferentes tipos de regras que especificam, *inter alia*<sup>4</sup>, quem pode participar, como participar, o que os participantes devem mirar, o que contará como sucesso naquela prática (e o que constituirá fracasso), quais são as consequências de violar as regras, quais punições são autorizadas, para mencionar alguns exemplos.

Quarto, todas as práticas têm embutidas nela o que deve ser entendido como uma ética. Esses são os valores que são fundamentais para aquela prática de tal modo que, se um participante se recusar a se comprometer com eles, ele/ela não mais será levado a sério como um participante naquela prática. Ele seria, por assim dizer, excomungado daquela prática. Esse ponto é central para a teoria constitutiva e, por isso, preciso me aprofundar nessa questão. Considere o exemplo de uma organização internacional como a Organização das Nações Unidas (ONU). Os Estados participantes dessa organização assinaram a Carta que está embutida de uma ética. Um componente central dessa são os valores de paz e segurança. Se um Estado, sistemática e rigorosamente, dissesse e fizesse coisas que indicam que ele é diametralmente oposto à paz e segurança, chegaria a um ponto em que os outros participantes não mais considerariam o Estado em questão como um participante *bona fide*<sup>5</sup> dessa prática. Isso não significa negar que em muitos assuntos os participantes da ONU podem discutir o que precisamente é essa ética embutida na ONU, mas em linhas gerais eles sabem quais são os parâmetros para esse debate. Para visibilizar melhor o argumento, considere um exemplo tirado do esporte - como o futebol, cricket, netball, hóquei, e assim por diante. Um componente da ética interna de cada um desses é que os jogadores estão envolvidos em um jogo cujo objetivo é vencer. Se alguns jogadores sistematicamente jogassem de tal forma para garantir a perda para seu time, então em algum ponto eles não seriam mais considerados jogadores *bona fide* daquele jogo.

Para recapitular o ponto acima: Todas as práticas são sustentadas por algum valor ou valores cujo desrespeito consistente resultaria na pessoa em questão tendo seu *status* de participante retirado dessa prática. Na teoria constitutiva, chamo esses valores que são fundamentais para uma determinada prática de valores éticos. É importante ressaltar que participantes de uma determinada prática podem ter vigorosos desacordos entre eles sobre a interpretação precisa que deve ser dada aos valores éticos daquela prática. Por exemplo, dentro daquela prática que nós conhecemos como União Europeia, os participantes se engajam em intensos debates sobre a interpretação precisa que deve ser dada à ideia de soberania, que é um dos valores eticamente fundamentais para todos aqueles que participam dessa prática. Há disputas éticas similares entre os membros da ONU sobre a interpretação exata que deve ser dada ao valor “autodeterminação nacional” e para muitos outros valores que são eticamente fundacionais da ONU.

Quinto, e esse é o ponto mais importante desse artigo, um tipo particularmente difícil de dilema ético nos confronta quando nós somos simultaneamente participantes, em boas condições, de mais de uma prática social (e nós somos todos constituídos dessa forma), quando descobrimos que o que é requerido de nós pela ética embutida de uma dessas práticas aparece em contradição com o que é requerido de nós pela ética embutida em uma ou mais das outras práticas. Um bom exemplo disso são aqueles que são acionistas de empresas multinacionais e membros fervorosos de movimentos nacionalistas. A contradição os atinge quando eles descobrem que o que é eticamente requerido deles (em uma movimentação de capital ao exterior) vem contradizer de um modo fundamental ao que é eticamente requerido dele ou dela na outra (proteger o interesse da nação por meio da restrição ao movimento do capital)<sup>6</sup>.

O que faz com que tais impasses surjam? Há algumas possibilidades diferentes dignas de menção aqui. No coração de todas, no entanto, está o fenômeno de mudança. Práticas não são estáticas. Jogos mudam (desde o futebol até o *rúgbi*), instituições se desenvolvem e são modificadas para se acomodarem a novas circunstâncias. Algumas vezes, com o passar do tempo, contradições internas emergem. Karl Marx (1867) desenvolveu toda uma teoria da mudança social baseada nessa concepção. Práticas econômicas, como a prática do capitalismo, podem começar pequenas em cidades, vilas e Estados específicos, mas com o tempo elas crescem inesperadamente e deslizam pelas fronteiras em direção a novos territórios desconhecidos. Práticas científicas levam ao surgimento de novas descobertas que motivam mudanças na própria prática da ciência. Fatores externos influenciam o modo e a direção para onde as práticas crescem. Aqui, tenho em mente as epidemias (Peste Negra, Pólio, Tuberculose, HIV/AIDS, Zika vírus para mencionar algumas), os desastres (tais como erupções vulcânicas, terremotos, aquecimento global) e muitos outros.

Sexto, quando nos descobrimos como participantes em práticas cujos fundamentos éticos estão em desacordo entre si, não temos opção além de nos tornarmos o que pode ser chamado de construtivistas éticos. Precisamos fazer isso para atingir coerência ética em nossas vidas. Considere aqueles que mencionei acima que querem ser tanto bons capitalistas (acionistas de empresas multinacionais) e nacionalistas leais. Como podem essas pessoas lidar com suas participações simultâneas nessas duas práticas contraditórias? As opções a seguir parecem exaurir essas possibilidades. Uma primeira opção poderia ser desistir de ser um jogador no capitalismo global. Uma segunda opção seria encerrar a participação na prática nacionalista. Finalmente, a terceira e mais provável opção seria se engajar em um exercício de reinterpretção (que pode levar à reconstrução) de uma ou ambas as práticas, para que a contradição entre as éticas embutidas nelas seja dissolvida. Isso pode ser feito, por exemplo, argumentando que o nacionalismo não requer protecionismo econômico e isolacionismo, ou mostrando que o capitalismo em um país é uma posição viável<sup>7</sup>.

É esse esforço para encaixar as éticas das práticas, que aparentemente se tornaram contraditórias, que eu chamo de construtivismo ético. Ao realizarem isso, os atores reinterpretam as práticas. Sob certas circunstâncias, a reinterpretação leva à transformação da(s) prática(s) em questão. Isso, por sua vez, pode levar então à transformação dos atores que são os participantes dessas práticas.

É uma argumentação central desse artigo que, de acordo com nossas práticas globais (e particularmente com todas aquelas relacionadas à questões envolvendo todas as formas de migração internacional), nós estamos atualmente no meio desse tipo de transformação. Uma nova prática global emergiu que parece ser contraditória aos elementos centrais da antiga ordem. O desconforto ético causado por essa aparente contradição é, acredito eu, um impulso que deu forças para uma série de artigos de periódicos, livros, conferências e assim por diante sobre o lugar dos imigrantes econômicos, solicitantes de refúgio, refugiados na nova ordem internacional em que nós estamos inseridos. Antes de poder enumerar significativamente as principais características dessa transformação pela qual estamos passando, necessito esboçar brevemente a antiga ordem que está sendo transformada.

## **A ordem tradicional**

A pergunta “o que, do ponto de vista ético, é devido aos imigrantes que cruzam fronteiras estatais?” foi tradicionalmente entendida na perspectiva da sociedade dos Estados. O Direito Internacional, manifestado, por exemplo, pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (UNHCR, 1951), deixa claro que os Estados possuem o direito de garantir refúgio para aqueles que o solicitarem, contudo, os indivíduos per se não possuem direito ao refúgio contra a vontade dos Estados. Assim, Estados não possuem o dever de oferecer refúgio para todos aqueles que pedem. Parece razoável assumir que a teoria ética que está na base desse conjunto de arranjos legais deve ser mais ou menos como se segue. O núcleo do acordo social em que pessoas são constituídas como atores internacionais é o sistema de Estados soberanos. Nós, como indivíduos, somos construídos atores internacionais membros (cidadãos) de Estados soberanos. Os membros da sociedade de Estados soberanos fazem acordos (por meio de tratados) para regular o movimento de pessoas entre fronteiras estatais sejam elas turistas, acadêmicos, diplomatas, homens e mulheres de negócios, imigrantes econômicos, refugiados ou solicitantes de refúgio. A autoridade final (a autoridade soberana) para configurar o direito internacional que regula esses movimentos permanece nos Estados individuais inseridos na sociedade de Estados soberanos.

Perpassando essa linha de pensamento está a ideia central de que pessoas em geral passarão suas vidas nos Estados em que elas se tornaram primeiramente cidadãs. Em geral, movimentos de indivíduos entre fronteiras estatais serão temporários, como no caso de turismo, viagens educacionais, viagens de

negócios, diplomacia e assim por diante. De tempos em tempos, contudo, com o advento da guerra, ou quando um Estado em particular tem um governo muito duro, pessoas podem deixar seus Estados natais em direção a outro em busca de refúgio. Com o intuito de cooperar com essas circunstâncias, a sociedade de Estados foi gradualmente criando várias regulações de Direito Internacional. Mas essa lei foi feita com a promessa de que a necessidade de refúgio seria de curta duração. Assim que a crise terminasse, era assumido que os refugiados retornariam para suas casas, o que, do ponto de vista ético, eles deveriam fazer. A metáfora subjacente que é construída na própria linguagem aqui narrada é a de que buscar refúgio é se proteger de uma tempestade. Quando a tempestade acalma, aqueles que buscaram refúgio na casa de um estranho devem retornar para suas próprias casas. Para aqueles que pensam dessa maneira, as duas questões centrais são: O que pode contar como uma tempestade de severidade suficiente para justificar que alguém abra suas portas para estranhos? E, uma vez que alguém tenha dado refúgio para estranhos, que tipo de tratamento esse alguém é obrigado a dar a eles?

Parece, para mim, que muito daquilo escrito por advogados, jornalistas e acadêmicos sobre imigrantes internacionais (sejam esses refugiados fugindo de uma guerra, solicitantes de asilo fugindo de perseguições ou imigrantes econômicos comuns) ainda procede dessa mentalidade tradicional. No que se segue, gostaria de sugerir que fazer isso não leva em conta a emergência de uma nova prática global que ameaça perturbar nossas formas tradicionais de pensamento. Emergiu no mundo hoje uma nova prática que sugere que não é mais meramente uma questão de discricionariedade dos Estados decidir a quem deve ser permitido se movimentar entre as fronteiras estatais.

## **O desafio ético posto por imigrantes para a política mundial contemporânea**

Estou, finalmente, na posição de indicar como refugiados, migrantes, imigrantes econômicos e solicitantes de asilo, estão, nos dias de hoje, nos apresentando problemas éticos opostos com meros problemas práticos. Proponho que estamos em uma situação ética no que diz respeito aos refugiados (e no que diz respeito a outros tipos de imigrantes) só porque nos constituímos quem nós somos a partir de duas práticas globais; a ética interna que parece nos estar puxando em direções contraditórias. Permita-me elaborar.

## **Sociedade civil global**

Na primeira dessas práticas, pessoas como eu e milhares de outras, nos consideramos como portadores de certos direitos humanos fundamentais. Tenho argumentado recorrentemente que a maioria dos adultos, membros sadios da humanidade, consideram que eles mesmos possuem certo número de direitos humanos fundamentais. Mas, para meu propósito presente, isso não

depende de eu poder provar ou não que todos (ou quase todos) os humanos se consideram como portadores de direitos. Para meu presente objetivo, basta simplesmente estipular que o argumento que eu usarei é endereçado para aqueles que se consideram como portadores de direitos.

Gostaria de argumentar que a atenção correntemente dada a migrantes de todos os tipos (solicitantes de refúgio; imigrantes econômicos irregulares, refugiados de guerras civis, mulheres e crianças envolvidas no tráfico humano, dentre outros) não aumenta como resultado de um problema padrão mais ou menos prático que, de repente, cresceu em tamanho e escala. Os protestos e demonstrações de paixão crua em relação aos imigrantes não foram gerados por um problema técnico padrão que, de repente, ficou maior. Falando metaforicamente, não é como se um pequeno buraco em uma cerca tivesse repentinamente crescido e que força as pessoas a ligarem para o reparador vir com urgência. Objetivamente falando, ainda que tenha havido aumentos dramáticos no número de migrantes internacionais e de pessoas internamente deslocadas em Estados devastados pela guerra, o escopo e a escala das migrações certamente não estão ocorrendo em uma escala calamitosa. Os números de pessoas que recentemente chegaram à Europa de barcos vindos da Síria, Iraque, Afeganistão e Líbia não são em qualquer esforço imaginativo grandes o suficiente para representar uma séria ameaça física aos Estados em questão. Nenhum Estado europeu ocidental está nas garras de uma pandemia física da migração que possa oprimi-lo.

O som e a fúria em torno da questão dos imigrantes deriva de um mal-estar muito mais profundo. Ela decorre da nossa, essencialmente correta, percepção de que os migrantes nas fronteiras não são um bando de saqueadores às portas. Ao contrário, são pessoas que, em termos do que dita a ética de nossas próprias práticas, através das quais nós nos constituímos como quem somos, eles têm reivindicações éticas que podem legitimamente fazer para nós. Nós, que estamos assentados e prosperamos nos Estados em que os imigrantes buscam entrar, somos constituídos como os atores que valorizamos ser, dentro de práticas que exigem de nós que reconheçamos os migrantes na fronteira como mais do que vermes a serem erradicados. Mas, também somos constituídos em certas práticas como seres que devem reconhecer as pessoas na fronteira como pessoas que, como a gente, são participantes em certas práticas globais. São essas práticas globais que nos dão a posição ética que valorizamos em um nível fundamental. O problema é que essas duas práticas globais em questão parecem nos levar para duas direções contraditórias. Para me repetir, essa contradição se manifesta quando nos colocamos face-a-face com o problema da migração. Quando nos confrontamos com os imigrantes não estamos mais tão seguros de quem nós somos. Explicarei melhor a noção de “nós” que estou usando aqui.

Ao me referir a “nós”, estou falando à todas as pessoas mundo afora que pertencem a Estados que professam comprometimento com os direitos humanos; à todas as pessoas em todos aqueles Estados que assinaram a

Declaração Universal de Direitos Humanos (1948); à todas as pessoas que estão comprometidas com o direito internacional que possui muitas convenções de direitos humanos que foram sendo acordadas; à todas as pessoas que pertencem a organizações não-governamentais (ONGs) que se preocupam com os abusos e violações de direitos humanos ao redor do mundo; e à todas as pessoas que leem a imprensa liberal do jeito que ela escreve sobre abusos de direitos humanos onde quer que eles ocorram. Também me dirijo a todos aqueles que são participantes do mercado global e acreditam que participando dele estão exercendo alguns ou todos os seguintes direitos fundamentais tais como direito a fazer contratos, direito à propriedade privada, direito de formar associações para benefício mútuo, direito de comprar e vender, direito a investir, direito de mobilidade para buscar novos mercados dentre outros. Mas certamente estou me referindo aos governos dos Estados da União Europeia e de outras democracias europeias que, de forma contínua, professam seu comprometimento com os direitos humanos. Eles costumam fazer isso quando contemplam os acontecimentos em países da antiga União Soviética e dos Estados satélites.

Chamarei a formação de pessoas que reivindicam direitos para elas mesmas e reconhecem as reivindicações de direitos vindo de outros membros de sociedade civil global. Na medida em que os membros desta sociedade reconhecem as reivindicações de direitos que eles fazem uns aos outros, eles formam uma prática. Não importa se a maior parte dessas reivindicações que eles fazem aos outros sejam defensivas vis-à-vis outros. Essas reivindicações ainda indicam um comprometimento comum desses atores em definir regras. As reivindicações de direitos aos quais me refiro são os direitos normalmente classificados como liberdades negativas de primeira geração, tais como direito à segurança pessoal, liberdade de expressão, liberdade de consciência, liberdade de movimento, assembleia e contrato, junto com o direito à propriedade privada. Membros dessa sociedade diferem entre eles sobre quais direitos deveriam ser incluídos na lista, mas os detalhes dessas disputas não são importantes para o argumento geral que está sendo apresentado aqui. Claro que muitas dessas pessoas que reivindicam direitos de primeira geração em relação aos outros, também reivindicam direitos de segunda geração. Para o presente propósito, não estou preocupado com essas últimas reivindicações, porque essas dependem da existência prévia de uma entidade política de algum tipo com o poder de taxar e redistribuir. Podemos conceber uma sociedade civil independentemente dessas políticas.

Quais são as principais características desta sociedade civil global? Parece que podemos dizer sobre sua forma geral. Nosso conhecimento sobre sua forma vem do jeito que, quem participa dela, fala. A lógica da linguagem que usamos na sociedade civil global sugere que ela é uma sociedade sem fronteiras. Reivindicamos direitos para nós mesmos e reconhecemo-os em outros seres humanos (que atendem critérios necessários) onde quer que eles estejam. Nós não especificamos, por exemplo, que pessoas só possuem

direitos quando elas estão em alguns ou em um território particular. Nós não dizemos que algumas pessoas perdem seus direitos porque eles ou elas saíram do território da Grã-Bretanha.

A segunda grande característica da sociedade civil global é que ela é uma sociedade sem governo. Ela é uma sociedade de indivíduos. Para usar o termo técnico, uma anarquia.

Uma terceira característica é que ela é uma sociedade sem um comitê de seleção que veta novas candidaturas para filiação. Pessoas podem entrar na sociedade civil global simplesmente aprendendo como reivindicar direitos e reconhecer as reivindicações feitas por outros. Elas podem se tornar membros aprendendo como participar da sociedade civil da mesma forma que pessoas aprendem como participar na prática de falar inglês simplesmente ao aprender como usar a linguagem. Elas aprendem fazendo. Elas não têm que passar por qualquer processo de triagem.

A quarta característica da sociedade civil global é que é uma sociedade com um conjunto de regras de não-intervenção construídas ao redor de indivíduos. Essas especificam que a cada indivíduo na sociedade civil deva ser concedido um domínio pelos outros membros dessa sociedade de tal forma que, dentro deste, ele/ela é livre para fazer a escolha final sobre certos assuntos. Então, por exemplo, um membro da sociedade civil com o direito à liberdade de expressão é concedida a palavra final sobre o que falar ou não. Podemos dizer que outros não possuem o direito de interferir na decisão da pessoa sobre o que falar.

Vamos chamar os membros da sociedade civil global de civis (civilians). Civis são os participantes da sociedade civil global que possuem o domínio da liberdade protegido por um conjunto de regras elaboradas de não-intervenção. Esse é apenas um outro jeito de dizer que civis possuem direitos.<sup>8</sup>

Dado que a atividade de demandar direitos em relação aos outros deve ser entendida como acontecendo dentro de uma prática social, e dado que todas as práticas sociais têm envolvidas nelas uma ética de um tipo ou de outro, podemos nos perguntar “Qual é a ética que permeia a sociedade civil global?” De forma geral, a resposta certa, mas, no entanto, pouco precisa, parece-me, é que é uma ética que especifica que a autonomia humana é um valor fundamental. A sociedade civil preserva esse valor por meio de seus conjuntos de regras constitutivas que permitem aos indivíduos homens e mulheres mandarem em suas vidas como eles quiserem, sujeitos apenas à restrição de que eles e elas respeitem os direitos das outras pessoas. Em uma discussão completa desse tópico, gostaria nesse ponto de elaborar uma noção básica de “autonomia” e de explicitar qual o conjunto de direitos que são necessários para alcançá-la. Contudo, esse não é o momento para isso.

Como devemos entender o lugar dos migrantes e refugiados no contexto da sociedade civil global? A resposta parece clara. Na sociedade civil, civis são livres para se movimentarem, migrar ou buscar refúgio, quando eles quiserem, sujeitos apenas aos constrangimento de que eles não violem os direitos de seus

companheiros cidadãos. Então, do ponto de vista da sociedade civil, um civil vivendo em Dover, quando considerar como deve reagir a um civil chegando de outra região da sociedade civil, como por exemplo da Turquia, deve respeitar o direito do civil turco de se mover livremente dentro da sociedade civil global. A menos que esse civil (não importa de onde ele ou ela venha) cometa uma ofensa contra os direitos de seus ou suas companheiros/companheiras civis, nenhuma barreira deveria ser colocada para evitar a liberdade de movimento dentro da sociedade civil global que é sem fronteiras.

Há um vasto número de razões pelas quais civis podem querer se movimentar pelo mundo. Elas podem ser em busca de amizade, de amor, de adoração com os outros, oportunidades esportivas, oportunidades de lucrar, e uma chance de participar de instituições educacionais. Na sociedade civil global, o que uma pessoa desejasse fazer e onde ele ou ela desejasse fazê-lo deveria ser apenas um assunto que dependesse de sua discricionariedade. O padrão final de relacionamentos legítimos na sociedade civil em qualquer ponto do tempo seria determinado pelas milhões de escolhas feitas pelos membros da sociedade civil global no uso de seus direitos básicos respeitando os direitos dos outros.

É crucial notar que as demandas que fazemos como civis e as demandas que reconhecemos que outros civis fazem não dependem, de modo nenhum, de sermos partes desse ou daquele Estado, ou de sermos subordinados a esse ou àquele sistema legal. Além do mais, as demandas por direitos que fazemos e as demandas que reconhecemos que os outros fazem não dependem de sua validade, ou de termos os meios (maquinário) para garantir a aplicação desses direitos. Então, por exemplo, quando pessoas em quase-Estados na África afirmam que seus direitos estão sendo infringidos por governos autoritários, nós reconhecemos essa demanda não importando se essas pessoas estão ou não em posição de garantir a aplicabilidade desses direitos. Obviamente, em muitos lugares pelo mundo, detentores de direitos podem usar os meios (maquinário) que os Estados possuem para assegurar seus direitos da sociedade civil. Mas a validade de demandas específicas por direitos não dependem da habilidade do demandante de mostrar que sua demanda está localizada em um sistema legal existente e efetivo. No nosso mundo moderno, a linguagem da sociedade civil está se tornando onipresente. Mais e mais pessoas estão falando a linguagem dos direitos e parece até agora possível dizer que a sociedade que é global em seu alcance, está se tornando cada vez “mais grossa”.

Nesse artigo, que foca nos refugiados e migrantes de todos os tipos, a conclusão central que apresento aqui é que como civis somos obrigados a olhar todos os outros civis como tendo o direito fundamental de liberdade de movimento. Então, dessa perspectiva, todas as pessoas que chegarem ao lugar onde vivemos, cheguem elas por barcos, como clandestinos em trens, contrabandeadas em caminhões de carga, nadando entre rios ou escalando cercas para chegar de lá para cá, todos esses precisam ser vistos, em primeiro lugar, como civis fazendo uso de seus direitos à liberdade de movimento. Eles

devem ser vistos como inocentes de irregularidades, a menos que eles tenham infringido direitos dos seus companheiros cidadãos. Em nossas vidas diárias, muitos de nós fazemos uso de nossos direitos civis de modos menos dramáticos que aqueles que descrevi anteriormente. Viajamos tanto localmente quando para mais longe, como turistas, membros de clubes esportivos buscando atletas para jogar nos clubes, como estudantes buscando instituições interessantes para estudar, em busca de trabalho, em busca de mercados e assim por diante.

Na próxima seção, quero ressaltar que os migrantes não apresentam problemas éticos particularmente difíceis para nós, quando são vistos da posição da sociedade civil global. Seus comportamentos não são problemáticos, desde que não se envolvam em atividades que violem direitos. Problemas surgem, no entanto, quando levamos em consideração que não somos apenas participantes da sociedade civil global, mas que somos simultaneamente, participantes na sociedade de Estados democráticos e democratizantes.

## **A sociedade global de Estados democráticos e democratizantes**

Não somos apenas membros da sociedade civil, todos nós também somos membros de uma segunda prática global. Essa é a prática que me refiro como sociedade de Estados democráticos e democratizantes. Essa prática inclui todos aqueles Estados que já funcionam como democracias e aqueles muitos outros Estados que se declaram estarem rumo à democracia. Por meio dessa sociedade, somos constituídos como cidadãos, ou seja, reconhecemos uns aos outros como detentores de conjuntos compreensivos de direitos de cidadania. Os direitos de cidadania que garantimos uns aos outros incluem o direito de se candidatar a um cargo, o direito de votar nas eleições regulares, o direito de garantir que nossos governos prestarão contas, o direito à informação sobre a política do governo, o direito de formar partidos políticos, e o direito de formar grupos para pressionar os nossos parlamentares. Esses são apenas alguns dos direitos de cidadania que estabelecemos para nós na prática dos Estados democráticos e democratizantes.

Uma característica fundamental dessa prática, obviamente, é que ela consiste de um conjunto de Estados com fronteiras determinadas. Uma regra constitutiva dessa prática é a que se refere ao direito dos Estados à não-intervenção em seus assuntos domésticos que serão considerados como de domínio privado do Estado em questão. Os Estados no sistema se consideram como soberanos. Esse é um termo complexo, mas um aspecto de seus significados é que ele garante aos Estados o direito de controlar quem pode cruzar suas fronteiras. Em termos dessa regra, eles podem determinar quem pode entrar no território de seus respectivos Estados.

Surpreendentemente, nesta prática, os cidadãos consideram-se justificados em fazer tudo o que considerarem necessário na busca do interesse nacional do seu Estado. Seus governos são especificamente encarregados de promover o interesse do Estado.

Qual é a ética envolvida nessa prática dos Estados democráticos e democratizantes? Ela é, mais uma vez, assim como na sociedade civil, uma ética que valoriza a noção de autonomia individual. Nesse caso, contudo, há dois atores diferentes cuja autonomia tem de ser constituída e preservada nessa prática. Em primeiro lugar, nessa prática, os próprios Estados são constituídos como atores de tal forma a garantir a eles uma medida de autonomia legal dentro da comunidade internacional de Estados. Em segundo lugar, a autonomia dos Estados reflete a autonomia dos cidadãos individuais que os compõem. A forma de reconhecimento que os cidadãos dão uns aos outros em estados democráticos é tal que eles reconhecem uns aos outros como seres que têm direito a participar nos processos de auto-governo, em um Estado autônomo. Em Estados que ainda não são completamente autônomos, essa é sua aspiração. Para os membros dessa prática, esse status possui de fato um grande valor. Negar isso, seria negar uma forma fundamentalmente valiosa de autonomia. Povos em unidades políticas que não são completamente autônomas, tais como colônias, são de nosso ponto de vista (ou seja, do ponto de vista de quem como nós valoriza a cidadania democrática) privados desse valor fundamental.

Para a reflexão que estamos fazendo, é muito importante entender porque Estados garantiram a eles mesmos o direitos de policiar suas fronteiras. Em primeiro lugar, um Estado é, no mínimo, um arranjo social por meio do qual cidadãos cooperam uns com os outros em busca de vantagens mútuas. Eles cooperam com o propósito de proverem uns aos outros segurança, certos serviços de bem-estar social e de estabelecerem uma estrutura legal entre eles de tal modo que possam formar uma base estável em que possam conduzir transações diárias. Para operar esse sistema de cooperação, Estados e seus cidadãos precisam saber precisamente quem são os cidadãos de seus Estados. Além do mais, eles precisam saber toda a extensão geográfica desse sistema cooperativo. Em resumo, eles precisam saber quem está dentro do Estado e quem pertence a ele. Assim como não seria possível gerir um lar sem saber quem são os seus membros, da mesma forma não seria possível governar um Estado sem saber quem pertence a ele. Em segundo lugar, a própria noção de política de autogoverno sugere que aqueles inseridos nessa política sabem quem pertence a essa unidade autogovernada em questão. Isso exige que os de dentro (insiders) possam se distinguir dos de fora (outsiders). Participantes precisam saber quem é o “nós” que forma a comunidade autogovernada. Em terceiro lugar, com o intuito de ser completamente autônoma, uma formação social autogovernada deve ter controle sobre a pergunta fundamental: “Quem é capaz de se tornar um membro do nosso todo autogovernado?” Sem esse conhecimento, não seria possível especificar qual é que é a autogovernada.

É importante notar que, além da dimensão interna da autonomia discutida acima, também há uma importante dimensão externa. A autonomia gozada pelos cidadãos em um Estado democrático, depende que o Estado seja reconhecido como um Estado autônomo pelos outros Estados autônomos democráticos. O

valor da autonomia não acontece quando o “Estado” em que ela é gozada não é reconhecido como um Estado autônomo (um Estado soberano) pelos outros Estados autônomos. Assim, os então chamados de “Estados” independentes, criados pelo governo do apartheid na África do Sul, não foram reconhecidos como Estados autônomos pelo resto da comunidade internacional de Estados, e portanto não foi provida aos cidadãos desses “Estados” autonomia completa. O ponto importante que estabeleço, nesse parágrafo, é que o valor da cidadania não é um valor que é puramente interno a um único Estado. Ele deve ser entendido como um valor que deve acontecer na prática maior dos Estados democráticos também. Ele possui uma dimensão externa.

### **Sobre a relação entre *sociedade civil global* e *sociedade global de Estados democráticos e democratizantes***

Como já mencionado, todos aqueles que leem esse artigo assim como os muitos milhões de pessoas em todo o mundo são participantes tanto na sociedade civil global como na sociedade de Estados democráticos e democratizantes. Na primeira, eles/nós somos constituídos como civis e, na última, eles/nós constituímos uns aos outros como cidadãos. O que confirma essa existência dupla e o pertencimento a essas práticas sociais são as coisas que dizemos e as demandas que fazemos sobre nós mesmos em relação aos outros.

Desde que somos simultaneamente constituídos como atores em ambas essas práticas, a questão óbvia a se perguntar a esse ponto é: Essas práticas complementam uma a outra ou elas são mutuamente antagonistas? Outra maneira de formular essa pergunta seria: Essas práticas são coerentes entre si? Uma terceira formulação seria: Podemos participar em ambas sem nos colocar em contradições difíceis?

Uma resposta famosa a esse conjunto de questões é aquela dada por G. W. F. Hegel, que apresentou a cidadania como um status que complementa e enriquece o local ético que desfrutamos na sociedade civil e que supera alguns dos problemas que enfrentamos nela (Hegel, G.W.F., 1952). Tomando a visão de Hegel, podemos ver que, de nossa perspectiva presente, quando participamos como cidadãos na sociedade de Estados democráticos, nós remediamos algumas deficiências óbvias que podem ser identificadas na sociedade civil. Sermos confinados apenas ao status que desfrutamos como civis na sociedade civil não seria uma opção atrativa. Se, por um lado, na sociedade civil, por meio de certas formas de reconhecimento mútuo, nós acordamos uns aos outros uma medida de autonomia, por outro, ao fazermos isso, estabelecemos uma sociedade com algumas características muito negativas. Por exemplo, na sociedade civil, experimentamos nossos colegas portadores de direitos como competidores. Em muitos assuntos, se não ganhamos a vantagem, nosso colegas portadores de direito ganharão (e o farão às nossas custas). Assim, se eu ganho um contrato lucrativo, você pode perdê-lo; se eu ganho um amigo, este pode ser o amigo que

you não tem; se eu ganho o coração de uma pessoa, você o perde e assim por diante. Isso tudo levaria a uma sociedade alienada. Essa seria uma sociedade sem sentido de comunidade. Além do mais, essa seria uma sociedade com grosseiras relações de poder desiguais. Com o passar do tempo e depois de muitas transações diferentes entre portadores de direitos, um padrão de participações emergiria que garantiria poder para alguns e falta deste para outros. A prova mais dramática disso pode ser encontrada no mercado global que existe hoje.

Uma vez que suplementamos nossa participação na sociedade civil global com a nossa participação em um Estado democrático, remediamos algumas dessas deficiências experimentadas na sociedade civil que acabei de mencionar. Mais importante, ganhamos sentido de comunidade. Como cidadãos, reconhecemos uns aos outros como co-participantes iguais em um regime autogovernado. Onde a operação da sociedade civil necessariamente produz uma série de relações de poder desiguais, como cidadãos em um Estado democrático somos bem colocados para decretar legislações que remediaram o que podemos tomar como distribuições injustas de poder e recursos. Onde as transações na sociedade civil parecem ser de soma-zero, muitas transações no interior de Estados democráticos possuem claramente soma positiva.

Um ponto crucial para evidenciar aqui é que os valores que são percebidos nas relações “cidadão-com-cidadão” dependem que os cidadãos também desfrutem dos direitos dos civis ao mesmo tempo. Em outras palavras, os tipos de liberdades que constituímos uns para os outros quando reconhecemos uns aos outros como cidadãos, dependem do reconhecimento prévio que damos uns aos outros como civis – como portadores de direitos na sociedade civil. É praticamente impossível ter noção do sentido de cidadania se uma pessoa não assumir que cidadãos também possuem toda uma gama completa de direitos civis de primeira geração. Os direitos de cidadania de se candidatar para cargos, de votar nas eleições, de demandar prestação de contas de governos e de participar de partidos políticos dificilmente seriam significativos se aqueles que os possuem também não tivessem direitos civis básicos da pessoa à liberdade de expressão, liberdade de reunião, liberdade de consciência e todos os outros direitos de primeira geração. Na antiga União Soviética, uma tentativa foi feita para conferir direitos de cidadania para a população ao mesmo tempo em que era negado a eles o conjunto normal de direitos civis. O resultado final disso foi que os direitos de cidadania acabaram se tornando inúteis.

Nas mais bem estabelecidas democracias não há forte tensão entre os *status* que as pessoas possuem na sociedade civil como portadores de direitos e seus *status* como cidadãos de um Estado democrático. Isso acontece porque o Estado democrático abertamente protege os direitos da sociedade civil básicos de seus cidadãos. Essa proteção normalmente está construída na constituição na forma de uma Carta de Direitos e Liberdades Fundamentais. Assim, na África do Sul, por exemplo, (e em muitos outros Estados democráticos), as liberdades civis das pessoas são protegidas pelo Estado em que por meio delas são constituídos como cidadãos.

Apesar de parecer que, dentro de certos Estados, não há tensão latente entre ser um portador de direitos na sociedade civil e ser um cidadão de um Estado democrático, grandes problemas aparecem quando pensamos na sociedade civil como uma prática global. O que torna a situação problemática é que, em tempos recentes, se tornou bem claro que a sociedade civil (a prática na qual nos reconhecemos uns aos outros como portadores de direitos) não é mais meramente ou primariamente uma prática intraestatal, mas possui agora um alcance global. A linguagem que usamos torna bem claro que nosso respeito pelas outras pessoas como portadoras de direitos não termina nas fronteiras de nosso próprio Estado. Nós vemos que a sociedade de portadores de direitos está se alongando para muito além dos limites de nossos Estados imediatos. As implicações decorrentes dessa expansão no escopo da sociedade civil global são profundas.

Se examinarmos essas duas práticas (sociedade civil de um lado e a sociedade de Estados democráticos e democratizantes do outro) como práticas globais, pode então aparecer, como ocorre agora de fato, uma grande contradição apresentada àqueles que como nós, participaríamos em ambas as práticas simultaneamente. Sobre esse assunto, parece que a sociedade civil requer de nós que respeitemos os direitos básicos das outras pessoas não importando onde elas estejam enquanto a sociedade de Estados democráticos e democratizantes nos permite que coloquemos os interesses de nosso próprio Estado acima dos direitos protegidos pela sociedade civil. Pode parecer que seja um assunto de discricção de cada Estado decidir quem ele pode admitir em seu território ou quem ele deseja manter de fora. Se esse for de fato o caso, então segue que se as fronteiras de um Estado em particular estão fechadas contra certa categoria de pessoas (Negros, Brancos, Islâmicos, Judeus, entre outros), então essas pessoas podem reclamar com fundamento de que lhes estão sendo negados, no mínimo, seu direito civil de liberdade de movimento. Para aquelas pessoas a quem é negado esse direito, a prática dos Estados democráticos não será experimentada como um suplemento de seus direitos da sociedade civil, mas como uma erosão desses direitos. Então, por exemplo, civis que chegam ao porto de Dover, na fronteira da Grã-Bretanha, e que lhes é negado entrar no Reino Unido experimentarão essa negação como uma violação de seus direitos civis. Se o sistema estatal não existisse, eles seriam livres para se deslocarem nessa porção da sociedade civil global (a porção atualmente ocupada pelo Estado da Grã-Bretanha) desde que eles, obviamente, não infringissem os direitos de seus companheiros civis.

Existe um jeito em que aqueles que, como nós, se consideram tanto civis na sociedade civil e cidadãos na sociedade de Estados democráticos podem evitar essa contradição aparente mencionada no parágrafo anterior. Aparentemente há várias opções aqui que podemos destacar imediatamente.

Uma dessas opções negativas seria renunciar ao nosso comprometimento com a prática dos direitos humanos – poderíamos abandonar nossa participação na sociedade civil. Poderíamos fazer isso simplesmente ao afirmar que não

nos vemos como portadores de direitos em uma prática global e sem fronteira de portadores de direitos. Ou então, poderíamos considerar as demandas de direitos que vêm daqueles em uma sociedade civil definida – uma sociedade cujas fronteiras coincidam com aquelas do Estado em que vivemos.

Enquanto considerarmos direitos civis para aqueles que vivem em nosso Estado, podemos sugerir que as pessoas que apresentam demandas por direitos em lugares distantes deveriam ser interpretadas como expressando seus desejos que seu Estado local estabeleceria de alguma forma direitos em sua área. Nessa visão, a sociedade civil seria algo que os Estados constroem. Direitos humanos individuais teriam que ser entendidos como derivados da autoridade do Estado. Se escolhêssemos essa opção, teríamos que reformar nossa linguagem drasticamente. Teríamos que exterminar qualquer conversa entre pessoas além das fronteiras de nossos Estados como tendo, assim como nós, um conjunto de direitos humanos fundamentais que são válidos em todos os lugares. Ao invés de falar de direitos humanos do jeito que falamos, teríamos que apresentar discursos como “Nos Estados Unidos da América, pessoas têm direitos humanos fundamentais, mas não na Armênia, Afeganistão e Albânia”.

Alternativamente, poderíamos renunciar ao nosso comprometimento com o sistema de Estados soberanos democráticos. Podemos começar expressando dúvidas sobre os valores morais estabelecidos no sistema estatal westfaliano e, em seguida, argumentar em favor de arranjos políticos alternativos. Podemos ver algo nesse sentido nos trabalhos de Andrew Linklater e David Held (Linklater 1998; Held, 1996) que montam um ataque sustentado sobre a maneira pela qual os teóricos de Relações Internacionais têm se preocupado com o modelo estatocêntrico das relações internacionais. Eles defendem um conjunto alternativo de arranjos políticos que já foi referenciado como “neomedievalismo” ou o sistema “pós-westfaliano”. Optar por esse curso de ação requereria de nós que desistíssemos da forma de autonomia que correntemente desfrutamos por meio de nossa participação como cidadãos em Estados democráticos soberanos dentro do sistema de Estados democráticos e democratizantes.

É por isso que eu quero apresentar uma terceira via. Uma maneira em que possamos ser ao mesmo tempo civis e cidadãos no mundo moderno sem cair em contradição e hipocrisia. Isso envolve interpretar a sociedade civil global como uma prática, participação na qual, é uma pré-condição para o estabelecimento bem-sucedido da cidadania na mais alta ordem prática conhecida como a sociedade de Estados democráticos e democratizantes. Nessa visão, Estados que buscam estabelecer autonomia para seus cidadãos por meio de um processo de cidadania democrática, devem, como uma pré-condição para o sucesso dessa empreitada, respeitar e nutrir a sociedade civil global. A eles é requerido não meramente respeitar e nutrir a porção da sociedade global que esteja dentro do território de seus Estados específicos, mas nutrir o todo, a prática global sem fronteiras da sociedade civil global. Em resumo, podemos reconciliar a civilidade e a cidadania tornando claro que apenas Estados, que respeitam e nutrem os

direitos que civis possuem na sociedade global, podem estabelecer a completa liberdade de seus cidadãos. Isso implica que Estados absolutistas, autoritários e tirânicos, ainda que possam ter alguma medida de poder, não possuem completa legitimidade aos olhos dos outros Estados no sistema de Estados democráticos e democratizantes. Eles apenas ganharão a legitimidade que lhes foi negada quando adotarem políticas internamente e externamente que garantam os direitos individuais constituídos para os civis na sociedade civil global.

Quando adotarmos esse entendimento do relacionamento ético entre essas duas práticas globais, teremos que reformular drasticamente o jeito como falamos e agimos em relação a imigrantes e refugiados.

A linha de raciocínio esboçada acima sugeriria que civis possuem o direito de se deslocarem livremente dentro da sociedade civil global. Na estrutura ética que desenhei, o pressuposto ético inicial sobre todos os imigrantes deve ser que eles, como nós, são portadores de direitos na sociedade civil global. Eles possuem todo o conjunto completo de direitos de primeira geração que nós temos. O mais importante dele, para o propósito do presente argumento, é que eles possuem o direito à liberdade de movimento (ir e vir). Fazer uso do direito civil ao movimento ao redor do mundo é uma atividade legítima. Então, quando chegamos a contemplar, de um ponto de vista ético, que seria justificável que uma legislação especificando a quem seria permitido entrar nas fronteiras do Estado e quem deveria ser mantido fora, a posição contrária deve ser que todos os portadores de direitos na sociedade civil global têm o direito à liberdade de movimento. Assim, em geral, de um ponto de vista ético, seria errado proibir que imigrantes entrem no território de qualquer Estado. A suposição padrão normal deve ser que os civis têm o direito de se mover na sociedade civil global como quiserem. Pessoas que chegam às fronteiras de um Estado soberano possuem o direito, como civis, de cruzá-las. Apenas em casos especiais seria justificável aos governos aprovarem legislação para impedi-las. Quais casos especiais seriam pertinentes aqui?<sup>9</sup>

A resposta óbvia é que onde exista uma boa razão para supor que determinado imigrante infringiu os direitos de civis ou pretende fazê-lo, essa pode então ser uma razão para negar a ele ou ela o acesso. O ônus da prova, contudo, deve ser do governo em questão e não do civil individual. O governo teria que provar que o imigrante era um criminoso.

Para argumentar na linguagem de direitos que utilizamos mais frequentemente, a posição padrão é uma que permita aos civis o livre movimento dentro da sociedade civil global, mas não sugere que civis possuam o direito de se tornarem cidadãos de qualquer Estado de sua escolha. Para a cidadania, é necessária uma relação de reconhecimento mútuo entre um grupo inteiro de cidadãos que juntos formam um Estado democrático. Um civil "X" pode expressar o desejo de se tornar um cidadão britânico, por exemplo, mas se ele/ela se tornará um, depende se os cidadãos britânicos desejarem conferir esse status a ele ou ela. Civis que entram em uma porção da sociedade civil

global coberta por um Estado democrático, como a Grã-Bretanha, normalmente primeiro se estabelecem como membros respeitadores da sociedade civil antes de subsequentemente aplicarem para a cidadania daquele Estado. Assim, a questão de pertencimento completo a um Estado democrático que é atingida por meio da conferência da cidadania não é uma questão que tem de ser decidida pelo controle de fronteiras.

Nesse ponto, é importante lembrar que, no argumento que estou apresentando, o status que atingimos como civis na sociedade civil global não é um status ético ideal. Ele possui severos inconvenientes que só são superados quando nós civis nos constituímos como cidadãos por meio de um processo de reconhecimento mútuo em um Estado democrático soberano dentro de um sistema de Estados soberanos democráticos. Um aspecto crucial dessa teoria é que a autoridade moral de um Estado para estabelecer uma cidadania democrática em seu interior (e sua autoridade para determinar quem será ou não seu cidadão) depende crucialmente do reconhecimento garantido para isso pela prática dos Estados democráticos como um todo. Para ser específica, a liberdade que os cidadãos desfrutam em uma democracia, como a Grã-Bretanha, depende do reconhecimento que a Grã-Bretanha recebe de outros Estados na sociedade de Estados democráticos e democratizantes. A prática vista como um todo, isto é como uma prática global de Estados, é justificada como uma melhoria na sociedade civil só na medida que consegue estabelecer a cidadania democrática efetiva para todos os civis em todos os lugares. Políticas éticas nesse nível têm de ser feitas levando em consideração que o valor alcançado pela cidadania requer o estabelecimento de uma prática global de Estados democráticos. Cidadania não é um valor quando pode ser estabelecida unilateralmente por um único Estado.

Se meu argumento ético nesse ponto é convincente, ele possui uma implicação interessante sobre como deveríamos pensar em refugiados, *strictu sensu*. Ele possui uma implicação interessante para como devemos pensar sobre aqueles que chegam às fronteiras de nossos Estados democráticos porque eles temem a perseguição de seus próprios Estados ou porque eles foram levados ao deslocamento pelos seus próprios Estados por causa de seus colapsos. Essas pessoas são, é claro, civis. Eles são portadores de direitos com o direito a se movimentarem pela sociedade civil global buscando suas sortes, cada um/uma do seu jeito. Mas essas pessoas são, de um ponto de vista ético, mais do que isso. Porque eles são também pessoas a quem está sendo negado, por uma razão ou outra, cidadania em seus próprios Estados. Temos que pensar nessas pessoas tendo isso em mente. Nosso próprio lugar como cidadãos depende de que sejamos reconhecidos como tais por outras pessoas livres, por outros cidadãos. Se a esses outros de repente lhes é negada a cidadania em seus próprios Estados (por causa do colapso estatal ou da tirania, por exemplo), então eles não podem mais nos fornecer o reconhecimento que precisamos para nossa própria liberdade. Por essa razão, temos um interesse em assegurar para eles

uma cidadania efetiva e ativa. Se não há nada que podemos fazer para restaurar a democracia em seus próprios Estados, então devemos assegurar para eles, pelos menos, cidadania ativa temporária em nosso Estado. Em outras palavras, esses refugiados não devem ser entendidos como destituídos a quem devemos mostrar caridade, mas como pessoas que precisam de ajuda de certos modos para assegurar sua própria liberdade. É importante notar que essas pessoas não são meramente um problema ético para o Estado cujas fronteiras eles desejam cruzar, mas eles propõem um problema ético para o sistema de Estados democráticos como um todo.

Essa análise coloca uma perspectiva interessante no “princípio de responsabilidade de proteger”(R2P). Esse indica que todos os Estados democráticos possuem o dever de ajudar a apoiar a democracia em Estados em processo de falência, mas precisamos nos lembrar de que isso é dirigido, em última instância, aos indivíduos no Estado em falência. Se fica constatado que a comunidade de Estados soberanos não pode construir, criar ou apoiar um Estado livre viável em determinada área, então a próxima melhor coisa a se fazer é proteger os civis que fogem dos males infringidos a eles lá.

Com isso em mente, podemos perceber que a legislação que pretende regular o fluxo de refugiados deveria ser informada primeiramente pela consideração do que pode ser feito para assegurar cidadania plena e efetiva para aqueles que solicitam refúgio. Há muitas soluções complicadas que poderia sugerir aqui. Uma possível política ética poderia ser providenciar acomodação temporária no interior do Estado receptor, somado de manobras internacionais para garantir a reconstrução do Estado de origem ou residência habitual dos refugiados para que eles possam desfrutar de cidadania efetiva lá.

Na visão que defendi nesse trabalho, há dois pontos para destacar sobre tudo isso. Primeiro, imigrantes (desde turistas até solicitantes de refúgio) possuem direitos civis de se mover dentro da sociedade civil que devemos nos lembrar de que é global e não possui fronteiras. Qualquer legislação que tente proibir imigrantes de cruzem qualquer tipo de fronteiras estatais de uma porção da sociedade civil localizada dentro de qualquer Estado particular deve ser presumida como não ética até que seja provada que há uma boa razão para sugerir que esses imigrantes em particular não respeitariam os constrangimentos da sociedade civil – em outras palavras, que não respeitariam os direitos humanos de seus companheiros civis.

Segundo, aqueles imigrantes que tiveram suas cidadanias erodidas em seus Estados de origem (ou que seus direitos de cidadania em uma democracia nunca foram estabelecidos) não devem ser vistos como pedintes mercedores de caridade, mas como pessoas de quem necessitamos para nos estabelecermos como cidadãos em Estados livres e democráticos com o intuito de assegurar nossa própria liberdade. A nossa própria posição como pessoas livres depende de nosso reconhecimento em receber essas outras pessoas que gozam de liberdade similar. Precisamos fazer políticas que atingirão da melhor forma possível essa meta.

## Notas

<sup>1</sup> Este texto foi traduzido do original “Thinking ethically about refugees: a case for the transformation of global governance.” A base de sua elaboração foi a fala realizada pelo autor no Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI-USP) em 24 de abril de 2016. Essa é uma versão modificada de uma primeira argumentação sobre esse tema publicada em *Refugees and Human Displacement in Contemporary International Relations: International Security, Human Vulnerability, and the State* (eds Edward Newman and Joanna von Selin, United Nations University Press, 2003).

<sup>2</sup> Dizemos que sufragistas estavam envolvidos na política quando tentaram mudar a lei que especificava quem teria a franquia, dizemos que as pessoas das Colônias estavam envolvidas na política quando procuraram fazer com que as regras que definem a relação entre centro e periferia mudassem, e assim por diante. O leitor pode testar isso com exemplos pensados de sua própria escolha.

<sup>3</sup> Sobre abordagens de solução de problemas (problem-solving approaches) para a ciência social, Robert Cox (Cox, 1981:128)

<sup>4</sup> Inter alia – expressão latina, cuja tradução em português é “entre outras coisas”. Nota do Editor.

<sup>5</sup> Bona fide – expressão latina, cuja tradução em português pode ser: De boa fé, leal, etc. Nota do Editor.

<sup>6</sup> Outro exemplo que eu uso é o de pessoas que conheci em uma universidade essencialmente Calvinista na África do Sul no final dos anos 1960 que queriam tanto manter suas posições como bons cristãos dentro das práticas cristãs (que demandavam que elas aceitassem que a Criação aconteceu em 6 dias) quanto manter suas posições como cientistas na prática da ciência moderna que se comprometem com a explicação darwiniana da evolução. O dilema ético enfrentado pelas pessoas nesses casos é de fato agudo.

<sup>7</sup> Na década final do apartheid na África do Sul, houve muitos nacionalistas convictos que realizaram essa reinterpretação do nacionalismo para mostrar que ele não estava de modo algum em conflito com o capitalismo global.

<sup>8</sup> Estou ciente de que a palavra “civil” (“civilian”) tem um número de diferentes significados no inglês que usamos diariamente, mas, para o propósito desse artigo, decidi usá-la da forma restrita que especifiquei nessa seção.

<sup>9</sup> É claro que Estados têm o direito de registrar todos aqueles que cruzam fronteiras porque isso é essencial para o funcionamento de qualquer Estado para ter o conhecimento preciso de quem e quantas pessoas estão em seu território. Esse tipo de conhecimento é necessário para que o Estado exerça todas as funções normais que são esperadas dele.

## Referências

- FROST, Mervyn. *Ethics in International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *The Philosophy of Right*. Oxford: Oxford University Press, 1952.
- HELD, David. *Democracy and Global Order*. Cambridge: Polity Press, 1995
- LINKLATER, Andrew. *The Transformation of Political Community*. Columbia: University of South Carolina Press, 1998.
- COX, Robert. "Social forces, states and world orders. Beyond international relations theory", *Millenium*, 10 (2), 126-155. 1981.
- MARX, Karl. *Capital - A Critique of Political Economy*. Volume I Book One: The Process of Production of Capital. 1ª Ed. 1867, in German. 1ª Ed. 1887, in English. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/marx/works/download/pdf/Capital-Volume-I.pdf>
- UN - United Nations. *Universal Declaration of Human Rights - 1948*. Paris, 1948.  
Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>
- UN – United Nations. *Charter of United Nations and Statue of the International Court of Justice*. San Francisco, 1945.  
Disponível também em:  
<https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>
- UNHCR – United Nations High Commissioner for Refugees. *Convention Relating to the Status of Refugees*. Geneva, 1951.

## RESUMO

Todos nós, participantes da política global contemporânea, enfrentamos uma série de problemas basicamente éticos envolvendo refugiados. Esses problemas éticos apresentados a nós estão se tornando mais urgentes a cada dia. As perguntas estão se tornando mais aguçadas como resultado da grande onda de refugiados entrando na Europa devido à atual guerra que ocorre na Síria. Nesse artigo, pretendo realizar três coisas. Primeiro, mostrarei que, no caso dos refugiados, os problemas devem ser entendidos essencialmente como problemas éticos e que, em sentido aprofundado, nós estamos perdendo tempo se continuarmos a ver os desafios apresentados pelos refugiados como meramente técnicos, legais, políticos, ou administrativos. Segundo, apresentarei um esboço de uma maneira que eu considero particularmente útil para entender os problemas apresentados a nós pelos refugiados. Esse modo de análise está baseado no que chamo de teoria constitutiva. Ela considera as práticas globais dentro das quais nós somos constituídos como atores que nós mesmos entendemos ser. Terceiro, tentarei esclarecer quais são as implicações desse modo de análise para aqueles que, como nós, estão preocupados com a pergunta: “O que deve ser feito em relação aos problemas apresentados pelos imigrantes considerando como os experimentamos no mundo contemporâneo?” A análise que ofereço é radical no sentido de que mostra como a linguagem que usamos sobre ética internacional, especialmente a linguagem universal de direitos humanos, indica como aspectos das legislações nacionais e internacionais necessitam urgentemente de reformas.

**Palavras-chave:** migrantes e refugiados, problemas éticos, sociedade civil global

## ABSTRACT

All of us who are participants in the practices of contemporary global politics face a set of problems to do with refugees which are at base ethical problems. The ethical problems presented to us are becoming more pressing by the day. The questions are becoming acute as a result of the flood of refugees entering Europe following the ongoing war in Syria. In this paper I wish to do three things. First, I shall make the case that the problems must be understood as essentially ethical problems and that in some profound sense we are missing the point if we continue to see the problems presented by refugees as merely technical, legal, political, or administrative. Second, I shall present the outline of what I take to be a particularly useful way of understanding the ethical problems presented to us by refugees. This mode of analysis is based on what I call, constitutive theory. It takes seriously the global practices within which we are constituted as the actors we understand ourselves to be. Third, I shall endeavour to spell out what the implications of this mode of analysis is for those, like us, who are concerned with the question “What ought to be done about the problems presented to us by migrants as we experience them in the contemporary world?” The analysis I shall be offering is radical in that it shows how the language we now use about international ethics, especially the language of universal human rights, indicates how aspects of domestic and international law, are in urgent need of reform.

**Keywords:** migrants and refugees, ethical issues, global civil society

# “Refugiados LGBTI”: gênero e sexualidade na articulação com refúgio no contexto internacional de direitos

*Isadora Lins França\**  
*Maria Paula Oliveira\*\**

## Introdução

Desde 2002, agências internacionais têm reconhecido o status de refugiado a solicitantes que o fazem com base na sua orientação sexual e identidade de gênero. A categoria “refugiados LGBTI” (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexo<sup>1</sup>) tem sido utilizada para denominar solicitantes nessas bases, a partir da articulação entre dois campos de direitos, os relacionados ao refúgio e os relacionados a gênero e sexualidade. Neste artigo<sup>2</sup>, reconstituímos em linhas gerais a recente emergência da categoria “refugiados LGBTI” no contexto internacional de direitos, permitindo delinear um campo discursivo em que gênero e sexualidade entrecruzam-se com a noção de “refugiados”, encontrando paradas provisórias na nomeação de novos sujeitos de direitos. Tal reconstituição se dará a partir da análise da articulação entre os principais instrumentos de construção do refúgio no campo dos direitos, definindo o estatuto legal do refúgio e sua releitura de acordo com desenvolvimentos recentes no campo dos direitos sexuais. O cenário também será composto da análise de documentos tais como guias e diretrizes publicados no âmbito do universo institucional do refúgio, particularmente da Agência da ONU para Refugiados (UNHCR), tematizando orientação sexual e identidades de gênero. Ao final, exploramos alguns indicativos de como tais documentos se localizam no contexto brasileiro relacionado ao refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero.

Vale ressaltar que tratamos “refugiado” como categoria que emerge no momento histórico do pós-Segunda Guerra enquanto “categoria social específica e problema legal de dimensões globais” (MALKKI, 1995: 498). Hoje, ela protagoniza uma trama de documentos que reúne enunciados normativos referentes a leis, convenções, guias, diretrizes, evocados nas falas de agentes institucionais ou das próprias pessoas que são reconhecidas como refugiados.

---

*\*Professora do Departamento de Antropologia – IFCH/Unicamp e pesquisadora colaboradora do Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp.*

*\*\*Graduanda do curso de Ciências Sociais – IFCH/Unicamp.*

De modo a perceber as articulações políticas que colocam tais enunciados em movimento, nos inspiramos em pesquisas antropológicas que têm tomado documentos como agentes no que tange à constituição de direitos e sujeitos (AGUIÃO, 2014; LOWENKRON; FERREIRA, 2014; VIANNA, 2014). Seguimos as potencialidades apontadas por Adriana Vianna (2014), ao qualificar documentos como peças etnográficas, “construtores da realidade tanto por aquilo que produzem na situação na qual fazem parte (...) quanto por aquilo que conscientemente sedimentam” (VIANNA, 2014: 47). Consideramos importante entender a produção, circulação e usos que os documentos ensejam, bem como a dimensão processual da sua trajetória, capaz de revelar transformações e sentidos para além dos papéis.

No cenário da discussão sobre refúgio, os documentos ganham importância especial: no caso do Brasil, o protocolo que atesta a solicitação do refúgio recebida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) é ao mesmo tempo garantia para o usufruto de direitos no país e evidência da posição de estrangeiro. Enquanto o papel e o número ali inscrito serve à identificação do solicitante de refúgio, as queixas de que o número muitas vezes não se encaixa em sistemas informatizados feitos para documentos de registro geral no Brasil não são poucas. A noção de “artefato documental” (LOWENKRON; FERREIRA, 2014) envolve certamente essa dimensão da materialidade dos documentos, dos sistemas por que circulam, dos números que carregam. Antes do protocolo, porém, é necessário que um processo caracterizado pela produção de outros documentos ateste a solicitação do refúgio, que será analisado, por sua vez, a partir de artefatos documentais produzidos num plano diferente do cotidiano dos refugiados, que passa por articulações diversas em espaços nacionais e transnacionais. É a essa trama que nos referimos neste artigo, buscando compreender os contextos políticos que sugere.

## **“Refugiados” e “refugiados LGBTI”: a emergência de categorias no campo internacional**

O marco legal do entendimento mais atual sobre a categoria de refugiados no campo do direito é a assinatura da Convenção de Genebra, de 1951. O parágrafo mais conhecido da Convenção de 1951 diz que o termo “refugiado” se aplicará a qualquer pessoa: “Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele” (UN, Convenção de 1951).

Outro marco legal é o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, concluído em Nova York, ampliando o alcance da convenção original, que estabelecia limites regionais e temporais para o reconhecimento de refugiados relacionados ao pós-guerra europeu. O Protocolo de 1967 também recomenda a cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas na figura do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR), entidade da ONU com sedes locais. O Protocolo de 1967 foi reconhecido em plena ditadura militar no Brasil, durante o governo do presidente Emílio Médici, entrando em vigor na data de 07 de abril de 1972. O texto do Protocolo de 1967, nos seus parágrafos iniciais, justifica sua necessidade: “Considerando que surgiram novas categorias de refugiados desde que a Convenção foi adotada e que, por isso, os citados refugiados não podem beneficiar-se da Convenção” (UN, Protocolo de 1967). O trecho é significativo na ênfase ao surgimento de *novas categorias de refugiados* desde a Convenção de 1951, o que expressa muito claramente como “refugiados” denomina uma categoria construída de modo processual e, assim, aberta a transformações como figura jurídica.

A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 são amplamente reconhecidos, ratificados por mais de 140 países. Ao ratificar tais documentos, os países reconhecem também o papel designado à ACNUR (Alto Comissariado da Nações Unidas para Refugiados), que deve “promover instrumentos internacionais para a proteção dos refugiados e supervisionar sua aplicação”, estabelecendo parte da rede institucional em torno dos “refugiados”.

O modo como esses diferentes documentos são incorporados nas políticas de refúgio passa também por contextos e articulações regionais e nacionais, que definem a particularidade de aplicação de amplos instrumentos internacionais, num processo de produção de uma trama de documentos que se adensa a partir de determinados nós<sup>3</sup>. De modo mais geral, contudo, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 seguem sendo a base mais ampla à qual se referem outras normas e diretrizes relacionadas a gênero e a sexualidade e a mulheres e “LGBTI”. Vale enfatizar aqui que documentos como notas, guias, diretrizes, protocolos e convenções são mais do que produção de conteúdo sobre determinados assuntos: são, antes, instrumentos de trabalho, no sentido em que orientam a formulação de políticas relacionadas ao refúgio em diferentes âmbitos, bem como a prática cotidiana de avaliação das solicitações de reconhecimento do *status* de refugiado.

No que concerne a gênero e sexualidade, uma rápida análise desse percurso a partir dos documentos circulando na esfera internacional possibilita perceber como há um movimento de especificação de categorias e sujeitos de direitos, passando de um primeiro momento, em que homossexuais e mulheres são abordados no mesmo documento como passíveis de sofrer perseguição relacionada a gênero (“*gender-related*”, no original), a um segundo momento, em que acompanhamos uma dissociação dessas categorias e sujeitos e a

emergência de categorias como orientação sexual e identidade de gênero e do termo “LGBTI”, num movimento de autonomização da sexualidade. Esses dois momentos são separados por nove anos, entre o primeiro documento, em 2000, e a diretriz atual, de 2009, percurso que brevemente reconstituiremos a seguir.

De acordo com George Haines (2001)<sup>4</sup>, em 1985, o Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados chamou os Estados nacionais a reconhecer as solicitações de mulheres refugiadas que são vítimas de violência e perseguição com base na Convenção de 1951. Em outubro de 1995, seguindo uma leitura de que os Direitos Humanos são também direitos de mulheres, o mesmo Comitê recomendou esforços para o desenvolvimento e implementação de critérios e diretrizes internas que pudessem responder a perseguição especificamente direcionada a mulheres no contexto da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, incluindo perseguição por violência sexual e relacionada a gênero (“*gender-related*”, no original). Nesse contexto, guias e diretrizes relacionados particularmente a mulheres datados de 1991 e 1995 constituíram-se como referência ao debate<sup>5</sup>.

Este também é o contexto que gerou o primeiro documento/diretriz a mencionar explicitamente a categoria “homossexuais” no âmbito do ACNUR, o “*Position Paper on Gender-Related Persecution*”, de 2000. O documento explica que a categoria “*Gender-related persecution*” é o termo utilizado na lei internacional para denominar uma série de possíveis queixas, envolvendo “atos de violência sexual, violência familiar, planejamento familiar forçado, mutilação genital feminina, punição pela transgressão de regulações sociais, e homossexualidade” (tradução livre). A sentença que refere diretamente à homossexualidade é a seguinte: “em certo número de países, homossexuais são sujeitos a penalidades criminais severas e/ou extrema hostilidade pública e discriminação pela sua orientação sexual. Quando tal punição é excessiva, pode levar à perseguição”. No decorrer do texto, as referências à sexualidade remetem, porém, exclusivamente, à violência contra mulheres.

Esse documento, ainda, traz definições de gênero e sexo que as restringe a homens e mulheres e reforça a oposição entre sexo e gênero, afirmando que “gênero refere à relação entre mulheres e homens com base em papéis definidos socialmente como assignados a um sexo ou outro, enquanto sexo é uma categoria biológica” (tradução livre). Cabe notar também que tais definições excluem travestis, transexuais e intersexo da leitura sobre perseguição relacionada a gênero. Chamamos a atenção para tais aspectos com o intuito de sublinhar não apenas a especificação de categorias e sujeitos na articulação entre refúgio e direitos de mulheres/sexuais, mas também o fato de que tais documentos também instituem entendimentos particulares sobre gênero e sexualidade no universo do refúgio e que também vão se transformando em diálogo com o campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

As sequências referentes à categoria de “*gender-related persecution*” foram mantidas com pequenas alterações nas “Diretrizes sobre proteção internacional 1 e 2, com foco em “perseguição baseada no gênero” e “pertencimento a um grupo social específico”, respectivamente (UNHCR, 2002a; 2002b). As diretrizes têm caráter mais operativo que o “*position paper*” e efetivamente estabelecem pela primeira vez as normas para proteção internacional para mulheres e homossexuais, transexuais e travestis com base no entendimento de que tais pessoas poderiam adequar-se à categoria de “grupo social específico”<sup>6</sup>, tal como definido na Convenção de 1951 como base para o refúgio. Nos documentos de 2002, afirma-se que as solicitações com base no gênero comumente incluem “atos de violência sexual, violência doméstica/familiar, coerção para planejamento familiar, mutilação genital feminina, punição por transgressão de regulações sociais, e discriminação contra homossexuais” (UNHCR, 2002a: 2). Embora as diretrizes representem um primeiro esforço de qualificar as possibilidades de entendimento de gênero e sexualidade como base para solicitações de refúgio, especialmente no que concerne à discussão sobre diferentes formas de violência, a abordagem em relação a gênero e sexualidade ainda se dá num plano bastante geral.

Apenas recentemente a categoria “refugiados LGBTI” emerge de forma mais clara em documentos do ACNUR. Um marco importante são os Princípios de Yogiakarta, um guia para a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, formulado por 16 especialistas em Direitos Humanos reunidos na Indonésia, em 2006, a pedido do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Publicado nas seis línguas oficiais da ONU, o documento apresenta, no seu princípio 23, o “direito de buscar e de desfrutar de asilo<sup>7</sup> em outros países para escapar de perseguição, inclusive de perseguição relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero”<sup>8</sup>. Os princípios de Yogiakarta redefinem, assim, em termos de orientação sexual e identidade de gênero, aspectos centrais à Convenção de 1951 e ao Protocolo de 1967, operando traduções entre campos de direitos envolvendo direitos internacionais e de refugiados, direitos humanos e direitos sexuais<sup>9</sup>. Desde 2007, referências relacionadas à diversidade sexual e de gênero passaram a povoar documentos do ACNUR em diversas instâncias.

Dessa maneira, lidamos aqui com articulações contextuais que se desenrolam mobilizando diferentes arenas de construção política. Os guias técnicos e diretrizes referentes aos pedidos de refúgio justificados por diversidade sexual e de gênero<sup>10</sup>, por exemplo, são publicados a partir dos Princípios de Yogiakarta. O primeiro documento a considerar exclusivamente os casos relacionados a diversidade sexual e de gênero é o “Nota de Orientação sobre Solicitações de refúgio relativas à Orientação Sexual e Identidade de Gênero” (UNHCR, 2008), baseado amplamente em Yogiakarta nas suas definições sobre orientação sexual e identidade de gênero.

A Nota de Orientação de 2008 trata de orientação sexual e identidade de gênero de modo mais adensado, o que se justifica, segundo o texto, pelo fato de que “apenas nos últimos anos um crescente número de solicitação de refúgio tem sido feitas por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, e transgênero (“LGBT”)” (UNHCR, 2008). Observamos também neste documento a passagem da categoria genérica “homossexuais” em referência à orientação sexual, presente no documento de 2002, para a categoria mais frequente do movimento social, LGBT, incluindo também “pessoas transgênero”<sup>11</sup>. A diferença entre “gênero” (indicando mais amplamente questões relacionadas a feminilidade e masculinidade e às relações assimétricas entre homens e mulheres) e “identidade de gênero” (indicando a possibilidade de identificação com outro sexo diferente daquele com que o sujeito foi assignado ao nascer) só apareceria, porém, no documento “Guia Básico 2: Trabalhando com Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersex em Deslocamento Forçado” (UNHCR, 2011b), publicado em 2011 e traduzido em 2014 para o português pelo ACNUR no Brasil.

A referida Nota traz no texto também a informação de que suplementa as diretrizes de 2002. Embora a análise detida da Nota fuja ao escopo deste trabalho, vale ressaltar que o documento assenta os direitos sexuais no território dos direitos humanos e especifica o modo pelo qual a perseguição e violações de direitos relacionados a gênero e a sexualidade podem se dar em diferentes contextos nacionais, articulando a leitura de LGBT como “grupo social específico” no marco da Convenção de 1951.

Atualmente, as “Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 09 - solicitações de refúgio baseadas na orientação sexual e/ou identidade de gênero no contexto do artigo 1a(2) da convenção de 1951 e/ou protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados” (UNHCR, 2012) substituem os documentos anteriores, adotando a categoria “LGBTI”, com a inclusão de “intersexo” na sigla. Trata-se de documento elaborado já no contexto de aprovação da resolução de 2011 no Conselho de Direitos Humanos da ONU, que expressou “grave preocupação” com a violência e a discriminação relacionada a orientação sexual e identidade de gênero.

As “Diretrizes sobre Proteção Internacional n. 09” enfatizam a subnotificação de casos relacionados a orientação sexual e identidade de gênero na proteção a refugiados e indica a necessidade de particular sensibilidade dos profissionais nesse sentido, incluindo sexualidade no rol de marcadores que devem ser particularmente observados durante os processos relacionados ao refúgio. Como tratamos aqui de um sujeito múltiplo, indicado pelo acrônimo “LGBTI”, uma das preocupações do documento é fornecer definições sobre as identidades sexuais e de gênero, ao mesmo tempo em que se recomenda cautela e a não-aplicação inflexível das categorias a todos os casos.

Parte importante do documento é dedicada à especificação das diferentes formas de violência a justificar um “fundado temor de perseguição”, definindo os modos de perseguição sofridos por LGBTI que enquadrar-se-iam em violações

dos direitos humanos dessa população (referem-se a essa passagem os itens “perseguição”; “leis criminalizando relações entre pessoas do mesmo sexo”; “dissimulação da orientação sexual e/ou da identidade de gênero”; “agentes de perseguição”). Na sequência, o documento relê as possibilidades da aplicação das razões da Convenção de 1951 para o estabelecimento de refúgio com base no fundado temor de perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social específico e opinião política, de forma a estabelecer e exemplificar possíveis cruzamentos nesse sentido: por exemplo, “ativistas e defensores de direitos humanos LGBTI (ou pessoas percebidas como ativistas/defensores) podem vir a solicitar refúgio com base na opinião política ou religião se, por exemplo, o ativismo promovido por eles for visto como uma manifestação contrária às visões e/ou práticas políticas e religiosas dominantes” (UNHCR, 2012, s/p).

O capítulo sobre “pertencimento a um grupo social específico” é singularmente importante, pois aborda a base pela qual orientação sexual e identidade de gênero vêm sendo articuladas no sentido de estabelecer LGBTI e mulheres como “grupo social específico” diante de situações de violações de direitos no marco da Convenção de 1951. O entendimento é o de que o pertencimento a tais categorias justifica a solicitação de refúgio quando se trata de contextos em que tais grupos têm sistematicamente seus direitos violados e os solicitantes de refúgio se enquadram como vítimas potenciais dessas violações. Neste item, há uma tentativa de articulação entre a atribuição de estabilidade a identidades sexuais, suficiente para que o solicitante de refúgio seja reconhecido a partir da categoria internacional LGBTI dentro dos enquadramentos mais fixos das categorias jurídicas, e ao mesmo tempo a afirmação de um quadro mais flexível, suficiente para que diferentes trajetórias relacionadas a identidades sexuais possam ser reconhecidas como válidas para o refúgio. O resultado é um tanto desajeitado, na medida em que o texto afirma que “a orientação sexual e/ou identidade de gênero são consideradas características inatas ou imutáveis” e “quando a identidade do solicitante ainda estiver em desenvolvimento, ele pode descrever a sua orientação sexual e/ou identidade de gênero como sendo algo fluido ou expressar confusão e incertezas sobre sua própria sexualidade e/ou identidade” (UNHCR, 2012, s/p).

A tensão entre a necessidade de estabelecimento de categorias claras e a manutenção de certa fluidez característica ao modo como as identidades sexuais são vividas cotidianamente acompanha boa parte do documento e expressa nesse sentido a tensão mais geral que marca a produção de narrativas coerentes relacionadas ao refúgio, de modo que seja possível o reconhecimento das trajetórias e situações particulares dos sujeitos diante das categorias de reconhecimento do *status* de refugiado postuladas pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967. Se o texto da nota permite que a figura do refúgio seja aplicada a “LGBTI”, também permite algumas brechas no sentido de que trajetórias individuais podem ser reconstituídas de modo a se

adequar às categorias jurídicas, deixando certa margem de ação aos sujeitos. Tal expediente se verifica claramente quando o documento afirma que não necessariamente “refugiados LGBTI” têm de ter tido apenas relações sexuais com pessoas do mesmo sexo ou necessariamente devam ter exercido sua sexualidade de modo visível.

Um último ponto a ser destacado diz respeito às questões procedimentais relacionadas às solicitações de refúgio nessa base, enfatizando a importância de que as entrevistas sejam o principal meio de comprovação e excluindo a possibilidade de qualquer comprovação médica, com exceção das relacionadas a transformações corporais e identidade de gênero<sup>12</sup>. O documento define como “áreas de utilidade” na entrevista os seguintes pontos, a serem explorados com o solicitante de refúgio: “autoidentificação”; “infância”; “autopercepção”; “identidade de gênero”; “não conformidade (em relação a normas sociais)”; “relações familiares”. Os itens “credibilidade e determinação da orientação sexual e/ou identidade de gênero do solicitante” e “questões de prova” são destinados a guiar a análise das entrevistas, embora haja a advertência de que “não existe uma fórmula de perguntas a serem feitas e não existe um conjunto de respostas corretas”.

A inexistência de um padrão explícito para as entrevistas por um lado possibilita o acolhimento de diferentes trajetórias, mas por outro também define a interação durante a entrevista como território central para a produção de uma narrativa e apresentação de si, que, se bem-sucedida, é passível de justificar o reconhecimento do estatuto do refúgio. Essa zona cinzenta tem sido apontada por pesquisadores como uma zona em que, embora não atuem padrões explícitos de comprovação da sexualidade, vigoram pressupostos a respeito de uma narrativa convincente em termos de gênero e sexualidade (OLIVA, 2012; JANSEN; SPIJKERBOER, 2011; SPIJKERBOER, 2013; KOBELINSKY, 2013; BENNETT, 2014; FASSIN; SALCEDO, 2015). A existência dessa narrativa esperada pelos entrevistadores, ainda que não-declarada ou pouco refletida por eles, ocasionaria não apenas grande ansiedade entre os refugiados em relação à adequação de gestos, histórias e comportamentos, como também um grande número de não-aprovação de solicitações de refúgio derivado de performances consideradas pouco convincentes no que concerne aos solicitantes. Haveria aqui um tênue equilíbrio a ser atingido pelos solicitantes de refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero, de modo que permaneçam no território um tanto nebuloso da correspondência às expectativas dos entrevistadores. No Brasil, não temos estudos que possam verificar a aplicação das orientações presentes nas notas e guias de trabalho publicados no âmbito do ACNUR, o que não nos permitiria estender o mesmo tipo de análise.

Este documento, bem como outros localizados num primeiro mapeamento<sup>13</sup>, mobiliza um amplo campo de saberes, que inclui a circulação internacional de noções a respeito de gênero e sexualidade. As entidades que são referência para

o conteúdo da Nota nos auxiliam a compreender que saberes e atores sociais vêm sendo acionados no contexto da produção de refugiados LGBTI: aparecem como referência a ILGA (Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais), o GLAAD (Aliança Gay e Lésbica contra a Difamação) e a APA (American Psychological Association). As duas primeiras entidades aparecem em menor medida, especialmente no que diz respeito ao uso da categoria LGBTI como denominador de um amplo leque de identidades e práticas e aos diagnósticos internacionais relacionados aos direitos de LGBT. A APA aparece com maior frequência, particularmente como referência para a compreensão da relação entre condutas e identidades sexuais, dos efeitos subjetivos do preconceito e discriminação contra LGBT e do processo de “aceitação” da orientação sexual e identidade de gênero. A última referência mais presente são os já citados Princípios de Yogiakarta.

## **Refúgio e sexualidade no Brasil**

Diretrizes como essas permitem a concessão do refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero nos diferentes países que reconhecem a Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967. Outra peça da engrenagem jurídica que permite tais movimentos acontece no âmbito da atuação dos Estados nacionais e pelo modo como incorporam diretrizes e documentos internacionais, que abordaremos a seguir no caso brasileiro.

Apesar de o Brasil ser signatário da Convenção de 1951, e ter reconhecido o protocolo de 1967 que entra em vigor a partir de 1972, somente na década de 1990, durante o governo Fernando Henrique Cardoso é que se institucionaliza a lei sobre refúgio brasileira, a lei nº 9474/97. De acordo com Júlia B. Moreira (2012)<sup>14</sup>, esse período foi marcado pela construção de uma nova ordem internacional e a emergência de novos temas, como os direitos humanos e as migrações internacionais. Isso se evidencia na análise da política externa brasileira naquele momento, com participação em foros multilaterais em prol de temas globais e atuação marcante em prol dos direitos humanos. Já na política interna, houve a adoção, em 1996, do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e a criação, no ano seguinte, da Secretaria de Direitos Humanos, com forte envolvimento da sociedade civil. Atores estatais e não estatais impulsionaram o processo para a criação da lei do refúgio, principalmente o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Entretanto, quem elabora a lei efetivamente são as autoridades brasileiras junto com a sociedade civil<sup>15</sup>.

Entre outras determinações, a lei estabelece criação do Comitê Nacional para Refugiados, o CONARE, primeiro órgão da América do Sul a ter natureza tripartite, ou seja, composto por representantes da sociedade civil, governo e comunidade internacional. Cabe ao CONARE julgar pedidos de refúgio e também a cessação desses, além de “orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia

da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados” e de estabelecer instruções normativas para a implementação da legislação (BRASIL, 2010). Porém, vale ressaltar que o processo de integração local, bem como a assistência necessária, fica a cargo da sociedade civil.

A lei brasileira sobre refúgio não menciona orientação sexual ou identidade de gênero, não existindo regulações específicas relacionadas ao tema no que concerne à concessão do *status* de refugiado no Brasil<sup>16</sup>. Por outro lado, já há doutrina no país, de acordo com Oliva (2012), que destaca o posicionamento favorável do CONARE<sup>17</sup> ao “reconhecimento do direito de refúgio das minorias sexuais”, consonante com tendências internacionais “em matéria de proteção de grupos sociais, em especial aos ‘grupos de risco’ ou ‘vulneráveis’” (OLIVA, 2012: 20). Tal posicionamento diz respeito ao comentário do reconhecimento por parte do CONARE, em 2002, do *status* de refugiados a um “casal homossexual” colombiano que havia sofrido agressões e ameaças por parte de grupos armados que tinham como alvo “pessoas consideradas nocivas à sociedade, como prostitutas, viciados em drogas, ladrões, menores abandonados e homossexuais” (LEÃO, 2007: 38)<sup>18</sup>.

Na área da antropologia, Angela Facundo Navia (2014) descreve o caso de Juan Felipe, também colombiano, cuja solicitação do *status* de refugiado foi reconhecida a partir da afirmação da sua orientação sexual. Recentemente, o ACNUR lançou em seu boletim de imprensa uma reportagem narrando as trajetórias de Neda, iraniana; Ali, paquistanês; e Ikenna, nigeriano, todos residentes na cidade de São Paulo e com *status* de refugiados reconhecido com base na orientação sexual. Embora as histórias não apresentem riqueza de detalhes, sua recente visibilidade demonstra o interesse nesse aspecto relacionado ao refúgio no contexto brasileiro. Parece-nos interessante ainda notar que, em cerca de 20 anos, o Brasil passou de país que era exclusivamente origem de solicitações de refúgio com base na sexualidade e gênero para país acolhedor de pedidos de “refugiados LGBTI”<sup>19</sup>.

Oliva ainda localiza um aumento recente das solicitações nessas bases no país, envolvendo solicitantes de refúgio colombianos e “originários de países africanos e do oriente médio” (OLIVA, 2012: 22). Segundo dados de matéria divulgada pelo ACNUR (ACNUR; LEITE, 2015), em 2015 o país tinha 18 solicitações em relação a orientação sexual e identidade de gênero reconhecidas e 23 pendentes de análise. Nesse caso, porém, um excessivo apego aos números não necessariamente nos levaria a um ancoradouro seguro: primeiro, porque os números exatos referentes aos refugiados não são disponibilizados pelas entidades competentes, tanto no que diz respeito à situação do processo como no que diz respeito ao perfil dos solicitantes; segundo, porque, no que concerne a “LGBTI”, explicitar motivos relacionados a sexualidade e gênero como base da solicitação é também uma escolha que pode ser delicada do ponto de vista do solicitante.

## Considerações finais

A categoria “refugiados LGBTI” ou, mais amplamente, os direitos relacionados aos solicitantes de refúgio com base na diversidade sexual e de gênero, sugere, como vimos, um campo de desenvolvimento não apenas muito recente, mas em constante revisão no que concerne ao universo do refúgio e mesmo a um contexto de reconhecimento de sujeitos de direitos mais amplo. Neste trabalho, buscamos nos aproximar dos processos pelos quais a articulação de um conjunto de documentos produziu a possibilidade da figura do refugiado LGBTI, conjugando em termos de gênero e sexualidade os instrumentos do direito internacional no que concerne ao instituto do refúgio.

Alguns aspectos destacaram-se na análise, quais sejam: 1) a emergência da possibilidade de incorporação de gênero e sexualidade como base para solicitações de refúgio a partir dos anos 2000; 2) um gradual movimento de autonomização das questões relacionadas a identidades sexuais e identidades de gênero em relação à categoria “perseguição relacionada a gênero”, inicialmente pensada de modo a abarcar demandas em relação à homossexualidade e à violação dos direitos de mulheres; 3) a incorporação gradual das categorias utilizadas por atores relacionados ao movimento “LGBTI” de inserção mais internacional, com o deslocamento da categoria “homossexual” em direção ao “LGBTI” e à inclusão de identidades relacionadas a travestis e transexuais; 4) a circulação de saberes entre atores do movimento social e dos profissionais *psi* operando no campo das definições de categorias e sujeitos relacionadas a gênero e sexualidade e atores do campo dos direitos relacionados ao refúgio.

A trama aqui desenrolada permite perceber um pouco do processo de emergência da diversidade sexual e de gênero no marco dos direitos sobre refúgio nos últimos 10 anos, bem como das dinâmicas de especificação de sujeitos e categorias aí envolvidas. Resta investigar com maior densidade os contextos de produção dos documentos, as relações entre eles e, particularmente, seus efeitos na conformação das complexas teias relacionadas ao processo de reconhecimento do *status* de refugiado.

## Notas

<sup>1</sup> Utilizamos neste artigo, a tradução literal do acrônimo, tal como aparece nos documentos. No Brasil, o termo corrente em referência a diversidade sexual e de gênero é o LGBT, definido como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

<sup>2</sup> O artigo apresenta resultados preliminares da pesquisa ““Refugiados LGBTI” e democracias sexuais: categorias e deslocamentos”, coordenada por Isadora Lins França e financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Maria Paula Oliveira tem participado da pesquisa como bolsista de Iniciação Científica, com bolsa do Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão (FAPEX/Unicamp), a partir do projeto “Gênero, sexualidade e refúgio: um mapeamento da produção de documentos no universo institucional do refúgio”.

<sup>3</sup> Na América Latina, é importante ressaltar a articulação de mais dois documentos, referentes ao contexto político local: na América Central, no marco da Guerra Fria, entre Nicarágua, Guatemala e El Salvador estima-se que houve 2 milhões de refugiados e pessoas deslocadas, na sua maioria casos difíceis de enquadramento sob a Convenção de Genebra e Protocolo de 1967. Assim, no México, em 1981, foi realizado o Colóquio sobre Asilo y la Protección Internacional de Refugiados en América Latina, sugerindo a adaptação das leis internacionais referentes ao refúgio às necessidades geradas no âmbito da crise na América Central. Outro Colóquio, dessa vez realizado em Cartagena das Índias, na Colômbia, em 1984, é palco para a Declaração de Cartagena. Seguindo as orientações do Colóquio do México, a Declaração estende a categoria de refugiado aos que tiveram seus direitos humanos violados ou tiveram de fugir em razão de grave perturbação da ordem pública. Em 1994, a Declaração de São José, na Costa Rica, reafirma Cartagena e expande um pouco mais seu campo de abrangência ao ater-se aos refugiados deslocados internamente às fronteiras dos países latino-americanos. Esse processo é retomado em 2004, diante da guerra na Colômbia, com o lançamento do Plano de Ação do México, que aponta para medidas de proteção de refugiados, inclusive com instalação de programa de reassentamento, na América Latina. Tais processos encontram-se bem descritos em Barichello (2012).

<sup>4</sup> O referido paper foi encomendado pelo ACNUR como subsídio à mesa redonda sobre perseguição relacionada a gênero, no evento em comemoração aos 50 anos da Convenção de 1951. Não deixa de ser, dessa maneira, também um documento que estabelece uma narrativa a respeito do processo relacionado à inclusão de gênero como categoria nesse campo.

<sup>5</sup> Os documentos são: ‘Guidelines on the Protection of Refugee Women’, July 1991; UNHCR, ‘Sexual Violence Against Refugees: Guidelines on Prevention and Response’, 1995. Houve também a realização do Symposium on Gender-Based Persecution, realizado em Genebra, em 1996 (relatado em International Journal of Refugee Law, special issue, 1997, pp. 1–251).

<sup>6</sup> Um “grupo social específico” é definido como “um grupo de pessoas que compartilham uma característica comum distinta do risco de perseguição, ou que são percebidas como um grupo pela sociedade. Geralmente, a característica será algo inato, imutável, ou que é fundamental para a identidade, consciência ou exercício dos direitos humanos de um indivíduo”. (UNHCR, 2002b: 3-4).

<sup>7</sup> Há questões de tradução a serem consideradas. O Brasil, como outros países da América Latina, tem leis específicas para solicitação de “asilo”, condição restrita a refugiados políticos, e para a solicitação do status de “refugiado”, mais abrangente (JUBILUT, 2007). O termo em inglês “asylum” refere ao refugiado que encaminha uma solicitação de asilo. Na Espanha,

os termos “asilo” e refúgio estão relacionados no mesmo patamar. Para todos os efeitos, contudo, nesses países, trata-se apenas do estatuto legal do refúgio, com base nas já citadas Convenção de 1951 e Protocolo de 1967. Assim, quando mencionamos “solicitantes de asilo”, refiro-me a refugiados que solicitam asilo com base nesse estatuto.

<sup>8</sup> Ainda, o princípio faz referência a outra diretriz importante da Convenção de 1951, denominada de “non-refoulement”, considerando que “um Estado não pode transferir, expulsar ou extraditar uma pessoa para outro Estado onde esta pessoa experimente temor fundamentado de enfrentar tortura, perseguição ou qualquer outra forma de tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante, em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero”.

<sup>9</sup> Adriana Vianna (2012) define “direitos sexuais” como uma “recente invenção contemporânea”, “conjunto diverso e heterogêneo de princípios, demandas, incômodos e subjetividades políticas” (VIANNA, 2012: 228). Tal definição indica um conjunto múltiplo e relativamente instável. Isso se aplica de modo mais ou menos similar aos campos de direitos mais consolidados, também tensionados pelos “direitos sexuais” nesse cenário. Assim, tomo esses campos na sua dimensão processual, considerando também que seus limites e fronteiras são bastante borrados.

<sup>10</sup> São o “Guia sobre pedidos de refúgio baseados na orientação sexual e identidade de gênero” (2008), substituído pela Diretriz n. 9, o “Políticas de Gênero, Idade e Diversidade – trabalhando com pessoas e comunidades por igualdade e proteção” (2011a), o “Guia Básico sobre o Trabalho com Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais no Contexto do Deslocamento Forçado” (2011b) e a “Diretriz nº 9 sobre Proteção Internacional” (2012).

<sup>11</sup> O texto da Nota descreve a opção pela categoria LGBT: “Para os propósitos desta Nota, o termo “LGBT” é preferencialmente utilizado em relação ao termo “homossexuais”, já que este último tende a invisibilizar lésbicas, não compreende pessoas bissexuais e transgênero e pode ser considerado ofensivo por muitos gays e lésbicas. Apesar do termo “gay” ou “pessoas gays” ser às vezes utilizado para descrever homens e mulheres cujas atrações físicas, românticas e emocionais duradouras são com pessoas do mesmo sexo, nesta Nota a preferência é dada ao uso do termo “gay” em referência a homens, enquanto “lésbica” é utilizado em referência a mulheres. “Bissexual” é usado para descrever uma pessoa que se atrai fisicamente, romanticamente e emocionalmente por homens e mulheres. Como não há nenhuma definição universalmente aceita de “transgênero”, nesta Nota o termo refere a homens e mulheres cujas identidades de gênero não estão alinhadas ao sexo pelo qual são designados ao nascer. Transgênero não implica nenhuma forma específica de orientação sexual e pode incluir transexuais e crossdressers. Eles podem identificar-se como female-to-male ou male-to-female, e podem ter passado ou não por cirurgias e/ou terapia hormonal” (UNHCR, 2008: 5).

<sup>12</sup> A recomendação vem a propósito de escândalo internacional devido ao teste de “falometria” realizado na República Tcheca de modo a avaliar solicitação de refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero e provocando a reprovação da ONU por ferir os Direitos Humanos de LGBTI (UNHCR, 2011c).

<sup>13</sup> Além dos documentos já citados, há um artigo que subsidiou uma mesa redonda promovida pelo ACNUR em 2010 (UNHCR, 2010a), em Genebra, além das próprias conclusões da mesa-redonda (2010b). A mesa procurava responder ao que se considerava uma necessidade crescente de identificar e agir sobre brechas na proteção de “refugiados LGBTI”, reunindo 29 especialistas de 16 países. Uma busca exploratória na base de documentos online do ACNUR

encontrou 21 documentos relacionados a políticas de atuação e 44 documentos de referência contendo o termo “LGBTI” no corpo do texto, todos publicados a partir de 2010.

<sup>14</sup> O estudo de Moreira (2012) é fundamental para a compreensão dos processos políticos que resultaram na lei nacional sobre refúgio. Os parágrafos a esse respeito baseiam-se amplamente na sua pesquisa.

<sup>15</sup> Há a disputa entre atores não estatais, como a Cáritas, que defendiam a definição ampliada de refugiados, considerando as novas categorias de refugiados que já surgiam, como por exemplo o caso da chegada de refugiados angolanos, e as que viriam a surgir, e alguns atores estatais que eram contra a aceitação da categoria ampliada de refugiados, considerando que acarretaria num fluxo exacerbado de refugiados, causando problemas no mercado de trabalho. Contudo, há articulação entre diversas instituições, como a OAB, CNBB, CSEM, Pastoral de imigrantes, além da própria ONU e a lei é então aprovada seguindo a definição ampliada de refugiados dada pela declaração de Cartagena de 1984.

<sup>16</sup> Outras leis nacionais, como a Lei 12/2009, da Espanha, reconhecem explicitamente orientação sexual e identidade de gênero como motivos para o refúgio. A lei brasileira, em comparação, é mais genérica no que concerne ao reconhecimento do status de refugiado, reproduzindo a definição de refugiado presente na Convenção de 1951.

<sup>17</sup> O Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, do Ministério da Justiça, tem a função de realizar entrevistas e analisar as solicitações, emitindo decisão final. Os comentários a decisões são eventualmente publicados, expondo as posições do Comitê.

<sup>18</sup> Thiago Oliva (2012) e Joanna Silva (2015: 107) mencionam o caso em suas pesquisas na área do Direito.

<sup>19</sup> Regina Facchini, em comunicação pessoal, relata ter entrevistado, no final dos anos 1990, para sua pesquisa de mestrado (FACCHINI, 2005), um ativista “gay” brasileiro solicitante de refúgio no Canadá com base na sua sexualidade. Uma reportagem de 2012 relata o aumento de solicitações de brasileiros no exterior, deixando entrever posições conflituosas entre diferentes atores, trazendo a significativa fala de um ativista brasileiro que diz estar reavaliando a possibilidade de dar pareceres positivos aos solicitantes nesses casos, sinalizando que eles encobrem os avanços no Brasil e concluindo que “não somos um Irã”. Fonte: GARCIA, Janaína. Cresce número de brasileiros gays no exterior que pedem asilo alegando homofobia. UOL, 04 dec 2012. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/04/04/cresce-numero-de-brasileiros-gays-no-exterior-que-pedem-asilo-alegando-homofobia.htm>>. Acesso 23 jul 2015.

## Referências

ACNUR; LEITE, L. *Perseguidos por sua orientação sexual, refugiados LGBTI conseguem proteção no Brasil*.

Disponível em :

<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/perseguidos-por-sua-orientacao-sexual-refugiados-lgbti-conseguem-protexcao-no-brasil/>

Acesso em 10 mar. 2015.

AGUIÃO, S. *Fazer-se no ‘Estado’*: uma etnografia sobre o processo de constituição dos ‘LGBT’ como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. Tese (doutorado em Ciências Sociais). Campinas: PPGCS/IFCH/UNICAMP, 2014.

- BARICHELLO, S. A evolução dos instrumentos de proteção do direito internacional dos refugiados na América Latina: da convenção de 51 ao plano de ação do México. *Universitas Relações Internacionais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 33-51, jun. 2012.
- BENNETT, C. M. *Sexuality and the Asylum Process: The Perspectives of Lesbians Seeking Asylum in the UK*. Tese (Filosofia do Trabalho Social e Serviço Social). Sussex: University of Sussex, jun. 2014.
- FACCHINI, R. *'Sopa de Letrinhas'?: Movimento Homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro, Brasil: Garamond Universitária, 2005.
- FASSIN, E.; SALCEDO, M. Becoming Gay? Immigration Policies and the Truth of Sexual Identity. *Archives of Sexual Behavior*, v. 44, n. 5, p. 1117–1125, 2015.
- JANSEN, S.; SPIJKERBOER, T. *Fleeing Homophobia, Asylum Claims Related to Sexual Orientation and Gender Identity in Europe*. Amsterdam: Vrije Universiteit Amsterdam, 2011.
- JUBILUT, L. L. *O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Editora Método, 2007.
- KOBELINSKY, C. Ver o no ver al refugiado gay: la evaluación de las solicitudes de asilo (por motivos sexuales) en Francia. *Temas de antropología y migración*, v. 4, p. 13–29, 2013.
- LEÃO, R. Z. R. *O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil – Decisões comentadas do CONARE*. 1. ed., 2007 [s.l.: s.n.].
- LOWENKRON, L.; FERREIRA, L. Anthropological perspectives on documents. Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, v. 11, n. 2, p. 76–112, 2014.
- MALKKI, L. H.. Refugees and Exile: From 'Refugee Studies' to the National Order of Things. *Annual Review of Anthropology*, v. 24, n. 1, p. 493–523, 1995.
- MOREIRA, J. B. *Política em relação aos refugiados no Brasil (1947 - 2010)*. Tese (Doutorado em ciência política). Campinas: Unicamp, 2012.
- NAVIA, A. F. Êxodos e refúgios: colombianos refugiados no sul e sudeste do Brasil. Tese (doutorado em Antropologia Social). Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 2014.
- OLIVA, T. *Minorias Sexuais enquanto 'Grupo Social' e o Reconhecimento do Status de Refugiado no Brasil*. Brasília: ACNUR-BR, 2012. P. 1–30
- SILVA, J. DE A. G. *O direito à não devolução e o reconhecimento do non-refoulement como norma Jus Cogens*. Dissertação (Direito). Florianópolis: PPGD-UFSC, 2015.
- SPIJKERBOER, T. *Fleeing Homophobia: Sexual Orientation, Gender Identity and Asylum*. 1. ed. United Kingdom: Routledge, 2013.
- UN GENERAL ASSEMBLY. *Convention Relating to the Status of Refugees*: United Nations, Treaty Series, vol. 189, p. 137, 28 jul. 1951.

Disponível em:  
<http://www.refworld.org/docid/3be01b964.html>  
Acesso em: 25 jul. 2015

UN GENERAL ASSEMBLY. *Protocol Relating to the Status of Refugees*: United Nations, Treaty Series, vol. 606, p. 267, 31 jan. 1967.

Disponível em:  
<http://www.refworld.org/docid/3ae6b3ae4.html>  
Acesso em: 25 jul. 2015

UN HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *UNHCR Global Trends 2014*. 2015.  
Disponível em: <http://unhcr.org/556725e69.html> Acesso em: 26 jul. 2015.

UN HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *UNHCR Age, Gender and Diversity Policy: Working with people and communities for equality and protection*, 2011a. Disponível em:  
<http://www.unhcr.org/4e7757449.html> Acesso em: 25 jul. 2015

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *Working with Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender & Intersex Persons in Forced Displacement*, 2011b.

Disponível em:  
<http://www.refworld.org/docid/4e6073972.html>  
Acesso em: 25 jul. 2015.

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *Summary Conclusions: Asylum-Seekers and Refugees Seeking Protection on Account of their Sexual Orientation and Gender Identity*. 2010a. [s.l.: s.n.].

Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/4cff9a8f2.html>  
Acesso em: 25 jul. 2015.

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *Summary Conclusions: Asylum-Seekers and Refugees Seeking Protection on Account of their Sexual Orientation and Gender Identity*, 2010b [s.l.: s.n.].

Disponível em:  
<http://www.refworld.org/docid/4cff99a42.html>  
Acesso em: 25 jul. 2015.

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *UNHCR's Comments on the Practice of Phallometry in the Czech Republic to Determine the Credibility of Asylum Claims based on Persecution due to Sexual Orientation*. 2011c. Czech Republic: [s.n.].

Disponível em:  
<http://www.refworld.org/docid/4daeb07b2.html> Acesso em: 25 jul. 2015.

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *UNHCR DIRETRIZES SOBRE PROTEÇÃO INTERNACIONAL N. 01 Perseguição baseada no Gênero, no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados*. maio 2002a.

Disponível em:  
<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf?view=1>  
Acesso em: 7 maio. 2015.

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *UNHCR Guidelines on international protection No. 2: 'membership of a particular social group' within the context of Article 1 A(2) of the 1951 Convention and/or its 1967 Protocol relating to the Status of Refugees*. Maio/ 2002b.

Disponível em:

<http://www.refworld.org/docid/3d36f23f4.html>

Acesso em: 25 jul. 2015.

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *UNHCR Guidance Note on Refugee Claims Relating to Sexual Orientation and Gender Identity*, 21 nov. 2008.

Disponível em:

<http://www.refworld.org/docid/48abd5660.html>

Acesso em: 25 jul. 2015.

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *Guidelines on International Protection No. 9: Claims to Refugee Status based on Sexual Orientation and/or Gender Identity within the context of Article 1A(2) of the 1951 Convention and/or its 1967 Protocol relating to the Status of Refugees*: HCR/GIP/12/01., 23 out. 2012.

Disponível em:

<http://www.refworld.org/docid/50348afc2.html>

Acesso em: 25 jul. 2015.

UNHCR - HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR/UN). *Princípios de Yogyakarta*. Yogyakarta: UN, 2006.

Disponível em:

[http://www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf)

Acesso em: 25 jul. 2015

VIANNA, A. Atos, sujeitos e enunciados dissonantes: algumas notas sobre a construção dos direitos sexuais. In: MISKOLCI, R.; PELÚCIO, L. (Eds.). *Discursos fora da ordem: sexualidades, saberes e direitos*. 1. ed. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2012. p. 227–244.

VIANNA, A. Etnografando Documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, S.; SOUZA LIMA, A. C. DE; TEIXEIRA, C. C. (Eds.). *Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. 1. ed. Rio de Janeiro: ContraCapa/FAPERJ, 2014. p. 43–70.

## RESUMO

Neste artigo, reconstituímos a recente emergência da categoria “refugiados LGBTI” no contexto internacional de direitos, permitindo delinear um campo discursivo em que gênero e sexualidade entrecruzam-se com a noção de “refugiados”. Analisamos a articulação entre os principais instrumentos de construção do refúgio no campo dos direitos e sua releitura de acordo com desenvolvimentos recentes no campo dos direitos sexuais. O cenário é composto pela análise de documentos tais como guias e diretrizes publicados no âmbito do universo institucional do refúgio, particularmente da Agência da ONU para Refugiados (UNHCR), tematizando orientação sexual e identidades de gênero. Ao final, exploramos alguns indicativos de como tais documentos se localizam no contexto brasileiro.

**Palavras chave:** gênero, sexualidade, refúgio

## ABSTRACT

In this article, we reconstitute the recent emergence of the category “LGBTI refugees” in the international context of rights, allowing to outline a discursive field in which gender and sexuality intersect with the notion of “refugee”. We analyze the relationship between the main refuge instruments in the field of rights and their reinterpretation according to recent developments in the field of sexual rights. The scenario consists of the analysis of documents such as guides and guidelines published in the institutional universe of refuge, particularly the UN Agency for Refugees (UNHCR), thematising sexual orientation and gender identities. At the end, we explore some indications of how such documents are located in the Brazilian context.

**Key words:** gender, sexuality, refuge

# Desafios para o reconhecimento dos refugiados ambientais no Sistema de Proteção Internacional

*Kamilla Jungo\**

## Introdução

Testemunhamos cada vez mais as alterações frequentes no meio ambiente global e regional. Independentemente das discussões científicas a respeito da ação humana como agente dessas transformações, o fato é que as mudanças climáticas são uma realidade e podem afetar não só o modo de vida de uma determinada região, como a própria possibilidade de existência de uma vida digna nessa mesma região, exigindo, assim, uma migração forçada daqueles que ali habitam.

Essa realidade pode ser mais ou menos devastadora, não apenas como decorrência do desastre ou da mudança climática específica, mas também quando consideramos a vulnerabilidade das pessoas e do Estado objeto de análise. Para além desses fatores, porém, o fato é que as mudanças climáticas e seus efeitos vêm aumentando a cada ano.

Com efeito, são cada vez mais frequentes as secas, inundações, mudanças drásticas de temperatura, terremotos, ciclones, enchentes e erosões, bem como as consequências decorrentes desses fenômenos, tais como desabamentos, soterramentos, destruição de florestas, desertificação e secas intensas, rompimento de barragens, acidentes nucleares e outros tipos de contaminação do meio ambiente.

Conforme estudo da International Organization for Migration-IOM (2009), o “número de tempestades, secas e inundações, triplicaram nos últimos 30 (trinta) anos, com efeitos devastadores sobre as comunidades vulneráveis, particularmente nos países em desenvolvimento”<sup>1</sup>.

O mesmo estudo aponta também que, em “2008, 20 milhões de pessoas foram deslocadas devido a eventos climáticos extremos”<sup>2</sup>. Já o Escritório da Organização das Nações Unidas afirmou que, em 2015, dos 98,6 milhões de pessoas atingidas pelas 346 catástrofes verificadas, 92% enfrentaram fenômenos naturais como secas, enchentes e tempestades diretamente associadas às condições climáticas (ONU, 2016)<sup>3</sup>

---

\* Pós-Graduanda em Política e Relações Internacionais pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP).

Nesse sentido, é evidente a necessidade de se olhar para as causas e consequências da degradação ambiental, e o impacto dos fatores ambientais na vulnerabilidade das pessoas, bem como se questionar a respeito da existência e efetividade de um sistema internacional de proteção das pessoas vítimas de desastres ambientais ou de mudanças climáticas.

De fato, se, por um lado, há uma clara tendência quanto ao aumento dessa nova categoria de migrantes, qual seja, daqueles que migram em virtude de degradação ambiental ou mudanças climáticas, ou *migrantes ambientais*, por outro, há um vazio normativo no âmbito internacional quanto aos termos e medidas necessárias para sua proteção. Como resultado, é evidente a situação de vulnerabilidade desses migrantes.

Uma alternativa para a proteção internacional desses migrantes é o seu enquadramento enquanto refugiados, ou *refugiados ambientais*. Todavia, não há qualquer menção a essa modalidade de refugiado, motivo pelo qual esses migrantes não usufruem desse sistema de proteção jurídico internacional especial.

Outro fator que dificulta a definição e proteção específica dos migrantes ambientais se deve às diversas variáveis que atuam em conjunto com os fatores ambientais, tais como fatores de ordem político e econômicos. De qualquer modo, todavia, é evidente a necessidade de uma proteção especial à essa categoria de *migrantes ambientais* ou *refugiados ambientais*, notadamente quanto a pessoas e Estados em situação de maior vulnerabilidade e em momento histórico no qual o número desses deslocados, migrantes ou refugiados vítimas de mudanças climáticas, é crescente.

É nessa perspectiva que se insere o presente estudo, de forma a verificar os avanços e obstáculos enfrentados, na perspectiva dos direitos humanos, para a proteção efetiva dos *deslocados internos*, *migrantes ambientais*, ou, como parte da doutrina na matéria já reconhece, dos *refugiados ambientais*.

## **1. Meio ambiente em transformação: deslocados internos, migrantes e refugiados ambientais**

Primeiramente, cumpre compreender o próprio conceito de meio ambiente, para, posteriormente, podermos discutir a respeito das consequências de suas transformações na vida das pessoas. Segundo o dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, meio ambiente é o “conjunto de fatores físicos, biológicos e químicos, que cerca os seres vivos influenciando-os e sendo influenciado por eles”. Nessa relação de influência recíproca e, mais precisamente, na transformação da natureza pelo trabalho humano, o ser humano constrói e transforma a si próprio e, com isso, sua própria história.

A construção dessa história, todavia, avança em um processo de constante destruição da natureza e, por essa via, da própria civilização humana. Não é por outro motivo que cresce, a cada dia, a preocupação em se assegurar um meio

ambiente equilibrado, ou sustentável. Essa preocupação se fez evidente na Declaração de Estocolmo de 1972 sobre a necessidade de se preservar e melhorar o meio ambiente humano, de forma que “os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma”. Aprofundando a necessidade de se preservar e melhor o meio ambiente, até mesmo como forma de preservar a vida humana, o item 6 do preâmbulo de referida Declaração é claro ao assim dispor:

Chegamos a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo com particular atenção às conseqüências que podem ter para o meio ambiente. Por ignorância ou indiferença, podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio ambiente da terra do qual dependem nossa vida e nosso bem-estar. Ao contrário, com um conhecimento mais profundo e uma ação mais prudente, podemos conseguir para nós mesmos e para nossa posteridade, condições melhores de vida, em um meio ambiente mais de acordo com as necessidades e aspirações do homem. As perspectivas de elevar a qualidade do meio ambiente e de criar uma vida satisfatória são grandes. É preciso entusiasmo, mas, por outro lado, serenidade de ânimo, trabalho duro e sistemático. Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor. A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantém as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas (UN: 1972, p.2).

Embora evidente a preocupação internacional quanto ao tema, não houve uma mobilização internacional, do ponto de vista dos Estados, sociedade civil e empresas, para fazer frente às mudanças climáticas e a degradação ambiental em constante crescimento. Essa perspectiva foi colocada por meio da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e a chamada “Agenda 21”, que reafirmou diretrizes para o desenvolvimento econômico e social para o século XXI. Em seus princípios, introduziu-se a noção de *desenvolvimento sustentável*.

Nesse sentido, o princípio 1 da referida declaração afirma que “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza” (UN: 1972, p.3). E adiante, o princípio 3 assegura: “o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras” (UN: 1972, p.3). Ou seja, a compreensão internacional vai no sentido de que a proteção ambiental é parte integrante do processo de desenvolvimento, que não pode ser considerado de forma isolada.

Os esforços internacionais, todavia, embora necessários, não são capazes de cessar as transformações no meio ambiente resultantes de um processo de ação humana de séculos sem preocupação efetiva para a preservação e melhoramento das condições ambientais de vida. É nesse cenário que diversas regiões do planeta passam por processos de degradação ou transformação ambiental que impede, concretamente, a existência de vida digna, obrigando deslocamentos internos, migrações ou refúgio em outros locais, o que exige das organizações internacionais e dos Estados, nesse sentido, medidas concretas não só para assegurar o meio ambiente humano hígido e saudável para as gerações futuras, mas também para garantir proteção e condições dignas de vida àqueles obrigados a deixarem seus locais de vida e trabalho em virtude de transformações ambientais já no presente.

É importante, nesse sentido, conceituarmos as diferentes acepções que a doutrina, as leis e as convenções internacionais têm a respeito das pessoas que deixam seus locais de vida e trabalho em virtude de transformações climáticas ou ambientais que inviabilizam a vida digna naquele local. Basicamente, o fluxo humano forçado de indivíduos ou famílias de seus locais de vida e trabalho, independente da causa, pode ser compreendido a partir das categorias de deslocados internos, migrantes ou refugiados.

Os *deslocados internos* são pessoas deslocadas dentro de seu próprio país. Ao contrário dos refugiados ou dos migrantes, portanto, os deslocados internos (Internally Displaced People – IDP, conforme sigla em inglês) não atravessam uma fronteira internacional para procurar proteção, mas permanecem em seu país de residência, o que torna mais complexa a proteção vinda de outros Estados, ou de organismos internacionais, já que esses indivíduos estão sob proteção do seu Estado Nacional. De qualquer forma, importa notar que a categoria dos deslocados internos absorve em seu conceito as pessoas vítimas de “catástrofes naturais ou provocadas pelo ser humano”. Nesse sentido, entende-se por deslocados internos:

as pessoas ou grupos de pessoas que se viram forçadas ou obrigadas a escapar ou fugir de seu lar ou de seu lugar de residência habitual, especialmente em função ou para evitar os efeitos de um conflito armado, de situações de

violência generalizada, de violações de direitos humanos ou de catástrofes naturais ou provocadas pelo ser humano, e que não tenham cruzado uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida<sup>4</sup> (UNHCR: 1998, p. 1).

Segundo dados do Internal Displacement Monitoring Centre (2015), em 2014 o número de novos deslocados relacionados ao clima foi de 19,3 milhões de pessoas<sup>5</sup>. E, segundo estimativa feita por Norman Myers (2005), serão aproximadamente 200 milhões de migrantes induzidos por causas ambientais até 2050<sup>6</sup>.

A possibilidade de enquadramento de deslocados internos por motivos ambientais, embora não resulte em uma proteção internacional tal como a conferida aos refugiados, uma vez que a responsabilidade por sua proteção permanece com o Estado de origem, permite ajuda humanitária internacional, o que se faz, concretamente e de forma limitada, por meio da Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR.

Os migrantes, por sua vez, conforme definição da Agência da ONU para refugiados, são aqueles que “escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões”<sup>7</sup>. Embora existam muitas pessoas e famílias que realmente se desloquem em busca de uma vida melhor, o fato é que a pretensa liberdade de escolha em se deslocar, esconde muita das vezes, na essência, uma necessidade imperativa, por vezes de ordem ambiental, que, em verdade, impossibilita a volta ao local de origem.

É aqui que entram os *migrantes ambientais*, que, segundo a Organização Internacional de Migrações – OIM são definidos como “pessoas ou grupo de pessoas que, por motivos de mudanças bruscas ou progressiva no ambiente que afetam negativamente as suas vidas ou condições de vida, são obrigados a ter que deixar suas casas habituais, ou optar por fazê-lo, temporária ou permanentemente, e que se deslocam, quer no seu território ou no estrangeiro”<sup>8</sup>. A problemática que envolve os migrantes ambientais é a ausência de proteção jurídica internacional eficiente, uma vez que, embora enquadrados como migrantes forçados, não dispõem de mecanismos que lhes assegure acesso à ajuda humanitária internacional ou políticas públicas específicas que, em geral, são voltadas aos refugiados.

É nessa perspectiva que parte da doutrina entende necessária a criação de uma nova categoria de refugiados, exatamente nas hipóteses nas quais há migrações resultantes de transformações climáticas ou ambientais: os chamados, *refugiados ambientais*. Conforme definição de Laura Westra, os *refugiados ambientais*:

[...] são forçados a abandonar todos os seus pertences e fugir para salvar suas vidas, no rescaldo dos furacões, *tsunamis*, terremotos e outras perturbações graves. Eles

são refugiados ambientais, quando a falta de recursos e as necessidades básicas da vida os obriga a abandonar seus habitats, quando a desertificação, o derretimento glacial e o aumento da poluição ambiental da terra e da água tornam a sobrevivência digna, e o suporte básico de saúde, impossíveis<sup>9</sup> (WESTRA: 2009, p.xv).

Apesar de convenções internacionais terem sido de extrema relevância para reforçar a importância desse novo tema, ainda persiste o vazio no campo da proteção jurídica internacional quanto a esses “deslocados externos por motivos ambientais”.

A matéria, nesse sentido, simboliza uma mudança direta nas relações internacionais, uma vez que uma nova interpretação do instrumento internacional de proteção ao refugiado é exigida. Além disso, o clima ou aquecimento global tornou-se objeto da política internacional, pois o assunto exige uma cooperação internacional para diminuir os efeitos causados pelas mudanças climáticas.

## **2. As mudanças climáticas como causa de migrações forçadas e o tratamento internacional dado ao tema**

Estimativas sugerem que 200 milhões a 1 bilhão de pessoas podem ser deslocados pelas mudanças climáticas até 2050<sup>10</sup>. A migração de pessoas devido a mudanças no ambiente não é um fenômeno novo. Todavia, o enquadramento desses migrantes como refugiados surge, academicamente, somente em 1985. Essam El-Hinnawi é considerado o primeiro a definir o termo *refugiados ambientais*, e o fez em um relatório ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Desde então, tem sido disseminado no âmbito político e acadêmico sua definição, conforme segue:

Em um sentido amplo, todas as pessoas deslocadas podem ser descritas como refugiados ambientais, dado que foram forçadas a sair de seu habitat original (ou saíram voluntariamente) para se protegerem de danos e/ou para buscar uma maior qualidade de vida[...]  
Existem três grandes categorias de refugiados ambientais. Primeiro, há aqueles que foram deslocados temporariamente por causa de um *stress* ambiental. [...] A segunda categoria de refugiados ambientais compreende aqueles que tiveram de ser permanentemente deslocados e restabelecidos em uma nova área. [...] A terceira categoria de refugiados ambientais é constituída de indivíduos ou grupos de pessoas que migram de seu habitat original, temporária ou permanentemente, para um novo dentro de suas fronteiras nacionais, ou no exterior, em busca de uma melhor qualidade de vida” (EL-HINNAWI: 1985, p. 04-05)<sup>11</sup>.

O crescimento da preocupação da comunidade internacional com as relações e consequências que as mudanças climáticas e o meio ambiente têm sobre a mobilidade humana foi reforçado nos últimos 20 anos: “O maior impacto individual das alterações climáticas poderá ser sobre a migração humana”<sup>12</sup>.

É sob essa perspectiva que devemos questionar se as pessoas que migram devido a degradação ambiental poderão ser reconhecidas nessa nova categoria de “refugiados ambientais”. De fato, apesar dos dados preocupantes, essa categoria de refugiados permanece sem o reconhecimento do Direito Internacional.

O termo *refugiado ambiental*, segundo François Gemenne, é considerado juridicamente equivocado, uma vez que, segundo o autor, o conceito é estritamente definido na Convenção de 1951, “que não faz qualquer referência às vítimas da degradação ambiental”<sup>13</sup>. Em igual sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e parte da comunidade internacional não aceitam o termo “refugiado ambiental”. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o novo termo produz interpretações inadequadas que podem trazer prejuízos à proteção internacional dos refugiados vítimas de perseguição, que possuem especificidades que os diferenciam dos demais migrantes forçados.

Todavia, a limitação do termo “refugiado” apenas utilizado na definição específica da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967, demonstra uma excessiva restrição jurídica, reduzindo os esforços acadêmicos em andamento, o que pode resultar em uma falta de mobilização política e filosófica quanto ao tema, o que pode implicar em deixar sem amparo e proteção milhões de pessoas vítimas dessas circunstâncias de migrações forçadas por motivos ambientais.

De fato, a falta de uma normativa protetiva específica a esse tipo de migrante pode tornar essas pessoas e suas vulnerabilidades ainda mais invisíveis, inviabilizando, assim, um avanço na proteção internacional para o enfrentamento das consequências de catástrofes ambientais.

Nesse sentido, a limitada definição atual na Convenção de 1951, apesar da extensão trazida pelo Protocolo de 1967, merece ser revista ou discutida à luz da nova realidade ambiental que vivemos, sendo de responsabilidade dos Estados, no atual cenário, observando-se a referência mínima da Convenção, determinar as próprias políticas de tratamento aos refugiados, adequando-se às diferentes realidades locais. Analisemos mais de perto a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967.

## 2.1. *Convenção de 1951 e Protocolo de 1967*

O regime legal específico, em nível internacional, que protege os direitos dos refugiados é a Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu protocolo de 1967. A Convenção de 1951 restringiu a aplicação do conceito à pessoa ou grupo de pessoas que haviam sido perseguidos ou deslocados “em

consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa”, criando as chamadas reservas temporal e geográfica. Essas reservas foram excluídas a partir do Protocolo de 1967.

Conforme artigo 1º de referida Convenção, o termo refugiado vem assim definido como a pessoa ou grupo de pessoas:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU: 1951, p.02)<sup>14</sup>.

Como já mencionado, o Protocolo de 1967 retirou da Convenção as reservas temporal e geográfica, de modo que o refugiado passa a ser considerado toda pessoa ou grupo de pessoas **vítimas de perseguições** ou que **temem perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas** e que tenham ultrapassado sua fronteira nacional, não desejando, por temor ou por impossibilidade concreta, retornar ao País de residência habitual e não queiram valer-se da proteção desse País de origem em razão desses fatos.

Como se observa, a Convenção de 1951 não considerou a temática ambiental como uma das causas que possibilitam ao migrante forçado o requerimento do *status* de refugiado. Aliás, também não considerou as perseguições oriundas de orientação sexual, impedindo, dessa forma, o acesso dessas pessoas às proteções específicas previstas nas leis internacionais e nacionais para os refugiados.

De fato, esses instrumentos estabeleceram os critérios para a concessão do *status* de refugiado, a integração ao país de acolhida (integração local) ou em terceiro país (reassentamento), lhes garantindo assistência material e jurídica, proibição do retorno forçado ao Estado de origem ou procedência (princípio do *non refoulement* – “não devolução”) e o direito de retorno com a devida segurança (repatriação voluntária), além das obrigações legais contidas no direito interno de cada Estado signatário. Trata-se de uma gama de direitos que só o reconhecimento do *status* de refugiado pode garantir às vítimas de migrações forçadas.

No âmbito regional, na África e na América Latina, especificamente, a proteção universal mínima determinada pela Convenção de 1951 foi estendida de modo a adaptar a proteção dos refugiados a contextos específicos.

## *2.2. Convenção da Organização de Unidade Africana que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África (1969)*

No âmbito regional, a Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA), que rege aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África, apresenta a seguinte extensão à definição do termo refugiado, em seu artigo I, item 2, nos seguintes termos.

O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutra lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade (ONU: 1969, p. 02)<sup>15</sup>.

Como se observa, para além das condições previstas na Convenção de 1951, a especificidade africana fez com que o conceito fosse expandido para as pessoas que são obrigadas a sair dos seus países por motivos de perseguição, agressões externas, ocupação, domínio estrangeiro e perturbações que alterem a ordem pública. A especificidade se deve, entre outras coisas, às guerras por independência e a descolonização a partir dos anos 1950 nos países africanos.

## *2.3. Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984)*

Também em âmbito regional, a Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984) ampliou o conceito de refugiados da Convenção de 1951 para países da América Latina e Caribe, nos seguintes termos:

Terceira – Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se torna necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1, parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos

internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. [...]

Quinta – Reiterar a importância e a significação do princípio de *non-refoulement* (incluindo a proibição da rejeição nas fronteiras), como pedra angular da proteção internacional dos refugiados. Este princípio imperativo respeitante aos refugiados, deve reconhecer-se e respeitar-se no estado atual do direito internacional, como um princípio de *jus cogens*. [...]

Nona – Expressar a sua preocupação pela situação das pessoas deslocadas dentro do seu próprio país. A este respeito, o Colóquio chama a atenção das autoridades nacionais e dos organismos internacionais competentes para que ofereçam proteção e assistência a estas pessoas e contribuam para aliviar a angustiada situação em que muitas delas se encontram (ONU/ACNUR: 1984, P. 03)<sup>16</sup>.

Nota-se que, talvez pelo contexto histórico das convenções, as catástrofes ambientais com impacto de larga escala, ou até mesmo o clima, não são citados como motivo de asilo. Embora seja possível uma interpretação extensiva do *status* de refugiado aos migrantes forçados por motivos ambientais, no caso regional, como resultado de *perturbações graves da ordem pública*, não há menção específica às causas ambientais como motivo para tanto.

Nesse caso, não é o governo que persegue, são os riscos climáticos emergentes que obrigam ao deslocamento. A compreensão da necessidade de se pensar as mudanças climáticas e suas consequências já foi ressaltada em diversas oportunidades pelas Nações Unidas, cabendo ressaltar a seguinte passagem.

Estamos conscientes de que os riscos climáticos constituem uma poderosa causa do sofrimento humano, da pobreza e da escassez de oportunidades. Sabemos que as alterações climáticas estão implicadas. E também sabemos que esta ameaça se irá intensificar ao longo do tempo (ONU/Pnud: 2007, p. 74).

Como se observa, embora existam avanços na definição legal do termo refugiado desde a Convenção de 1951 e Protocolo de 1967, notadamente como resultado de documentos regionais de proteção ao refugiado, é bem verdade que, até o momento, não há uma proteção específica a esses setores.

Cumprido, nesse sentido, observar as propostas internacionais de regulamentação e proteção desses *migrantes forçados* em decorrência de

degradações ambientais ou mudanças climáticas e verificar os avanços e obstáculos para a efetivação dessa proteção e desses direitos.

## 2.4. Alternativas de Proteção Internacional aos Refugiados Ambientais

### 2.4.1. *Soft Law* ou direito flexível

Apesar das dificuldades de definição dessa nova categoria, os Estados têm demonstrado um consenso sobre a necessidade do Alto Comissariado da ONU para os Refugiados (ACNUR) colocar em pauta e suprir as lacunas de proteção existentes no contexto da migração. No Diálogo sobre Migração Internacional, em 2009, organizado pela Organização Internacional para as Migrações - OIM, alguns estados manifestaram o interesse em tornar os direitos humanos dos migrantes mais relevantes<sup>17</sup>.

No entanto, conforme observa Alexander Betts, no atual clima político internacional, a maioria dos Estados parecem relutantes em comprometer-se com novos acordos multilaterais formais em relação à migração<sup>18</sup>. A maioria dos Estados parece preferir desenvolver a cooperação internacional através de processos regionais de consulta para migração (*regional consultive processes - RCPs*) ao invés de acordos formais<sup>19</sup>.

Alega-se que a criação de um acordo formal seria desnecessária, uma vez que normas gerais já existem e os Estados já assinaram acordos de direitos humanos relevantes. Nesse sentido, cumpre destacar que há uma experiência da comunidade internacional no desenvolvimento de um “soft law”.<sup>20</sup>. Trata-se de uma alternativa à um acordo formal internacional.

De fato, “soft law”, ou direito flexível, representa uma forma de estrutura normativa não vinculativa, ou seja, não cria obrigações jurídicas, mas ainda assim pode oferecer diretrizes em uma determinada área, sem a necessidade de novas normas coercitivas. Nesse sentido, assim destaca André Abbud a respeito da matéria:

Em um sentido mais genérico, refere-se a qualquer instrumento regulatório dotado de força normativa limitada, isto é, que em princípio não é vinculante, não cria obrigações jurídicas, mas ainda assim pode produzir certos efeitos concretos aos destinatários. Comparado com a alternativa da absoluta ausência de qualquer regra ou diretriz, o uso da soft law favorece o planejamento das partes e evita surpresas e injustiças decorrentes de regras criadas *ad hoc*, depois de ocorrido o fato...(ABBUD: 2014, p. 1)<sup>21</sup>.

A proposta da criação de uma “soft law” quanto aos deslocados e migrantes forçados *ambientais*, nesse sentido, visaria consolidar a aplicação das normas de direitos humanos internacionais já existentes e melhorar os mecanismos de colaboração das agências internacionais para garantir a aplicação dessas normas e princípios.

Reconhecendo as atuais sensibilidades que se estabelecem para criação de uma base jurídica e normativa em âmbito internacional, uma breve análise da Organização Internacional para as Migrações e do Instituto de Políticas de Migração<sup>22</sup>, assim concluiu:

Uma abordagem progressiva envolvendo a elaboração de uma ‘soft law’ em nível nacional ou regional pode ser a atitude pragmática para se adotar. O sucesso ou eficácia dessa abordagem poderia contribuir para um regime jurídico internacional para garantir os direitos desse grupo da população que necessita de proteção (RABAB; WADUD; COELHO: 2014,p. 9)<sup>23</sup>.

Além dessa perspectiva apontada pela Organização Internacional para as Migrações e Instituto de Políticas de Migrações, não se verificou um avanço do ponto de vista de diretrizes concretas documentadas a servirem de baliza para os Estados no trato dos migrantes ou refugiados ambientais. Um documento nesse sentido, todavia, ainda que sem vínculo obrigacional, seria um grande avanço para a proteção desse grupo vulnerável.

#### 2.4.2. *Convention Plus*

Uma vez que os Direitos Internacionais dos Refugiados possuem ao menos 70 anos, acredita-se ser essencial ajustá-lo às novas necessidades do cenário internacional, como forma de garantir a proteção ao refugiado com efetividade. Com tantos anos em vigência, sem nunca ter sido reavaliado, essa estrutura normativa se encontra desatualizada da realidade das atuais crises humanitárias mundiais, deixando, muitas vezes, indivíduos que não se encaixam nas definições específicas do *status* de refugiado da Convenção de 1951 sem proteção jurídica.

A proposta de uma *Convention Plus*, que consiste em

um esforço internacional iniciado e coordenado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) com o objetivo de melhorar mundialmente a proteção aos refugiados e facilitar resoluções dos problemas dos refugiados por meio de acordos especiais multilaterais<sup>24</sup> (UNHCR: 2006, p. 01).

Essa iniciativa visa alcançar soluções duradouras para os problemas dos refugiados, fornecendo ferramentas para tornar a cooperação internacional mais eficaz, especialmente para operações de repatriamento e reassentamento,

por meio de acordos multilaterais apoiar esforços para encontrar e manter soluções para os problemas enfrentados pela população deslocada.

Na tentativa de estender a proteção aos indivíduos pela ACNUR (O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) a *Convention Plus* é uma estratégia para ampliar a proteção dos refugiados com os Estados Membros, em três áreas: reassentamento estratégico, auxílio ao desenvolvimento e à responsabilidade dos Estados no tocante aos refugiados que acolhem, em especial nos casos de movimento secundário (mudança irregular do refugiado do Estado de refúgio para outro país).<sup>25</sup>

O documento “*Convention Plus at a Glance*”<sup>26</sup>, publicado em 2006 pela UNHCR (ACNUR), declara que o *Plus* seria “uma série de acordos especiais visando administrar os desafios de refugiados de hoje e amanhã, num espírito de cooperação internacional.” Os processos de *Convention Plus* são liderados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e co-liderado pelo Diretor do Departamento de Proteção Internacional do ACNUR, que orientam o processo de elaboração da *Convention Plus*, enquanto a sede da ACNUR em Genebra fornece aconselhamento e assistência na formulação dos acordos especiais. Além disso, cinco países lideram como “facilitadores” na condução dos processos de elaboração desses acordos especiais: Canadá (reassentamento), Dinamarca e Japão (ajuda ao desenvolvimento) e África do Sul e Suíça (movimentos secundários irregulares).

Esse documento, que tem como objetivo demonstrar os resultados dessa estratégia, informa o andamento desses acordos. Para efeitos de esclarecimento, vale ressaltar as áreas de cada grupo de trabalho expresso na *Convention Plus*: reassentamento estratégico, auxílio ao desenvolvimento e à responsabilidade dos Estados no tocante aos refugiados que acolhem, em especial nos casos de movimento secundário.

“Reassentamento”: tem como objetivo o uso estratégico do reassentamento como uma ferramenta de proteção. Até a data em que foi firmado o documento, as partes signatárias haviam chegado em comum acordo sobre a criação de uma “*Multilateral Framework*” que visa orientar a elaboração de acordos detalhados que envolvam operações de reassentamento multilateral.

“Movimentos Secundários Irregulares”: grupo que visa a clarificação das responsabilidades dos Estados em caso de movimento irregular secundário. Em 2005, esse grupo estava trabalhando no levantamento da extensão e causa dos refugiados Somalis, e como o governo havia respondido ao mesmo.

“Ajuda ao desenvolvimento”: grupo que visa o enfoque mais efetivo no auxílio ao desenvolvimento. Até a data, a ACNUR havia proposto o projeto “Declaração de Boa Prática na segmentação de Assistência ao Desenvolvimento para soluções duradouras para deslocamento forçado”, bem como o documento “Colocando Refugiados na Agenda de Desenvolvimento”, que procura mostrar como a estratégia da ajuda ao desenvolvimento para as áreas e comunidades que acolhem refugiados, repatriados e deslocados internos pode permitir a essas comunidades, e as próprias populações deslocadas, alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Em pesquisa ao site da ACNUR, o último documento emitido sobre a elaboração de uma “*Convention Plus*” é de 2006. Este documento visa desenvolver assistência para soluções duradouras para pessoas deslocadas.

Sendo assim, mesmo que os “Refugiados Ambientais” não tenham sido citados nesses documentos, vale ressaltar que caso essa nova categoria seja reconhecida no sistema de proteção internacional ao refugiado, estes deslocados por desastres ambientais teriam a possibilidade de maior proteção referente as áreas de foco da *Convention Plus*, tais como: reassentamento estratégico, auxílio ao desenvolvimento e à responsabilidade dos Estados no tocante aos refugiados que acolhem, em especial nos casos de movimento secundário.

### **3. “Refugiados Ambientais”: perspectivas e iniciativas em andamento**

Países periféricos, com população mais vulnerável, sofrerão mais com o impacto da mudança climática, ainda que os países industrializados ou centrais sejam os principais responsáveis.

Em Tuvalu e Kiribati, nações formadas por atóis de coral, o aumento do nível do mar e eventos climáticos severos são ameaças frequentes, responsáveis por enchentes, contaminação da água doce pela salgada, inundação de plantações, erosão da costa e diminuição da área habitável. Por outro lado, essas nações são responsáveis por apenas 0,0006% da emissão de gases-estufa.

Bangladesh, reconhecido como um dos países mais vulneráveis com relação ao clima na terra, deverá, com o resultado das mudanças climáticas, tornar-se ainda mais vulnerável. Elevação do nível do mar, ciclones tropicais, inundações e erosões já resultam na perda de casas, terras e, conseqüentemente deslocamentos e migrações forçadas.

Quando um furacão atingiu a Filipinas, em 2013, mais de 10% da população do país foi afetada. No Haiti, em 2010, um terremoto matou mais de 230.000 pessoas, resultando em milhares de pessoas deslocadas, que se viram forçadas a cruzar a fronteira de seu país.

Entender a vulnerabilidade dos povos afetados pelas mudanças climáticas e pelos desastres ambientais poderá evidenciar as causas dessas migrações, que é não só decorrência desses eventos climáticos, mas também da situação política e econômica que esses países vivenciam. É nessa perspectiva que podemos analisar a necessidade da cooperação internacional, uma vez que devido a essa vulnerabilidade o Estado não consegue responder às necessidades dos afetados.

Como observamos acima, não há ainda o reconhecimento do refugiado ambiental, motivo pelo qual há sérias dificuldades para a proteção dos migrantes forçados por motivo de clima ou desastres ambientais. Todavia, no âmbito dos deslocados internos, ou seja, aqueles que são obrigados a deixar o local de residência habitual, mas que não chegam a ultrapassar as fronteiras do País, já há o reconhecimento da categoria em seu viés ambiental, ou seja, deslocados internos por motivos de desastres ambientais ou mudanças climáticas, nos seguintes termos.

As pessoas ou grupos de pessoas que se viram forçadas ou obrigadas a escapar ou fugir de seu lar ou de seu lugar de residência habitual, especialmente em função ou para evitar os efeitos de um conflito armado, de situações de violência generalizada, de violações de direitos humanos ou de catástrofes naturais ou provocadas pelo ser humano, e que não tenham cruzado uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida (ONU: 1998, p. 01).<sup>27</sup>

Essa é uma oportunidade para a inclusão dessa nova categoria no sistema de proteção internacional. Embora a definição jurídica fundamental de deslocados internos seja distinta da definição de refugiado, notadamente quanto ao cruzamento ou não de fronteira nacional, a previsão de proteção dos deslocados internos quanto a catástrofes naturais o faz mais inclusivo, uma vez que é estendido o mandato da ACNUR<sup>28</sup> para assistência e proteção desses deslocados internos.

É nesse sentido que Khalid Koser, ex-diretor do Projeto Brookings-Bern sobre Deslocação Interna, argumentou: “o quadro normativo para as pessoas deslocadas pelos efeitos das mudanças climáticas dentro de seu próprio país é mais desenvolvido do que para as pessoas deslocadas fora do seu país”<sup>29</sup>. O desafio então é estabelecer diante da comunidade internacional um instrumento legal normativo, para que essas pessoas que atravessem suas fronteiras sejam reconhecidas internacionalmente.

Entre as iniciativas atuais, se faz necessário citar a “Nansen Initiative”<sup>30</sup>, um processo consultivo que visa a construção de um consenso para uma agenda de proteção para pessoas deslocadas afetadas pelos desastres ambientais e/ou mudanças climáticas. Esta iniciativa apoiou a inclusão dos desafios de mobilidade humana afetadas pelo clima no Acordo de Paris. Nessa perspectiva, mais de 100 nações aprovaram uma agenda não-vinculativa em outubro de 2015, com a consultoria global da Nansen, para dar prioridade a proteção de pessoas deslocadas que cruzam suas fronteiras, e que permita articular diferentes políticas nacionais, o que seria um avanço na proteção de migrantes que não consigam regressar a suas casas por desastres ambientais.

Essa iniciativa apoia uma abordagem na integração de práticas eficazes por parte dos Estados e organizações regionais em suas próprias estruturas normativas, conforme situações e desafios específicos. Ao mesmo tempo, a agenda identifica práticas eficazes para controlar os riscos de deslocamentos por desastres no país de origem, com o fim de evitar o deslocamento por: i) redução da vulnerabilidade e construção de resiliência ao risco de deslocamento por desastre, ii) facilitar a migração de áreas de risco antes dos desastres, iii) realização de realocação planejada e iv) responder às necessidades das pessoas deslocadas internamente. A Agenda de Proteção termina com uma lista de áreas prioritárias para a ação futura a nível nacional, (sub) regional e internacional.<sup>31</sup>

## 4. Conclusão

A mudança climática já é responsável por deslocamentos e migrações, e como consequência desses eventos, pessoas irão procurar abrigo em seus próprios países ou cruzando suas fronteiras na busca de melhores chances. Essa realidade só poderá ser enfrentada com sucesso se essas alterações climáticas são encaradas como processos globais, ao invés de crises locais. O encargo de assistência e a proteção dessas populações não podem ser deixados somente para os Estados mais afetados, pois, assim determinaremos, com uma falha da comunidade internacional para encarar a questão, a própria sobrevivência dos afetados.

Primeiramente, temos que admitir que os extremos climáticos são de fato realidade e que as populações, em si, já estão sendo impactadas.

Diante desse fato, temos que inserir as mudanças climáticas nas estruturas de proteção internacional para lidar com esses deslocamentos e migrações.

Sem esse reconhecimento jurídico em âmbito internacional, as vítimas de deslocamentos e migração forçada causados pelas mudanças climáticas ficam sem proteção. Esse vazio jurídico deve ser reavaliado pela comunidade internacional, ou as pessoas forçadas a migrar devido a essas alterações climáticas continuarão invisíveis para o Direito Internacional.

A visibilidade aos grupos mais vulneráveis em matéria de migrações forçadas por motivos ambientais permitirá enfrentar o problema com mais generosidade, notadamente quando considerado que esses desastres climáticos intensificam os problemas sociais pré-existentes nessas populações. O que acontecerá com aqueles que deixaram suas casas por problemas ambientais, para os quais ainda não existe um quadro jurídico específico em nível mundial?

As alterações climáticas irão agravar os movimentos migratórios, a menos que as populações vulneráveis sejam auxiliadas, e reconhecidas. Com isso, a comunidade internacional deverá elaborar estratégias para aumentar a resiliência das pessoas afetadas pelos impactos das mudanças climáticas e sem este reconhecimento internacional, essas pessoas continuarão invisíveis para o sistema internacional de proteção aos refugiados. Após o reconhecimento em escala internacional, temos que enfrentar os problemas que forçam essas populações a se deslocarem, e a única forma é a adaptação, a resiliência. Neste sentido envolve-se o governo, para formulação de políticas, e é neste sentido que a comunidade internacional deve se unir no planejamento no processo de adaptação.

Se tem algo que devemos assumir como lição da atual crise de deslocamentos na Europa é que temos que levar a sério e aceitar as realidades da migração e deslocamento e lidar com eles de forma eficaz. Temos que compreender e enfrentar as causas profundas dos deslocamentos forçados, e termos o compromisso diante disso, de reagir de forma mais humana.

## Notas

<sup>1</sup> INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION – IOM. *Migration, Environment and Climate Change: Assessing the Evidence*.

Disponível em:

[http://www.publications.iom.int/system/files/pdf/migration\\_and\\_environment.pdf](http://www.publications.iom.int/system/files/pdf/migration_and_environment.pdf)

Acesso em: 14/04/2016, p. 5.

<sup>2</sup> INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION – IOM. *Migration, Environment and Climate Change: Assessing the Evidence*.

Disponível em:

[http://www.publications.iom.int/system/files/pdf/migration\\_and\\_environment.pdf](http://www.publications.iom.int/system/files/pdf/migration_and_environment.pdf)

Acesso em: 14/04/2016, p. 5.

<sup>3</sup> O Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNISDR) destacou que os desastres relacionados ao clima foram os que mais afetaram a população mundial em 2015, o ano mais quente já registrado. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/desastres-associados-ao-clima-foram-os-mais-devastadores-em-2015-alerta-escritorio-da-onu>. Acesso em: 15/04/2016.

<sup>4</sup> Princípios Orientadores Relativos aos deslocados Internos. Cf. E/CN.4/1998/53/Add.2 de 11.02.1998 da ONU

Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/IDPersons/GPPortuguese.pdf>

<sup>5</sup> Internal displacement monitoring centre. Global Figures. Essas estimativas são baseadas a desastres relacionados ao clima e eventos geofísicos tais como: inundações, tempestades, terremotos, erupções vulcânicas e incêndios florestais.

Disponível em: <http://www.internal-displacement.org>

Acesso em: 02/04/2016.

<sup>6</sup> MYERS, Norman. Environmental Refugees: An Emergent Security Issue. 13th Economic Forum, 2005. Disponível em: <http://www.osce.org/eea/14851?download=true>

Acesso em: 23/03/2016.

<sup>7</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ACNUR (ALTO COMISSARIADO DA ONU PARA REGUGIADOS). *Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto*. 01 de outubro de 2015.

Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>

Acesso em: 10/05/2016.

<sup>8</sup> Tradução livre do original “Environmental migrants are persons or groups of persons who, for compelling reasons of sudden or progressive changes in the environment that adversely affect their lives or living conditions, are obliged to leave their habitual homes, or choose to do so, either temporarily or permanently, and who move either within their country or abroad”, in INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. *Discussion Note: Migration and the Environment*. 01 November, 2007.

Disponível em:

[https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about\\_iom/en/council/94/MC\\_INF\\_288.pdf](https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about_iom/en/council/94/MC_INF_288.pdf)

Acesso em: 03/05/2016.

<sup>9</sup> WESTRA, Laura. *Environmental Justice and the Rights of Ecological Refugees*. London: Earthscan, 2009. p. xv.

<sup>10</sup> IOM – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. *Migration, Environment and Climate Change: assessing the evidence*. Geneva: IOM, 2009.

<sup>11</sup> EL-HINNAWI, Essam. *Environmental Refugees*. Nairobi: United Nations Environment Programme (UNEP), 1985.

<sup>12</sup> Intergovernmental Panel on Climate Change, IPCC, 1990, CLIMATE CHANGE The IPCC Scientific Assessment. Report Prepared for IPCC by Working Group 1. P. 299 e 300.

Disponível em: [https://www.ipcc.ch/ipccreports/far/wg\\_1/ipcc\\_far\\_wg\\_1\\_full\\_report.pdf](https://www.ipcc.ch/ipccreports/far/wg_1/ipcc_far_wg_1_full_report.pdf)

Acesso em: 26/04/2016.

<sup>13</sup> Entrevista concedida a Laetitia van Eeckhout, no Le Monde.

Disponível em:

[http://www.lemonde.fr/planete/article/2009/06/18/il-n-y-a-aucun-statut-pour-les-refugies-climatiques\\_1208334\\_3244.html](http://www.lemonde.fr/planete/article/2009/06/18/il-n-y-a-aucun-statut-pour-les-refugies-climatiques_1208334_3244.html)

Acesso em: 26/04/2016.

<sup>14</sup> ONU. ACNUR. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951).

Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1)

Acesso em: 22/03/2016.

<sup>15</sup> ONU. ACNUR. Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA).

Disponível em: <http://www.acnur.org> Acesso em: 22/03/2016.

<sup>16</sup> ONU. ACNUR. Declaração de Cartagena.

Disponível em: <http://www.acnur.org> Acesso em: 22/03/2016.

<sup>17</sup> Lecture given by Rolf Jenny, Special Advisor to the Chair-in-Office of the GFMD, on 'The Global Forum on Migration and Development', University of Oxford, 18th January 2008 *apud* : BETTS, Alexander. *New issues in refugee research: Research Paper No. 162: Towards a 'soft law' framework for the protection of vulnerable migrants*. UNHCR. August, 2008, p.5.

<sup>18</sup> Tradução livre do original: "In the current political climate, however, most states appear reluctant to commit to new formal multilateral agreements in relation to migration". In: BETTS, Alexander. *New issues in refugee research: Research Paper No. 162: Towards a 'soft law' framework for the protection of vulnerable migrants*. UNHCR. August, 2008, p. 5.

Disponível em: <http://www.unhcr.org/48b7f9642.pdf> Acesso em 15/04/2016.

<sup>19</sup> Tradução livre do original: “most migrant receiving states appear to prefer to develop international cooperation in the area of migration through informal regional consultative processes (RCPs) rather than formal agreements”. In: BETTS, Alexander. New issues in refugee research: Research Paper No. 162: Towards a ‘soft law’ framework for the protection of vulnerable migrants. UNHCR. August, 2008, p. 5. Disponível em: <http://www.unhcr.org/48b7f9642.pdf> Acesso em 15/04/2016.

<sup>20</sup> Tradução livre do original: “In this regard, the international community’s experience of developing a ‘soft law’ framework for the protection of internally displaced persons may offer a particularly instructive precedent.” In BETTS, Alexander, op. cit. p.5. Ainda, o mesmo documento demonstra a existência de uma “soft law” desenvolvida para os deslocados internos, criada entre 1992 e 1998 que em um nível normativo e legal não tentou criar novas normas vinculativas, e sim, levar o comprometimento dos estados dos direitos humanos já existentes e do direito humanitário internacional e definiu orientações claras e com autoridade sobre os deslocados internos. A nível institucional foi esclarecido a divisão de responsabilidade entre as organizações internacionais, tanto normativa como operacional. (Tradução livre do original: “The process of developing a soft law framework for IDPs evolved between 1992 and 1998. On a normative and legal level, the international community did not try to create new binding norms on IDPs but took existing states’ commitments in human rights law and international humanitarian law and set out concise, clear and authoritative guidelines on their application to IDPs. On an institutional level, the process clarified the division of responsibility between international organisations – on both a normative and operational level). *Idem*.

<sup>21</sup> ABBUD, André de Albuquerque Cavancanti. Entrevista: Soft law, in: Jornal Carta Forense. 02/07/2014. Disponível em: <http://www.carteforense.com.br/conteudo/entrevistas/soft-law/13960>  
Acesso em: 13/05/2016.

<sup>22</sup> Issue in Brief, “Human Rights, climate change, environmental degradation and immigration: a new paradigm” a Join of the International Organization for Migration and the Migration Policy Institute” 2014.

<sup>23</sup> Tradução livre: An incremental approach involving the elaboration of a soft law at the national or regional level might be the pragmatic course to adopt. The success or efficacy of that approach could contribute to an international legal regime to ensure the rights of this group of population in need of protection” (RABAB; WADUD; COELHO: 2014, p.9)

<sup>24</sup> Tradução livre: “Convention Plus is an international effort initiated and coordinated by the Office of the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). Its aim is to improve refugee protection worldwide and to facilitate the resolution of refugee problems through multilateral special agreements” (UNHCR: 2006, p. 01). Disponível em: <http://www.acnur.org>  
Acesso em: 22/04/2016.

<sup>25</sup> Ver mais: PROGRESS REPORT: CONVENTION PLUS, FORUM/2005/6, 8 November 2005, Parágrafo 2.

<sup>26</sup> UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), Convention Plus at a Glance, 1 June 2005.

Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/471dcaedd.html>  
Acesso em 10/05/2016.

<sup>27</sup> Princípios Orientadores Relativos aos deslocados Internos. Cf. E/CN.4/1998/53/Add.2 de 11.02.1998 da ONU Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/IDPersons/GPPortuguese.pdf>

<sup>28</sup> Tradução livre: “Por mais de trinta anos, o ACNUR foi operacionalmente envolvido com pessoas deslocadas à força dentro de seus próprios países. Já em 1972, o Conselho Económico e Social (ECOSOC) das Nações Unidas pediram ao Alto Comissariado para estender a assistência tanto aos refugiados que regressam depois para Sudão e “pessoas deslocadas no interior do país”. THE PROTECTION OF INTERNALLY DISPLACED PERSONS AND THE ROLE OF UNHCR, 27 February 2007.

<sup>29</sup> International Bar Association; artigo ‘Climate refugees’? Addressing the international legal gaps - Benjamin Glahn.  
Disponível em:  
<http://www.ibanet.org/Article/Detail.aspx?ArticleUid=B51C02C1-3C27-4AE3-B4C4-7E350EB0F442> Acesso em 03/05/2016.

<sup>30</sup> A Nansen Initiative é um processo consultivo (is a state-led, bottom-up consultative process) que tem como objetivo identificar práticas eficazes e construir consenso sobre os princípios fundamentais e elementos para responder às necessidades de proteção e assistência dos deslocados além de suas fronteiras no contexto de desastres e efeitos adversos das alterações climáticas. Disponível em: <https://nanseninitiative.org/global-consultations/> Acesso em: 04/05/2016.

<sup>31</sup> i) reducing vulnerability and building resilience to disaster displacement risk, ii) facilitating migration out of hazardous areas before disasters strike, iii) conducting planned relocation and iv) responding to the needs of internally displaced persons. The Protection Agenda ends with a list of priority areas for future action at national, (sub-) regional and international levels.

## Referências

ABBUD, André de Albuquerque Cavancanti. Entrevista: Soft law, in: *Jornal Carta Forense*. 02/07/2014.  
Disponível em:  
<http://www.cartafortense.com.br/conteudo/entrevistas/soft-law/13960>  
Acesso em: 13/05/2016.

BETTS, Alexander. *New issues in refugee research: Research Paper, nº 162: Towards a ‘soft law’ framework for the protection of vulnerable migrants*. UNHCR. August, 2008.  
Disponível em:  
<http://www.unhcr.org/48b7f9642.pdf>  
Acesso em 15/04/2016.

CINTRON, Isatis. Climate Negotiators Discussing Warming and Migration Links. *Inter Press Service News Agency*. Roma, 2015.

Disponível também em:

<http://www.ipsnews.net/2015/12/climate-negotiators-discussing-warming-and-migration-links/>

DISPLACEMENT SOLUTIONS. Climate Displacement in Bangladesh: the need for urgent housing, land and property (HLP) Rights Solutions. Geneva, Switzerland, 2012.

Disponível também em:

<http://displacementsolutions.org/wp-content/uploads/DS-Climate-Displacement-in-Bangladesh-Report-LOW-RES-FOR-WEB.pdf>

EL-HINNAWI, Essam. *Environmental Refugees*. Nairobi: United Nations Environment Programme (UNEP), 1985.

GOMES, Vinícius. Paraísos perdidos: a extensão das ilhas do Pacífico Sul. *Revista Fórum*. São Paulo: Revista Fórum, 2013.

Disponível também em:

<http://revistaforum.com.br/digital/152/paraisos-perdidos-extincao-das-ilhas-pacifico-sul/>  
<https://nanseninitiative.org/global-consultations/>

INTERNATIONAL ORGANIZATION MIGRATION – IOM. *Migration, Environment and Climate Change: assessing the evidence*. Geneva/Switzerland: IOM, 2009. Disponível em:

[http://www.publications.iom.int/system/files/pdf/migration\\_and\\_environment.pdf](http://www.publications.iom.int/system/files/pdf/migration_and_environment.pdf)

Acesso em: 14/04/2016

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION – IOM. *Discussion Note: Migration and the Environment*. Genebra: IOM, 2007.

Disponível em:

[https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about\\_iom/en/council/94/MC\\_INF\\_288.pdf](https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/about_iom/en/council/94/MC_INF_288.pdf)

Acesso em: 03/05/2016.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE – IDMC. *Global Estimates 2015 - People displaced by disasters*. Geneva: IDMC, 2015.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007. 240p.

KNEFEL, John. Paris' - COP21 Agreement Failed Millions of Potential Climate Change Refugees. *Inverse*. Dezembro/2015. Disponível também em:

<https://www.inverse.com/article/9370-paris-cop21-agreement-failed-millions-of-potential-climate-change-refugees>

MYERS, Norman. *Environmental Refugees: An Emergent Security Issue*. [13th Economic Forum]. Praga: Mimeo, 2005.

Disponível em:

<http://www.osce.org/eea/14851?download=true>

Acesso em: 23/03/2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Desastres associados ao clima foram os mais devastadores em 2015. Brasília: ONU-BR, 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/desastres-associados-ao-clima-foram-os-mais-devastadores-em-2015-alerta-escritorio-da-onu/>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008 -Combater as alterações climáticas: Solidariedade humana num mundo dividido*. Nova York: PNUD, 2007.

Disponível em:

[http://hdr.undp.org/en/media/HDR\\_20072008\\_PT\\_complete.pdf](http://hdr.undp.org/en/media/HDR_20072008_PT_complete.pdf)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU/ACNUR (ALTO COMISSARIADO DA ONU PARA REFUGIADOS). *Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto*. Genebra: ONU/ACNUR, 2015.

Disponível em:

<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>

Acesso em: 10/05/2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU/ACNUR (ALTO COMISSARIADO DA ONU PARA REFUGIADOS). *Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)*. Genebra: ONU, 1951.

Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1)

Acesso em: 22/03/2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU/ACNUR (ALTO COMISSARIADO DA ONU PARA REFUGIADOS). *Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA)*. Adis-Abeba: OUA, 1969.

Disponível em: <http://www.acnur.org>

Acesso em: 22/03/2016

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU/ACNUR (ALTO COMISSARIADO DA ONU PARA REFUGIADOS). *Declaração de Cartagena*. Cartagena das Índias: ONU, 1984

Disponível em:

[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena)

Acesso em: 22/03/2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008 -Combater as alterações climáticas: Solidariedade humana num mundo dividido*. Nova York: PNUD, 2007.

Disponível em:

[http://hdr.undp.org/en/media/HDR\\_20072008\\_PT\\_complete.pdf](http://hdr.undp.org/en/media/HDR_20072008_PT_complete.pdf)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Desastres associados ao clima foram os mais devastadores em 2015. Genebra: ONU, 2016. Disponível em:  
<https://nacoesunidas.org/desastres-associados-ao-clima-foram-os-mais-devastadores-em-2015-alerta-escriptorio-da-onu/>

Ramos, Érika Pires. Refugiados ambientais : em busca de reconhecimento pelo direito internacional. São Paulo: USP, 2011.

RABAB, Fatima; WADUD, Anita; COELHO, Sabira. *Human Rights, climate change, environmental degradation and Migration: a new paradigm*. Bangkok and Washington, DC: International Organization for Migration/Migration Policy Institute, 2014.  
Disponível em:  
[file:///C:/Users/Carlinhos/Downloads/MPI-IOM-BriefNo8\\_ClimateChange-FINAL.pdf](file:///C:/Users/Carlinhos/Downloads/MPI-IOM-BriefNo8_ClimateChange-FINAL.pdf)

SPECTOR, Julian. Why COP21 Won't Solve the 'Climate Refugee' Problem. Citylab, Dezembro/2015. Disponível em:  
<http://www.citylab.com/weather/2015/12/cop21-paris-climate-refugees/418656/>

UN – United Nations. *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment*. Stockholm: UN, 1972.  
Disponível em:  
<http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>

UNHCR – The UN Refugee Agency. *Convention Plus at a Glance*. Genebra: ONU, 2006.  
Disponível em:  
<file:///C:/Users/Carlinhos/Desktop/CONVEN%C3%87%C3%83O%20PLUS%20ACNUR.pdf>  
Acesso em: 22/04/2016

UNHCR – The UN Refugee Agency. *Princípios orientadores dos deslocados internos*. Genebra: ONU, 1998.  
Disponível também em:  
<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/IDPersons/GPPortuguese.pdf>

VARELLA, Marcelo; PLATIAU, Ana Flávia. (Orgs.) *Proteção internacional do meio ambiente*. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009.  
Disponível também em:  
[http://marcelodvarella.org/Meio\\_Ambiente\\_files/Protecao%20internacional%20meio%20ambiente\\_2.pdf](http://marcelodvarella.org/Meio_Ambiente_files/Protecao%20internacional%20meio%20ambiente_2.pdf)

WESTRA, Laura. *Environmental Justice and the Rights of Ecological Refugees*. London: Earthscan, 2009.

## RESUMO

O presente artigo visa analisar os desafios para o reconhecimento dos refugiados ambientais no sistema de proteção internacional. A necessidade desse reconhecimento se justifica, pois, ainda hoje, os migrantes por razões ambientais se encontram sem lei específica, instituição ou agência responsável por sua assistência ou proteção. Até então, a única proteção que a pessoa deslocada por mudanças climáticas possui é decorrência do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o qual, porém, não atende suas necessidades especiais. Este artigo pretende estudar como a crise ambiental deve ser levada em consideração para esta nova classificação de refugiados e/ou deslocados e como essas pessoas que foram obrigadas a abandonar suas terras de origem, temporária ou definitivamente, serão protegidas no âmbito internacional.

**Palavras-chave:** refugiado ambiental, mudanças climáticas, direito internacional.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the challenges for the recognition of environmental refugees in the international protection system. The need for such recognition is justified, because even today, migrants for environmental reasons are without specific law, institution or agency responsible for their assistance or protection. Until then, the only protection that the person displaced by climate change has is due to International Human Rights Law, which, however, does not meet their special needs. This article intends to study how the environmental crisis should be taken into account for this new classification of refugees and / or displaced persons and how those people who were obliged to leave their lands of origin, temporarily or definitively, will be protected internationally.

**Keywords:** environmental refugee, climate change, international law

# A presença húngara em São Paulo no pós Segunda Guerra Mundial

*Diogo Gil Melo da Silva\**  
*Sênia Regina Bastos\*\**  
*Maria do Rosário Rolfsen Salles\*\*\**

## Introdução

A compreensão do fenômeno migratório requer o conhecimento dos fatores que desencadeiam o fluxo na sociedade de origem e estabelece uma dinâmica que resulta na sua renovação a determinado destino. Questões econômicas, políticas e sociais na sociedade de origem justificam a emigração, mas as grandes guerras mundiais constituem fenômenos específicos, por dificultarem a permanência nos países envolvidos nesses conflitos antes, durante e após a finalização de cada conflagração.

Anteriormente à Primeira Guerra Mundial, originários sobretudo da área rural, caracterizada por graves problemas sociais e pobreza, o fluxo de húngaros para a América e vários países europeus foi estimulado pela depressão econômica na Hungria<sup>1</sup>, cujo movimento cresce em escala geométrica, com 2.500 pessoas por ano durante o período 1876 a 1880, até atingir 110 mil pessoas por ano durante o período 1901 a 1911 (KOSA, 1957, p. 506).

A política imigratória brasileira que visava incrementar sua população, ampliar o número de trabalhadores, bem como a área territorial ocupada, constituía uma atração e durante o período 1880 a 1890 os húngaros se dirigiram, sobretudo, para a capital e interior do estado de São Paulo, bem como para Santa Catarina e Rio Grande do Sul (BOGLÁR, 2000).

Precisa-se o ingresso de 56.716 húngaros durante o período 1908 a 1928, entrados principalmente pelo porto de Santos, no estado de São Paulo (BOGLÁR, 2000). Apesar das dificuldades de precisá-los na documentação oficial, pois a Hungria constituía um estado poli étnico<sup>2</sup>, Vero (2003, p. 84) destaca a existência de 150 mil, sendo 30 mil radicados em São Paulo em 1933<sup>3</sup>, cifra justificável em virtude do resultado da Primeira Guerra Mundial para a Hungria.

---

\*Aluno do curso de Comércio Internacional e Bolsista de Iniciação Científica da Universidade Anhembi Morumbi

\*\* Doutora em História (PUC/SP) e professora da Universidade Anhembi Morumbi.

\*\*\* Doutora em Sociologia (UNESP) e professora da Universidade Anhembi Morumbi.

Obrigada a assinar o pacto de Trianon em 1920, a Hungria teve cerca de dois terços de seu território incorporado à Romênia, Tchecoslováquia, Iugoslávia e Áustria, o que equivaleu a dois terços de sua população assimilada a essas nacionalidades, acarretando no descontentamento de muitos húngaros e, conseqüentemente, no fluxo emigratório nestas regiões. Registre-se, no entanto, que os húngaros dali provenientes possuíam passaporte dos seus novos países, fator que dificulta a sua identificação como húngaro, já que muitos entraram no Brasil como austríaco, iugoslavo, romeno e tcheco (BOGLÁR, 2000).

Estabelecido o novo sistema político na Hungria, a Regência (1920 a 1944) muitas vezes equiparou-se à ditadura. Sua política populacional se orientou no sentido de ampliar a população e, conseqüentemente, o número de contribuintes e o efetivo militar. Instituiu-se uma política emigratória afinada a esse objetivo. Ou seja, ela foi conduzida no sentido de reduzir as saídas por meio da retenção dos passaportes e licenças, bem como rigorosa vigilância policial para evitar saídas ilegais. Apesar dessa condução, o número de húngaros que chegaram aos países de imigração era superior ao número de emigrantes da Hungria.<sup>4</sup>

Koza (1957) considera a emigração ilegal superior a emigração oficial e esclarece que as restrições não afetavam todas as classes sociais do mesmo modo, visto que mediante relações pessoais e por meio da corrupção era possível obter uma autorização. Além disso, muitos húngaros constituíam minorias populacionais na Checoslováquia, Romênia e Iugoslávia, países que incentivavam a redução desses grupos húngaros por meio do estímulo à emigração.

Nos anos 1930, quando a depressão econômica se agrava e leis severas são decretadas contra os judeus, amplia-se a demanda pela emigração, ao passo que o número de retornados (húngaros residentes em outros países) se torna maior do que o de emigrantes. Em 1935, o advento do Nazismo e do antisemitismo reforça a pressão para sair do país, mas mediante o estabelecimento de restrições à saída dos judeus se impede sua emigração em massa, até o início de sua deportação, em 1941.

Durante a Segunda Guerra Mundial uma nova modalidade de migrante se coloca em movimento, o migrante forçado “colocado em marcha contra a sua própria vontade” com a aprovação do governo (KOSA, 1957, p. 511). Uma parte desses migrantes forçados pereceu nos campos de concentração, vítima de trabalhos forçados e outras vicissitudes. Outra parte deixou o país para se empregar na produção de guerra alemã e ao final da guerra não retornou<sup>5</sup> a Hungria, na época ocupada pelo exército russo. Convertido a deslocado de guerra, foi conduzido aos campos de refugiados, onde pessoas de distintas nacionalidades, religiões e classes sociais eram acolhidas.

Por temer por sua segurança, posição e riqueza em razão do avanço do comunismo, a classe média húngara direcionou-se aos países localizados ao Oeste da Hungria (Áustria, Alemanha, Suíça, França e Itália) com o objetivo de emigrar. Em 1950 o sistema comunista restringiu qualquer tipo de emigração, até que as fronteiras se abriram por um curto período de tempo com a Revolução de 1956, possibilitando a saída de expressivo contingente húngaro.<sup>6</sup>

Alicerçado no discurso humanitário e no propalado treinamento técnico e qualificação profissional para o trabalho industrial dos deslocados de guerra, o Brasil foi um dos primeiros signatários do Acordo proposto pela ONU para a sua colocação (ANDRADE, 2005). Medida facultada pelo Decreto Lei nº. 9.534 de 31 de julho de 1946 que sancionou o acordo estabelecido entre o Estado de São Paulo e a União para a introdução de imigrantes europeus a serem dirigidos aos trabalhos agrícolas e industriais.

Os primeiros refugiados<sup>7</sup> começaram a chegar ao Brasil a partir de maio de 1947 (BASTOS; SALLES, 2014). É justamente nesse contexto, entre 1947 a 1951, que se inscreve o ingresso do segundo maior fluxo imigratório húngaro, ao passo que a última entrada significativa foi registrada por ocasião da Revolução Húngara de 1956, destinada a liberar a Hungria do regime soviético (SZILÁGYI, 2016).

O objetivo deste artigo é traçar as principais características dos húngaros que ingressaram na Hospedaria do Imigrante de São Paulo no pós Segunda Guerra Mundial, mediante a análise de um banco de dados que sistematiza a documentação anteriormente custodiada por essa instituição e atualmente transferida para o Arquivo Público do Estado de São Paulo.

## **O contexto emigratório do pós Segunda Guerra Mundial**

Embora se estime o deslocamento de 53.536.000 pessoas das suas cidades e países de origem, durante os anos 1939 a 1947, nos campos de refugiados da Alemanha, Áustria e Itália permaneciam cerca de 1 milhão de pessoas deslocadas de guerra e refugiados que resistiam a voltar para as suas regiões de origem após a finalização da Segunda Guerra Mundial (PAIVA, 2008; BRAVO, 2014). Dentre os fatores salientados para a não repatriação, além da perda de conexão com seus países de origem, Andrade (2005, p. 2) e Bravo (2014) salientam a insatisfação com os novos regimes políticos e sociais estabelecidos nesse período. Para repatriar ou reassentar esses deslocados e refugiados em outros países criaram-se organismos internacionais como o Comitê Intergovernamental para os Refugiados, a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR) e a Organização Internacional dos Refugiados (OIR). Antes de sua Constituição entrar em vigor em 1948, a OIR foi precedida de uma Comissão Preparatória (CPOIR), cujos trabalhos se iniciaram no início de 1947. Extinta em 1951<sup>8</sup>, as funções da OIR foram assumidas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)<sup>9</sup>.

Criado com objetivo semelhante destaca-se o Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME)<sup>10</sup>, cujas atribuições iniciais referiam-se ao transporte, documentação, exames médicos do emigrante, além de assistência técnica para auxiliar os governos na realização de “estudos e projetos de seleção, encaminhamento, colocação e, principalmente, colonização” (SILVA, 1958).

Os deslocados de guerra e os refugiados encontravam-se abrigados nos antigos campos de concentração, fábricas ou construções abandonadas, cujas edificações foram adaptadas para acolhê-los. As agências voluntárias<sup>11</sup> e os organismos de apoio objetivavam reabilitá-los, restituir-lhes a cidadania e a dignidade humana, bem como facilitar o seu reassentamento no novo país, para tanto promoveram diversas ações, dentre as quais se destacam o programa de cuidado e manutenção (*care and maintenance program*)<sup>12</sup>, o treinamento vocacional<sup>13</sup> para os homens, aulas de trabalhos manuais para as mulheres, bem como atividades de recreação e entretenimento. Os cursos destinados aos homens permitiriam a atuação como alfaiate, carpinteiro, eletricista, encanador, maquinista, mecânico, perito, sapateiro ou soldador; para as mulheres o espectro de atuação se restringia a costureira, datilógrafa, doméstica, enfermeira e trabalhadora têxtil (BRAVO, 2014).

Ainda em 1946, o Brasil assinou um acordo com o Comitê Intergovernamental para os Refugiados visando acolher 5 mil refugiados e, em maio do ano seguinte, iniciou-se o seu ingresso, renovando-se o acordo para o recebimento de mais 5 mil em 1948. Para tanto, estabeleceu uma Comissão Mista, composta por funcionários internacionais e brasileiros, cuja atuação requeria a mobilização das autoridades federais e estaduais brasileiras, a realização de estudos para a colonização de forma a atingir o objetivo fim: a colocação desses refugiados, que totalizaram 28 mil pessoas com apoio da OIR<sup>14</sup> (SILVA, 1958, p. 147).

O fluxo de 1956, contextualizado na Revolução, contou com o apoio do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME), como se observa nos resultados da presente análise. Nessa ocasião, os EUA autorizaram o ingresso de 5 mil húngaros, fundamentado na Lei de Socorro dos Refugiados (1953). Ofereceram asilo para 21.500 deslocados, desses 6.500 receberam visto como refugiado e os restantes 15 mil foram admitidos condicionalmente como visitantes temporários. Ao final admitiram 27 mil pessoas, selecionados na Europa para garantir que não eram espiões ou simpatizantes da ideologia comunista e sim “vítimas inocentes da tirania comunista”. No total, o programa reinstalou 38 mil refugiados de forma permanente nos EUA (MARKOWITZ, 1973)

De acordo com Kosa (1957) a maioria dos refugiados de origem húngara emigrou para a Austrália, Israel, EUA, Canadá, Argentina e Brasil e, em número menor a outros quarenta países em cinco continentes, com o apoio das agências internacionais responsáveis pela assistência financeira e jurídica, possibilitando o seu reassentamento.

## **Características das fontes analisadas**

Desenvolvido entre 2003 e 2008 no âmbito do projeto “Novos imigrantes: fluxos migratórios e industrialização em São Paulo no Pós Segunda Guerra Mundial 1947-80”, o banco de dados que reúne os documentos analisados no presente artigo foi construído a partir da documentação<sup>15</sup> então custodiada pelo

Memorial do Imigrante/SP, com apoio da FAPESP, numa parceria institucional entre o Memorial e o Núcleo de Estudos de População (NEPO, UNICAMP).

O banco de dados compreende as seguintes séries documentais: Pedidos de mão-de-obra qualificada (PMOQ); Avisos de chegada de imigrantes; Ficha de registros de refugiados e deslocados de guerra; Fichas de registros de imigrantes; *Curriculum Vitae* de imigrantes interessados em emigrar para o Brasil; Fichas de colocação em empresas; Documentos pessoais. Documentos cujos dados foram sistematizados em 45 campos, distribuídos em três tabelas: principal, acompanhante e profissão. Organizadas a partir do imigrante principal, a primeira tabela sistematiza os seus dados, a segunda tabela reúne dados dos acompanhantes e a terceira tabela concentra a experiência profissional do imigrante principal, dados relativos a formação escolar e empresas onde trabalhou, tanto no exterior quanto no Brasil. Para o presente artigo foram trabalhados os seguintes campos desse conjunto: nacionalidade, naturalidade, sexo, idade, estado civil, procedência, destino, posição familiar, profissão, empresa (contratadora), residência e data da chegada.

A abordagem do campo nacionalidade resultou na identificação de 74 diferentes nacionalidades, com precisão do ano de ingresso de 97.058 imigrantes (97,4%), dado que se reduz a 52.393 (52,57%) se não forem considerados os parentes e demais acompanhantes (como agregados, primos de parentes etc.).

Do ponto de vista cronológico este conjunto documental divide-se em duas fases: 1947-1951, de entradas majoritárias de refugiados de guerra, provenientes do Centro e Leste europeu e que entram basicamente apoiados pelos organismos internacionais encarregados do repatriamento e colocação em países europeus e não-europeus, no caso, a Organização Internacional dos Refugiados (OIR) e *Hebrew International Assistance* (HIAS). Dos 18.369 registros relativos a esse período, os poloneses (26%) constituem o maior grupo entre 74 nacionalidades. Ressalta-se que 19% dos registros encontram-se sem identificação da nacionalidade, o que resulta, provavelmente, de erro da digitação, omissão do documento ou ainda trata-se de imigrantes indocumentados, que preferiam que sua origem fosse ignorada. Os apátridas totalizam 11% dos ingressos e constituem o terceiro maior grupo, seguidos pelos ucranianos, com 9%. Com 6% destacam-se os de nacionalidade húngara, iugoslava e russa; com 3% os de nacionalidade letã, italiana e lituana; com 2% temos os de nacionalidade checoslovena e romena; enquanto com 1% os de nacionalidade alemã, holandesa, estoniana e armênia. Com menos de 1% os de nacionalidade búlgara, austríaca, grega, portuguesa, espanhola, japonesa, brasileira, croata, colombiana, albanesa, turca, belga, chinesa, estadunidense, finlandesa, georgiana, libanesa, sueca e suíça.

O Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME) apoia a emigração europeia durante o período 1952 a 1970, e possibilita a realização de acordos bilaterais do Brasil com os países emissores. Nesse período,

modifica-se o perfil dos imigrantes, com entradas de diversas nacionalidades, dos quais os italianos correspondem ao maior ingresso (42.956) seguidos dos espanhóis (15.019), japoneses (5.709)<sup>16</sup> e gregos (5.578), cuja característica básica é sua inserção urbana e industrial, sobretudo em São Paulo (SAKURAI; SALLES; PAIVA, 2008).

## Resultados e discussão

O banco de dados reúne 1.679 imigrantes húngaros, sendo 1.183 ingressantes no período 1947-1951 e 496 relativos ao período 1952 a 1976. Do total, há registros de 941 homens, 651 mulheres e 87 ocorrências sem identificação do sexo. Nos anos 1948, 1949 e 1957 assinalam-se os maiores ingressos, com a vinda de 304, 848 e 414 húngaros respectivamente, que se dirigiram, sobretudo, para a cidade de São Paulo.

A Organização Internacional de Refugiados (OIR) apoiou 499 húngaros, ao passo que o Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME) auxiliou 58 e a *Hebrew International Assistance* (HIAS) suportou três (3). Há que se destacar, todavia, como salienta Vero (2003), que parte desse fluxo é realizado por pessoas oriundas dos setores médios, custeando com recursos próprios o seu deslocamento ou demandando o apoio do CIME, visto que esse custeava apenas parte do valor da passagem, rateando o valor integral com o país emissor, o de destino e o próprio emigrante (SILVA, 1958).

O destino inicial de 237 húngaros foi a Grande São Paulo, tendo como principais localidades além da cidade de São Paulo (209), Santo André (9), São Caetano do Sul (5), São Bernardo do Campo (4), Mogi das Cruzes (2), Barueri (2), Carapicuíba (2), Cotia (2), Guarulhos (1) e Itapeverica da Serra (1).

Vero (2003, p. 40) aponta a característica húngara de se agrupar “com conterrâneos, de vivências similares”, bem como a restrição da primeira geração em se relacionar com imigrantes de outras nacionalidades, brasileiros ou judeus. Tiveram seus nomes invertidos<sup>17</sup> pelas autoridades da imigração ou “atualizados” para facilitar a pronúncia. Apesar da confusão inicial, que pode ter perturbado a identidade dessas pessoas, a aproximação aos nomes nacionais tranquilizou-os com relação a uma eventual associação ao judaísmo e uma possível perseguição. Nesse sentido, destaca-se que o campo religião não foi preenchido, o que corrobora a afirmação da autora sobre a negação dessa religiosidade por parte da primeira geração: “Ou essa origem era negada, para ser em algum momento posterior confirmada, ou era desqualificada [...] era um modo de se despir da desconfortável roupagem de perseguidos, adotando fantasiosamente uma ‘nova identidade’ (VERO, 2003, p. 39)”.

Dos 209 húngaros estabelecidos na cidade de São Paulo, 193 eram homens e 16 mulheres, tendo os anos de 1948 e 1949 os maiores ingressos, com 61 e 128 imigrantes respectivamente. Provenientes da Hungria quantificaram-se 134 imigrantes, principalmente, oriundos das cidades de Budapeste (30) e

Debrecen (6). Outros se encontravam nos países vizinhos à Hungria, ao todo, 33 húngaros vieram destes países, que hoje em dia são: Romênia (16), Eslováquia (9), Sérvia (3), Croácia (2), Ucrânia (2), Áustria (1) e República Tcheca (1). Tal como se esperava, parte desses húngaros provinham do exterior, para onde se dirigiram para emigrar ou onde residir e constituir minorias étnicas em territórios anteriormente pertencentes à Hungria. Apenas 365 ingressaram sozinhos, predominando os que vieram acompanhados por uma (164) ou duas pessoas (124), embora um tenha vindo com 8 e outro com 9 acompanhantes.

A sistematização das profissões foi realizada de acordo com a atual Classificação Brasileira de Ocupações (2002). A tabela 1 evidencia o predomínio de pessoas com formação técnica (371), compatíveis aos setores de produção de bens e serviços industriais (199), reparação e manutenção (86) e, de forma explícita, técnicos de nível médio (86). A decomposição desses setores evidencia as habilidades profissionais aprendidas nos campos, tais como mecânico (72), eletricitista (20), carpinteiro (11), encanador (6), soldador (4), sapateiro (2) e alfaiate (2). A análise da profissão dos acompanhantes do sexo feminino revela a existência de doméstica (85), costureira (13), datilógrafa (4) e enfermeira (2).

Uma abordagem qualitativa evidencia entre as 118 empresas relacionadas, o alcance das empresas Matarazzo, maior contratadora nesse conjunto (Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S/A - 9, Fundação André e Virginia Matarazzo - 1, Fazenda Amália Conde Francesco Matarazzo - 1), empresas de alimentação (Anderson Clayton S/A - 5; Frigorífico Armour do Brasil S/A - 3), metalúrgica (Mitec S/A Indústria Brasileira Mecânica e Ferro Maleavel S/A - 3; Metalúrgica Adalberto Hajmasy - 1), construção (Joseph Mihaly - Construtora e Pavimentadora de Estradas e Pontes - 5; Istvan Hegedus Serviços Gerais de Construções - 2), transportes (Real S/A Transportes Aéreos - 2), pesquisa (Instituto de Pesquisa e Planejamento Agrícola e Industrial - 1) ensino (Escola Santa Maria - Irmãs da Santa Cruz - 1), religião (Paróquia de Santo Estevão - 1) e empreendedores étnicos (George Zipser & Dina Ltda - 5; Casa Diamante Bábány & Szabo Joalheria Ltda - 1).

Entre os profissionais das ciências e das artes (31), que congrega os portadores de diploma universitário, localizam-se onze químicos, três engenheiros, e com uma única ocorrência verificam-se médico, arquiteto, estatístico, físico, administrador, agrônomo. Nota-se o baixo índice de trabalhadores rurais, não tendo se constatado nenhum agricultor, apenas um cavaleiro e seis jardineiros.

**Tabela 1**– Distribuição percentual das ocupações dos imigrantes poloneses no Brasil no período 1947 a 1951 de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (2002)

<b>Classificação Brasileira de Ocupações</b>	<b>TOTAL</b>
dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	5
profissionais das ciências e das artes	31
técnicos de nível médio	86
trabalhadores de serviços administrativos	9
trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	18
trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca	7
trabalhadores da produção e bens de serviços industriais	199
trabalhadores de reparação e manutenção	86
Total	441

Fonte: Elaboração própria a partir do banco de dados do Arquivo Público do Estado de São Paulo

No estudo realizado por Vero (2003, p. 46) sobre os húngaros estabelecidos na cidade de São Paulo durante os anos 1948 e 1956, constata a ascendência econômica que os caracterizou e a tendência a se relacionar na própria comunidade:

De profissionais de nível técnico, passaram a executivos, engenheiros e dentistas. Transpuseram, em questão de poucos anos, a barreira da classe média burguesa europeia, alcançando a incipiente classe média alta de São Paulo. Mas não frequentavam a “nata” da sociedade paulista, e sim os redutos da colônia. Eram vários clubes e agremiações nos quais se agrupavam conforme a classe social, religião e interesses pessoais (VERO: 2003, P.46).

Os que ingressaram em 1947 aportaram no Rio de Janeiro e foram acolhidos na Ilha das Flores<sup>18</sup>, deslocando-se posteriormente para São Paulo, hospedando-se na Hospedaria do Campo Limpo<sup>19</sup>, localizada no Município de Campo Limpo. No ano anterior o Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo já apontara no relatório apresentado ao interventor federal, a necessidade de providências para que o Convênio de Imigração assinado em 1946 pudesse ser atendido. Preocupava-o a ausência de uma edificação para abrigar os imigrantes, denominada Casa do Trabalhador, que substituísse a antiga Hospedaria de Imigrantes, então ocupada pela Escola de Aeronáutica. Além da adaptação do prédio da Santa Casa de Santos, reparo das lanchas e retorno do pessoal marítimo às suas funções, salientou a necessidade de aquisição do material necessário ao alojamento, alimentação e assistência médica aos imigrantes (SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1947).

Para a cidade de São Paulo, a análise do campo residência revela instalação inicial nas regiões Oeste (82), Sudeste (28), Centro-Sul (17) e Norte (14). Estabeleceram-se principalmente na Vila Anastácio (41), Lapa (17), Vila Maria e Vila Zelina com 7 ocorrências, Freguesia do Ó, Ipiranga e Vila Granada com 5 cada, além de 4 repetições relativas à Vila Ipojuca e Vila Leopoldina. Parte desses bairros concentravam húngaros pertencentes a fluxos anteriores, que se fixaram na Vila Anastácio, Lapa e Vila Jaguara, bairros de características populares e próximas aos setor industrial, no sentido Oeste (VERO, 2003, p. 44).

No estudo realizado sobre os deslocados de guerra de nacionalidade polonesa ingressantes no período 1947 a 1951 e estabelecidos na cidade de São Paulo, observa-se também a concentração na região Oeste, localidade do bairro industrial planejado por Henrique Dumont Villares, denominado Centro Industrial do Jaguaré<sup>20</sup>: “Planejado cuidadosamente, os operários adivinham dos bairros operários da Lapa, Pinheiros e Presidente Altino e a produção era facilmente escoada pelas marginais” (BASTOS; SALLES, 2014, p. 162).

## Conclusão

No contexto no qual se inscreve a presente análise, denominar os húngaros imigrantes comporta equívocos. Parte deles recusou-se a retornar à Hungria após a finalização do conflito mundial, outros recorreram ao apoio dos organismos internacionais em virtude de sua oposição ao regime político instituído e se estabelecerem em um país do qual desconheciam o idioma e a cultura. Apesar das roupas inadequadas, portavam esperanças para recomeçar, a alteração de seus nomes permitiu-lhes o anonimato para a superação de um tempo conflituoso.

Com a análise dos dados foi possível verificar certas características dos húngaros ingressantes no Brasil no período pós Segunda Guerra Mundial, de 1947 a 1957. Constatou-se que o maior ingresso ocorreu nos anos de 1949, 1950 e 1957, causado provavelmente pelo aumento da influência soviética na Hungria. A maioria era proveniente de grandes cidades húngaras, Budapeste e Debrecen, embora tenham emigrado de outros países europeus, principalmente de países vizinhos ou de antigos territórios antes pertencentes à Hungria, amparados, sobretudo, pela Organização Internacional de Refugiados.

Muitos destes húngaros vieram para trabalhar como mecânicos e operários, profissões com baixa remuneração, associada aos treinamentos vocacionais recebidos nos campos de refúgio. Escolheram os bairros da Zona Oeste de São Paulo, Vila Anastácio e Lapa como principal destino, provavelmente pela concentração de indústrias e pelos baixos preços dos aluguéis. Outra possibilidade é que tenham procurado bairros onde já se encontravam conterrâneos. A rápida ascensão econômica pontuada por Vero (2003) relativa a um grupo por ela analisado, encontra eco na afirmação de Kosa (1957) de que a maioria dos refugiados era oriunda da classe média o que atesta a sua formação acadêmica e técnica.

## Notas

<sup>1</sup> Prerrogativas conferidas a determinados senhores ou instituições (estado ou igreja) facultava-lhes a concentração de 34,5% da área agrícola, em virtude da permanência de certos privilégios feudais na Hungria, ao que se acrescenta a estratégia de manutenção dos baixos salários para garantir preços competitivos para os produtos agrícolas no mercado mundial. Soma-se a esse quadro uma revolução mal sucedida em 1849 e a depressão econômica de 1870. (KOSA, 1957)

<sup>2</sup> Nesse período, as minorias nacionais residentes na Hungria, tais como eslovacos, croatas, romenos etc., eram portadoras de passaportes húngaros.

<sup>3</sup> Na documentação oficial ocorre o registro de iugoslavos, romenos e tchecos, dado coletado por Vero (2003) no Periódico Húngaro da América do Sul *Délamerikai Magyar Hírlap*. O estabelecimento de cotas rígidas de ingresso anual de imigrantes por país adotada pelos Estados Unidos resultou na limitação do número e no favorecimento das classes superiores sobre os pobres, o que em parte explica o incremento de pessoas oriundas da Europa Central e Oriental direcionadas ao Brasil depois da década de 1920. (KOSA, 1957)

<sup>4</sup> Os anos iniciais desse sistema político coincide com o incremento do volume de ingressantes no Brasil, a ponto de Boglár (2000) a ele se referir como grande imigração.

<sup>5</sup> A oposição ao retorno também pode ser atribuída às situações econômicas restritivas vivenciadas, bem como à impossibilidade de emigrar. (KOSA, 1957)

<sup>6</sup> A princípio a União Soviética tentou instituir o seu modelo político de forma branda, tanto que até 1947 se manteve o multipartidarismo, porém, com o acirramento das tensões da Guerra Fria, adotou uma postura mais rígida nos países sob sua influência. O novo regime húngaro evidenciou sua faceta totalitária: censurou a imprensa, converteu os opositores políticos em inimigos da Hungria, prendendo-os ou deportando-os. O regime foi tão severo que o Departamento de Proteção do Estado (AVO), durante os anos de 1945 e 1950, julgou cerca de 60 mil pessoas, prendeu 10 mil e executou 189. Fatores considerados como o estopim da Revolução Húngara de 1956, ocorrida de 23 de outubro a 4 de novembro desse ano. Iniciado como uma manifestação de estudantes no centro de Budapeste, a revolução popular começou a se espalhar por toda a Hungria e algumas reivindicações começaram a ser atendidas. Porém chegou ao fim em 4 de novembro, quando o Exército Vermelho Soviético invadiu Budapeste e derrotou as tropas revolucionárias húngaras. (SZABO, 2006)

<sup>7</sup> A documentação expedida pelas agências responsáveis pelo destino dessa população como, por exemplo, a Agência das Nações Unidas para Auxílio e Restabelecimento (ANUAR) e a Comissão Preparatória da Organização Internacional para os Refugiados (OIR), adotam a nomenclatura deslocados de guerra e refugiados (BRAVO, 2014).

<sup>8</sup> As atividades da OIR foram encerrados oficialmente em 31/01/1952 (BRAVO, 2014).

<sup>9</sup> Criado em 15/12/1950 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

<sup>10</sup> Paiva (2008, p. 2) pontua a atuação do CIME, destacando o seu papel no fomento dos movimentos migratórios: nas “migrações de perfil marcadamente *econômico* a fluxos produzidos por conflitos étnicos, políticos e religiosos. Suas atividades objetivavam facilitar na recolocação de famílias e indivíduos que fugiam de perseguições políticas, ideológicas, étnicas e culturais e também a migração de camponeses e trabalhadores urbanos”.

<sup>11</sup> Destaca-se a atuação da Cruz Vermelha: “implementou programas de auxílio direto, fornecendo alimentos, roupas, atendimento médico e até mesmo colônia de férias”; também reassentou 15 mil crianças em 1948 segundo Bravo (2014, p. 62).

<sup>12</sup> Composto por abrigo, alimentação, roupas e educação (BRAVO, 2014).

<sup>13</sup> Trata-se de um programa essencial, visto que a maior parte dos países interessava-se em receber profissionais, cujas habilidades pudessem contribuir para a sociedade de acolhimento.

<sup>14</sup> A OIR também contribui financeiramente com as instalações de recepção (hospedarias) e outras modalidades de apoio aos refugiados e deslocados de guerra (SILVA, 1958).

<sup>15</sup> Em 2010/2011 o acervo documental do Memorial do Imigrante foi transferido para o Arquivo Público do Estado de São Paulo (DAESP).

<sup>16</sup> A imigração japonesa contou com o apoio da *Japanese Migration and Colonization* (JAMIC).

<sup>17</sup> De acordo com Vero (2003, p. 41) na Hungria o sobrenome é colocado antes do nome.

<sup>18</sup> A Hospedaria da Ilha das Flores funcionou durante o período 1883 a 1966. Durante os anos 1947 a 1952 abrigou cerca de 29 mil pessoas, em virtude de um acordo firmado entre o governo brasileiro e a OIR (REZNIK; COSTA; NASCIMENTO, 2015).

<sup>19</sup> A Hospedaria do Campo Limpo funcionou até 1950, em antigos galpões de depósito de café adaptados. (PAIVA, 2008)

<sup>20</sup> Dentre as primeiras indústrias destacam-se a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo; Cia. Antártica Paulista e a Cia. Swift do Brasil (PISANI, 2011).

## Referências

- ANDRADE, J. H. F. O Brasil e a Organização Internacional para Refugiados (1946-1952). *Rev. Bras. Polít. Int.* v. 48, n.1, p. 60-96, 2005.
- BASTOS, S.; SALLES, M. R. R. A imigração polonesa para São Paulo no pós-Segunda Guerra Mundial no quadro das entradas dos “deslocados de guerra”: 1947 a 1951. *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, Rio de Janeiro, n. 31, p.151-167, 2014.
- BRAVO, L. M. Z. *O milhão restante, o Brasil e a evolução da proteção internacional a refugiados*. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2014.
- BASSANEZI, M. S. B. Imigrações internacionais no Brasil: um panorama histórico. In: PATARRA, N. (Coord.). *Emigração e Imigração internacionais no Brasil Contemporâneo*. 2ª. ed., São Paulo: FNUAP/SP, 1995.
- BOGLÁR, L. *Mundo Húngaro no Brasil*. Do século passado até 1942. São Paulo: Humanitas, 2000.
- KOSA, J. A century of hungarian emigration, 1850-1950. *American Slavic and East European Review*, 16, 1957. 501-514.
- MARKOWITZ, A. A. Humanitarianism versus restrictionism: The United States and the hungarian refugee. *Source: The International Migration Review*, 7, 1973. 46-59.
- PAIVA, O. D. C. Migrações internacionais pós segunda guerra mundial: a influência dos EUA no controle e gestão dos deslocamentos populacionais nas décadas de 1940 a 1960. *Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão*. [S.l.]: [s.n.]. 2008.
- PAIVA, O.; SALLES, M.R.R.; SAKURAI, C. *Guia para consulta do Banco de Dados*, Memorial do Imigrante, Apoio FAPESP, 2008.

- PISANI, M. A. J. Indústria e favela no Jaguaré: o palimpsesto das políticas públicas de habitação social. *Vitruvius*, ano 11, abr 2011.
- REZNIK, L.; COSTA, J. C. O.; NASCIMENTO, T. R. Hóspede provisório, cidadão permanente. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, n. 112, jan 2015.
- SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório apresentado ao embaixador José Carlos de Macedo Soares, interventor federal, pelo Dr. Francisco Malta Cardozo, Secretário de Agricultura*. São Paulo, 1947.
- SILVA, C. A. D. S. E. O Brasil e os organismos internacionais para as migrações. *Revista Brasileira de Política Internacional*, p. 144-155, 1958.
- SZABO, L.(org.). *Hungria 1956... e o muro começa a cair*. São Paulo: Contexto, 2006.
- SZILÁGYI, A. J. A revolução húngara de 1956 e a argumentação anticomunista no discurso público no Brasil no tempo da formação da política externa independente. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, 42, jan-abr 2016. 127-141.
- VERO, J. *Alma estrangeira*. Pequenas histórias de húngaros no Brasil. Processos identitários. São Paulo: Ágora, 2003.

## RESUMO

A Segunda Guerra Mundial produziu o deslocamento de milhões de europeus de suas regiões de origem. Finda a guerra, parte dos deslocados de guerra e refugiados foram abrigados provisoriamente nos antigos campos de concentração, fábricas ou construções abandonadas, cujas edificações foram adaptadas para acolhê-los. Organismos internacionais assumiram a responsabilidade por alimentá-los, abrigá-los, repatriá-los ou reassentá-los. O objetivo deste artigo é traçar as principais características dos húngaros que ingressaram na Hospedaria do Imigrante de São Paulo no pós Segunda Guerra Mundial, mediante a análise de um banco de dados que sistematiza a documentação anteriormente custodiada por essa instituição e atualmente transferida para o Arquivo Público do Estado de São Paulo.

**Palavras chave:** húngaros, refugiados, deslocado de guerra.

## ABSTRACT

The World War II has produced the displacement of millions of Europeans from their region of origin. In the end of the war, part of the war evacuees and refugees were sheltered temporarily in old concentration camps, factories or abandoned constructions, which were adapted to receive them. International organizations took over the responsibility to feed, to shelter, to repatriate or to resettle them. The objective from this article is mapping the mainly characteristics of Hungarians who joined the Hospedaria do Imigrante de São Paulo in the post-World War II, by means of the analysis of a database that systemize documentation held by this institution and currently transferred to the Arquivo Público do Estado de São Paulo.

**Keywords:** hungarian, refugee, displaced from war.

# Crianças refugiadas: crianças em alto risco?\*

*Ethel Kosminsky\*\**

## Introdução

Eu uso o conceito de crianças em risco para descrever as crianças brasileiras sem teto, que tiveram que fugir de seus lares devido a abusos parentais ou falta de comida em casa. Essas crianças viviam tipicamente com suas mães, que passavam muitas horas fora de suas casas trabalhando como empregadas domésticas. Como suas mães estavam ausentes por longos períodos de tempo, as crianças iam para as ruas pedir esmolas, cometer pequenos furtos e, ocasionalmente, inalar cola de sapateiro.

Depois de dormirem nas ruas, suas conexões com suas mães eventualmente se rompem. Meninas que vivem nas ruas são mais prováveis de se tornarem vítimas de abuso sexual. A polícia e adultos predadores geralmente tiram vantagem de meninas e meninos<sup>1</sup>.

Faltam para essas crianças alimentação, vestimenta e educação adequadas. Elas não possuem o direito de brincar. Elas crescem sem uma família e um lar. Elas não possuem um adulto com quem possam construir uma conexão baseada em confiança e afeição.

Que tipo de futuro podem ter essas crianças? Elas podem repetir continuamente o ciclo de violência e pobreza, terminarem em uma prisão e morrerem jovens devido a doenças e drogas. Elas carregam consigo um estresse emocional que é muito difícil de superar. Algumas vezes, esse trauma pode levar meninas adolescentes a cometerem suicídio.

Milhares de crianças brasileiras em contextos urbanos enfrentam essa situação lastimável, mas há atualmente milhões de crianças em todo o mundo que enfrentam uma vida ainda mais desesperadora. A elas, eu me refiro às crianças que estão em alto risco em países de guerra, como a Síria, e em países liderados por governos autoritários, como a Eritreia. Crianças deslocadas da Síria, Afeganistão e Irã vivem em cidades de tendas no Líbano, Jordânia e Turquia. Como o Líbano não permite a construção de extensos campos de refugiados como há na Jordânia e na Turquia, famílias sírias pobres constroem tendas ao acaso. Algumas crianças sírias vivem como deslocadas internas em seus próprios países. Outras viajam para a Europa de barco ou a pé, com a esperança de chegarem a Alemanha, Suécia, ou talvez a França ou a Grã-Bretanha. Milhares de crianças já vivem em países europeus, principalmente na Alemanha.

---

\* Tradução do original em inglês: *Patrícia Nabuco Martuscelli*. Revisão Técnica: *José Carlos Pereira*.

\*\* *Socióloga independente*.

No hemisfério ocidental, crianças estão fugindo da violência na Guatemala, Honduras e El Salvador, apenas para terem como destino último as prisões estadunidenses. Outras permanecem em centros para refugiados no México esperando a aprovação dos Estados Unidos da América (EUA) para se reunirem com seus pais que são cidadãos regulares nos EUA.

Um artigo recente do jornal *The New York Times* ressalta que aproximadamente “60 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a deixarem suas casas por causa de guerras e perseguição – mais do que em qualquer momento durante a Segunda Guerra Mundial. Metade delas são crianças... esses 30 milhões de meninos e meninas são de todo o mundo – Afeganistão, Iraque, Eritreia, Líbia, Nigéria, Honduras, El Salvador, Mianmar, Bangladesh”<sup>2</sup>. Outras foram levadas a saírem de suas casas por desastres naturais tais como terremotos que devastaram o Haiti ou por pobreza e cólera. Crianças têm sido pressionadas pelo poder colonial israelense, tais como as crianças palestinas que vivem em campos de refugiados lotados na Banda Ocidental.

Crianças não possuem escolha, elas têm que seguir os adultos, sejam esses seus pais, outros parentes ou não. As crianças, que fogem de guerras e perseguições, poderiam ser resilientes? Elas poderiam agir como agentes sociais? Crianças sob essas circunstâncias são muito vulneráveis, e seria muito difícil para elas agirem como agentes sociais. De acordo com o já citado artigo do *The New York Times*:

Grande parte da pesquisa sugere que crianças que se deparam com traumas repetidos ou constantes e estresse esmagador são mais propícias a sofrerem resultados que variam desde depressão debilitante e síndrome do estresse pós-traumático (PTSD) até doenças do coração e diabetes. Ainda que essas crianças possam fornecer um pouco de esperança para suas cidades arruinadas e famílias despedaçadas, elas não sairão ilesas dessa situação (SILVERSTEIN: 2015, pp-44-47).

Baseado em relatórios do *The New York Times*, do MIP (*Migration Policy Institute*) e do CMS (*Centro for Migration Studies*), eu tentarei descrever e explicar a situação dessas crianças em situação traumática. De acordo com o *Migration Update*<sup>3</sup>(2015), guerras causam a ruptura da vida familiar. Famílias não são capazes nem de prover nem de proteger seus membros. Quando um pai é morto, a mãe tem que prover para seus filhos e para ela. Algumas vezes a situação se torna tão perigosa devido a bombardeios que mães têm que tomar uma decisão.

Monsenhor Samir Nassar, Arcebispo Maronita de Damasco, escreve sobre a miséria em curso entre os pobres e deslocados pelo fato de que a Síria entra em seu quinto ano de guerra civil. Ele escreve que a guerra

prejudicou e enfraqueceu a família síria, que não é mais capaz de salvar e proteger os seus membros. Por exemplo, para fugir da violência em sua vila, uma mãe foi forçada a abandonar dois de seus quatro filhos para garantir que os outros teriam uma chance de sobreviver. Enquanto ondas de refugiados continuam a fugir e famílias sofrem tragédias, o Arcebispo Nassar aponta para a “indiferença da sociedade internacional...” (Center for Migration Studies: 2015, pp.1-2)

## A terrível jornada

Como eu não posso escrever sobre todos os países que os refugiados têm que cruzar, eu escolhi a Hungria como um exemplo de um país ex-comunista do Leste europeu, cujo governo de direita é extremamente nacionalista. O governo húngaro construiu uma cerca de arame farpado para impedir que os refugiados entrem em seu país em seu percurso para a Alemanha, Áustria e Suécia. No dia 1º de setembro de 2015, um grupo de famílias refugiadas sírias se aproximou da fronteira húngara, esperando cruzá-la pela Sérvia.

O grupo de refugiados se manteve firme, suas silhuetas jogadas em relevo duro acentuadas pelo holofote de um carro da polícia húngara. Policiais uniformizados olhavam para eles por trás da cerca de arame farpado que separa a Hungria da Sérvia. Momentos antes, os oficiais tinham descoberto os imigrantes, um grupo irregular de homens, mulheres e crianças da província síria oriental de Deir al-Zour, tentando atravessar correndo a fronteira com a Hungria na noite de 30 de agosto. Eles faziam parte de uma onda de imigrantes que tentava atravessar para a Hungria no final deste verão.

“Família! Crianças!”, gritou um dos homens em inglês para a polícia, antes de virar para os seus companheiros e dizer:” Tudo bem pessoal, todos juntos agora, dizendo ‘por favor’. Talvez eles nos aceitarão se nós não dissermos mais nada. Apenas ‘por favor’.”

“Por favor, por favor, por favor”, exclamou o grupo em uníssono. Então silêncio. Mais uma vez, o grupo entrou na vala em frente ao arame farpado. Uma mulher em um casaco cor de palha e carregando um bebê de 18 meses de idade liderou o caminho. Ela estava a apenas algumas polegadas de um dos policiais quando ele vaporizou algo no grupo. Uma névoa fina na luz brilhou acima da cabeça da mulher. Por um momento, apenas o grito da criança podia ser ouvido antes que a cena se transformasse em caos.

Aqueles na vala retornavam para o lado sérvio, gritando de dor aparente à medida em que tossiam e asfixiavam. Os outros se reuniram em torno deles, apressando-se para lavar suas peles com Coca-Cola enquanto gritavam insultos contra a polícia.

“Me mate, me mate, agora” gritou um homem.

“Meu amor não pode abrir seus olhos”, dizia a mãe de casaco para seu filho, o tom de sua voz modulado por uma mistura de conversa com o bebê e raiva.

“Ele fez um gesto para que eu fosse antes que ele tivesse jogado spray em mim e em meu bebê, o desprezível”, ela continuou.

Os oficiais húngaros permaneceram calados. Alguns minutos depois, eles entraram em seus carros e foram embora.

Os sírios assistiram eles desaparecerem. Eles então deram meia-volta e se arrastaram de volta para a escuridão das copas dos bosques atrás deles<sup>4</sup> (NAHIB: 2015, p.3) .

Crianças podem se machucar enquanto atravessam a cerca de arame farpado na fronteira com a Hungria. Esse foi o caso do menino Zain Al-Abideen.

Tinha sido uma noite estressante para Ahmad Majid e sua família. Depois de evitar a polícia da fronteira no limite entre a Sérvia e a Hungria, movendo-se através de longas extensões de terreno difícil com crianças e familiares idosos, e transpassando a cerca de arame farpado relativamente ilesos, os Majis finalmente estavam na Hungria. Escondendo-se em um bosque perto de uma pequena fazenda a cerca de 100 milhas ao sudoeste de Budapeste, a família poderia finalmente descansar e fazer um balanço da sua situação. O senhor Majid pegou um pacote de lenços umedecidos e fez uma careta quando ele olhou para os dois cortes quase paralelos na perna direita de seu filho de 4 anos de idade. O menino, Zain al-Abideen, ficou preso quando estava sendo levantado ao longo dos rolos de três camadas de arame farpado em cima do muro na fronteira. Ele ficou com dois cortes profundos. “Ele foi um herói de verdade”, seu pai disse orgulhoso enquanto ele limpava a sujeira dos machucados de seu filho. “Zain só chorou por dentro porque ele sabia que a polícia de fronteira estava por perto. Eles usam arame farpado americano”, continuou o pai. “Uma vez que o arame pega você, ele não solta mais”. O primo do senhor Majid, um jovem atlético de

21 anos que ajudou a levantar as mulheres e crianças por cima da fronteira fortificada da Hungria, disse, “Quando eu o carregava, eu pensei que minha mão estava molhada de água, mas, quando eu olhei, eu percebi que era sangue. Ele não emitiu nenhum som” ( NAHIB: 2015, p.2)<sup>5</sup>.

Durante as longas jornadas, as crianças não estão preparadas para as condições climáticas e são vítimas de soldados, além de frequentemente se separarem de seus pais.

Reza perdeu seus pais em uma floresta na Macedônia. Ou Sérvia. Ele não se lembra. O que ele lembra é que estava chovendo: lama grossa agarrava em seus sapatos e aumentava o peso de suas pernas de 7 anos de idade. Sua família saiu do Afeganistão para o Iraque e depois para Turquia. Eles pegaram um bote de borracha para chegarem até a Grécia e foram resgatados pela Guarda Costeira antes de cruzarem por terra, a maior parte a pé, até a Alemanha. Naquela noite chuvosa, perto da fronteira entre a Macedônia e a Sérvia, Reza e sua mãe, pai e duas irmãs estavam andando em um grupo de cerca de 12 pessoas, ele ressaltou. Quando ele percebeu que sua família não estava mais atrás dele, ele se sentou em um toco de árvore e esperou. Houve uma comoção mais para baixo no caminho. Em seguida, uma sombra emergiu das árvores.

“O que você está fazendo?” um homem sussurrou em Dari. “Estou esperando pelos meus pais” Reza respondeu.

O homem era da província Heart no oeste do Afeganistão, como a família de Reza. Ele disse que a floresta estava cheia de policiais. Eles tinham prendido três ou quatro famílias a pouco. Não era seguro ficar. O menino pegou sua mão e correu.

Uma criança pequena com grandes olhos castanhos e um rosto sério, Reza chegou aqui em Passau em 29 de dezembro (de 2014). Oficiais da cidade acreditam que ele foi o mais novo refugiado até agora que conseguiu cruzar a fronteira da cidade Bavária sozinho. “Isso é a Alemanha?” Ele perguntou a um tradutor na primeira das muitas entrevistas que ajudaram a reconstruir sua história. E então: “Por favor, eu quero telefonar para a mamãe.”

Dez meses depois, sentado em sua cama bem arrumada em um lar para crianças dirigido por freiras da Igreja Católica Romana, ele reconta a história de sua jornada em alemão quase fluente, só de vez em quando checando alguma coisa em seu pequeno dicionário amarelo que agora ele carrega sempre com ele: como tinham roubado de seu bolso o

dinheiro que sua mãe lhe dera para emergências; como ele viu a polícia perseguir outras crianças; como ele finalmente fez contato com seus pais, agora de volta ao Irã, quando perdeu o contato com eles novamente no mês passado. A história de Reza é incomum por causa de sua idade. Mas ela ilumina um canto nebuloso da crise migratória na Europa. Dentre a maré humana que chega ao continente, dezenas de milhares são crianças e adolescentes que chegam sozinhos.

No ano passado (2014), mais de 23.000 menores desacompanhados pediram refúgio nos 28 países membros da União Europeia, de acordo com a ONU. Isso foi antes do aumento expressivo do número de refugiados desse ano. Até agora, estima-se que 30.000 crianças vivem na Alemanha sozinhas. Duas dúzias de perfis psicológicos dos recém-chegados, compiladas pelas autoridades e analisadas pelo *The New York Times*, revelam padrões: muitos dos novos meninos misteriosos na Europa entre 14 e 17 anos, enviado por famílias muito pobres para pagarem traficantes (coiotes) para além de apenas uma jornada de ida. Alguns perderam seus pais na guerra ou em assassinatos em suas casas. Outros, como Reza, foram separados deles durante o caos da jornada. Alguns tinham suas próprias razões para fugir: escapar de recrutamento como crianças soldados ou suicidas bomba...

Reza foi levado para seu novo lar um dia depois de sua chegada e ele está dividindo quarto com um menino alemão. Agora com 8 anos, ele frequenta um escola primária regular. Ele é um bom aluno. Os gizes de cera e o estojo de lápis estão bem organizados por cores. “Já é mais alemão do que alguns alemães”, uma cuidadora brincou. Reza fez progresso, sua cuidadora disse. Algumas vezes ele cai no sono de noite sem chorar. Era ainda melhor quando ele falava com sua mãe toda semana. Mas, no mês passado, eles perderam o contato. Reza disse que ele espera que isso signifique que ela está a caminho: “Ela disse que viria”, ele afirma. “Ela prometeu” (KATRIN: 2015)<sup>6</sup>.

A longa jornada tende a ser pior para as meninas se elas viajam sozinhas. Elas enfrentam mais danos, riscos e lesões do que os meninos.

Apenas cerca de 2% dos adolescentes que chegam sozinhos são meninas, mas elas geralmente são as que possuem as piores histórias de abusos.

Uma garota síria de 15 anos de idade do mesmo lar para crianças onde Reza vive teve tantas lesões internas sérias que um ginecologista diagnosticou que ela sofreu múltiplos estupros semanas atrás. Outra, Fatima, de 16 anos da Somália, contou que sofreu tal violência sexual sádica na Bulgária e na Sérvia que sua profissional da juventude na Alemanha disse que ela preferiu não incluir os detalhes no relatório da adolescente. “Nós ficamos sem palavras”, afirmou a profissional da juventude, Sandra Wagner-Putz (KATRIN: 2015)<sup>7</sup>.

Crianças são muito vulneráveis. No entanto, em casos raros, elas podem atuar como agentes sociais, demonstrando autodeterminação.

Apenas um punhado de menores não acompanhados chegou em Passau em 2012. Um ano depois, esse número subiu para 70 e, em 2014, havia 470. Esse ano, oficiais esperam 2000.

Os jovens refugiados são tão engenhosos quanto eles são vulneráveis. O senhor Kregl (chefe do Escritório de Bem-Estar da Juventude de Passau) contou sobre dois irmãos afegãos, de 9 e 10 anos, que chegaram no verão, descalços e de shorts dizendo que eles estavam a caminho da Suécia. Seu escritório alimentou os garotos, encontrou camas para eles em lares para crianças e contou sobre a vida na Alemanha. Mas, no dia seguinte, os meninos já tinham ido embora.

“Sua determinação não era comparada a nada que eu já tenha visto”, afirmou o senhor Kriegl. “E pessoas pensam que altas cercas e arames parados irão pará-los”. Ele riu. Então ele ficou sério novamente. “Você tem que se perguntar”, ele disse, “o que pode ter acontecido com essa criança para que ela realize essa jornada? O que tem que acontecer para os pais mandarem seus filhos em uma jornada dessas<sup>8</sup> (KATRIN: 2015)?

## Crianças refugiadas como trabalhadoras

Hana tinha 9 anos de idade quando ela e sua família deixaram sua casa “em Mabrouka, uma pequena cidade síria, três anos atrás, e agora vivem com sua família estendida em uma tenda improvisada em um assentamento no Vale Bekaa, no Líbano”. Vivendo em um assentamento de refugiados na zona rural do Líbano, Hana, agora com 12 anos, acorda às 4 horas da manhã. Ela trabalha nos campos próximos, colhendo frutas e vegetais, e todos começam cedo.

Ela trabalha com seus primos de 10 anos de idade, Mustafa e Ala'a. A mãe de Mustafa também trabalha. Eles esperam por um caminhão que os leva para o campo, onde eles colhem por várias horas. Muitas crianças realizam trabalhos agrícolas no Valle Bekaa para ajudar a apoiar suas famílias<sup>9</sup> (SUSAN, 2015).

As recordações de Hana de sua infância em casa parecem tão longe como se ela as tivesse esquecido. Ao mesmo tempo ela lembra as suas bonecas e

os copos de cristal que a família raramente usava; os colchões adequados; o vaso sanitário. Toalhas. Armários... Uma vez eles já tiveram ar condicionado, ou um Chevette parado em frente da casa, ou infâncias que envolviam nada além de brincadeira e escola... Em Mabrouka, Hana nunca tinha que perder a escola para trabalhar – ela nunca tinha trabalhado na vida...

Há estimativas atuais que 30 milhões de crianças foram deslocadas por causa de guerras - crianças com saudades de casa, ou apavoradas demais para pensarem em casa, ou tentando esquecer suas casas e se estabelecer em algum lugar novo. Mais do que oriundas de qualquer outro país, elas vêm da Síria: desde que a guerra começou em 2011, mais de quatro milhões de sírios tiveram que deixar o país, pelo menos metade deles, acredita-se, são crianças. O que começou como um movimento de protesto, em 2013, se tornou uma guerra civil em pleno desenvolvimento...

Recentemente a violência tem se agravado com a pobreza na Síria; Líbano, Turquia e Jordânia também restringiram suas fronteiras, o que obrigou mais e mais sírios a realizarem a perigosa viagem para a Europa Ocidental. Mas a grande maioria das crianças refugiadas sírias – algo em torno de dois milhões, de acordo com as estimativas do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) – já estão assentadas nesses países vizinhos. Lá, eles suportam com suas famílias a lenta rotina de suas vidas no limbo. Na Turquia e na Jordânia, o ACNUR ou o governo local construíram amplos campos de refugiados; o Líbano não permitiu e nem construiu esses campos, por medo de criar uma população síria permanente nesse pequeno país (já há ao menos um milhão de refugiados sírios que chegaram ao Líbano, um país de quatro milhões e meio de habitantes).

Assim, as famílias vulneráveis constroem habitações improvisadas, tendas atravancadas em campos ao lado da estrada, ou atarracadas em prédios abandonados. Em cidades do Líbano, as crianças sírias mais desesperadas

vendem flores de papel e pedem esmolas nas ruas até muito tarde da noite.

Diferentemente das crianças na rota para a Europa ou das que chegam à Europa, Hana e aqueles como ela sofrem dentro desse jogo de espera. Hana parece ser sustentada por um eterno senso de esperança de que um dia eventualmente ela irá para casa para recuperar um pouco do que foi perdido, enquanto sabe, nesse meio tempo, que muito, tão cedo em sua vida, já se foi para sempre (SUSAN: 2015, p. 1).

## Crianças apátridas

A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou um relatório que estima que nasçam cerca de 70.000 crianças apátridas anualmente, “em regiões tão díspares como o Sudeste da Ásia, o Caribe e mesmo o coração da Europa. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados estima que há três milhões de crianças apátridas no mundo inteiro. Esse número exclui os palestinos, que têm sido apátridas há gerações<sup>10</sup> (Somini; Saad, 2015).”

As consequências podem ser terríveis. Em alguns países, de acordo com conclusões do relatório da ONU, crianças apátridas não podem fazer parte de programas de imunização financiados pelos governos. Em muitos deles, elas não podem frequentar a escola – ou fazer os exames de conclusão de curso. Em outros, quando atingem a idade adulta, elas são barradas do acesso ao trabalho...

Muitas crianças sírias são apátridas por causa de leis discriminatórias, mesmo na Síria, que proíbem que as mães passem suas nacionalidades para seus filhos. Apenas os pais possuem esse direito, e, como uma em cada quatro famílias sírias, segundo a ONU, os pais estão mortos ou desaparecidos...

A guerra na Síria, agora em seu quinto ano, colocou pouca atenção nas crianças apátridas. Ao menos 142.000 crianças nasceram no exílio de pais refugiados sírios registrados nas Nações Unidas, mas é provável que os números reais sejam ainda maiores porque nem todos os sírios estão registrados (Somini; Saad: 2015, p. 2).

Uma criança apátrida não é um cidadão. Ele/ela não possui direitos. Qual é o futuro que essa criança pode ter?

## Crianças refugiadas sírias: educação e saúde mental

A pesquisa realizada pelo *Migration Policy Institute* (MPI) demonstrou que a Guerra na Síria deslocou aproximadamente 12 milhões de pessoas, das quais 4,2 milhões vivem nos países vizinhos, registradas como refugiadas: 2,1 milhões na Turquia, 1,1 milhão no Líbano e 600.000 na Jordânia. Metade desses refugiados são crianças, e mais de 40% delas possuem menos de 12 anos de idade (SIRIN; ROGERS-SIRIN, 2015)<sup>11</sup>.

De acordo com o estudo, “a Síria foi uma história de sucesso no Oriente Médio com aproximadamente o registro universal de crianças em escolas elementares e secundárias”. Contudo, como resultado da guerra,

A ONU estima que 51% das crianças refugiadas sírias não estavam matriculadas em escolas no ano de 2014-15. A porcentagem de crianças sírias em idade escolar matriculada é de: 20% no Líbano, 30% na Turquia, 68% na Jordânia. A taxa de matrícula varia dependendo do assentamento e do gênero: em 2013 na Turquia, 83% das crianças entre 6 e 11 anos de idade em campos de refugiados frequentavam a escola, contra 15% das que estavam fora dos campos. Meninas tinham menor possibilidade de frequentar a escola do que os meninos. Crianças refugiadas sírias eram mais passíveis de largar a escola do que seus pares (SIRIN; ROGERS-SIRIN: 2015, p, 1-32).

Os pesquisadores encontraram as seguintes barreiras à matrícula escolar:

*Financeiras:* Mesmo quando as escolas são gratuitas, há pequenos custos para uniformes, livros e transporte.

*Língua:* Na Turquia, não é permitido para as crianças frequentarem as escolas se elas não forem proficientes em turco. No Líbano, estudantes são instruídos em Francês ou Inglês e também em Árabe.

*Legal:* Alguns pais não conseguem demonstrar o *status* de refugiados das crianças ou sua educação anterior.

*Econômica:* Famílias refugiadas muitas vezes precisam que seus filhos trabalhem para conseguirem sobreviver (SIRIN; ROGERS-SIRIN: 2015, p, 1-32).

Os pesquisadores realizaram um estudo em 2012 com crianças refugiadas sírias vivendo em campos na Turquia com o objetivo de “documentar os níveis de trauma entre crianças refugiadas sírias; identificar suas necessidades de saúde mental; explorar como elas se expressam por meio de desenhos.” Os resultados da pesquisa demonstram que as crianças foram expostas a eventos estressantes e desenvolveram a Síndrome do Estresse Pós-Traumático:

79% experimentaram a morte de alguém em suas famílias. Mais de 60% experimentaram uma vida estressante, onde elas pensavam que alguém estava em grande perigo: 60% delas viram alguém vítima de chutes, de tiros e de sofrimento físico. 44% delas experimentaram 5 ou mais eventos estressantes. 19% delas experimentaram 7 ou mais eventos estressantes. Crianças em países ocidentais enfrentam uma média de 3 eventos nessa mesma escala. 45% apresentam sintomas da Síndrome do Estresse Pós-Traumático: Superior a 10 vezes mais do que outras crianças ao redor do mundo. Comparável com crianças que vivem a guerra, por exemplo, crianças refugiadas palestinas e bósnias (SIRIN; ROGERS-SIRIN: 2015, p, 1-32).

Essa pesquisa apresentou as seguintes conclusões:

Fornecer aos refugiados comida e abrigo não é o suficiente; Acesso à educação de alta qualidade, e cuidados de saúde mental são vitais. Trabalhadores em países de reassentamento podem adotar vários passos para ajudar crianças refugiadas sírias a se integrarem, incluindo: Ajudar a construir a ponte entre linguagem e lacunas de habilidades. Treinar educadores para reconhecerem sinais de trauma. Ajudar famílias refugiadas sírias a acessarem serviços de saúde mental em diferentes contextos (SIRIN; ROGERS-SIRIN: 2015, p, 1-32).

Essas propostas são excelentes, contudo, elas dependem de *recursos financeiros e vontade política*.

## **Conclusões preliminares**

Crianças refugiadas experimentam uma vida muito difícil e perigosa. Essas crianças são muito vulneráveis e estão em alto risco porque elas vivem em países em guerra. Comparadas com as crianças brasileiras sem teto, as crianças refugiadas levam vidas desesperadoras. De acordo com minha pesquisa anterior sobre crianças brasileiras institucionalizadas, é muito difícil para elas criarem relacionamentos significativos com adultos em quem elas possam confiar<sup>12</sup> (Kosminsky, 1992). Crianças refugiadas que vivem em lares para crianças enfrentam os mesmos desafios relacionados à falta da família ou de relacionamento afetivo com um adulto. Quando elas se deslocam para países vizinhos ou para a Europa, elas enfrentam uma jornada muito perigosa. Elas não possuem poder de tomar decisões sobre suas vidas, exceto em casos raros. Geralmente elas seguem as decisões de adultos: pais, parentes ou amigos da família. Elas sofrem por causa da terrível mudança de vida: de uma infância

confortável provida por suas famílias para a total falta da infância e até mesmo a ausência de membros da família. Muitas crianças refugiadas não são cidadãs, por isso elas não possuem direitos. Algumas dessas crianças têm que começar a trabalhar com pouca idade. Outras, que se instalam em países estrangeiros, têm que aprender uma nova língua e novos padrões culturais de comportamento. Essas crianças poderiam recuperar suas infâncias? Essa é uma pergunta difícil, que está além da força de cada indivíduo. Elas um dia se recuperarão da violência que sofreram? Que tipo de futuro elas podem ter? Todas essas respostas dependem do acesso dessas crianças a tratamento médico e de saúde mental, à educação e a oportunidades de uma nova vida que se assemelhe com suas infâncias perdidas. Grande parte disso depende dos países poderosos que governam o mundo.

## Notas

<sup>1</sup> Kosminsky, Ethel. 1992. *A Infância Assistida*. Tese de Doutorado, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil.

<sup>2</sup> Traduzido de Silverstein, Jake. (2015) "The Displaced." Introduction. *The New York Times Magazine*. November 5. P. 44-47.

<sup>3</sup> Traduzido de Mgr. Samir Nassar, Arcebispo Meronita de Damasco. With a Broken Heart (October 2015) *Migration Update*, Center for Migration Studies, November 10, 2015. To read more, visit <http://cmsny.org/wp-content/uploads/With-a-Broken-Heart-Nassar.pdf>.

<sup>4</sup> Traduzido de Bulos, Nahib (2015) "Children Sprayed at the Hungarian Border." *The New York Times*. September 03.

<sup>5</sup> Traduzido de Bulos, Nahib (2015). "Sneaking Across the Border to Hungary, 4-year-old Zain 'Was a Real Hero.'" *The New York Times* September 2.

<sup>6</sup> Traduzido de Bennhold, Katrin. (2015) "Migrant Children, Arriving Alone and Frightened." (Print Headline: "Young Migrants Reach Europe Alone and Afraid") *The New York Times*. October 29.

<sup>7</sup> Traduzido de Bennhold, Katrin. (2015) "Migrant Children, Arriving Alone and Frightened." (Print Headline: "Young Migrants Reach Europe Alone and Afraid") *The New York Times*. October 29.

<sup>8</sup> Traduzido de Bennhold, Katrin. (2015) "Migrant Children, Arriving Alone and Frightened." (Print Headline: "Young Migrants Reach Europe Alone and Afraid") *The New York Times*. October 29.

<sup>9</sup> Traduzido de Dominus, Susan. (2015) "Hana Lebanon." *The New York Times Magazine. The Displaced*. November 8.

<sup>10</sup> Sengupta, Somini and Hwaida Saad. (2015) "As Refugees Flee, Thousands of Children Have no Country to Call Home." *The New York Times*, November 6.

<sup>11</sup> Sirin, Selcuk and Lauren Rogers-Sirin. (2015) *The Educational and Mental Health Needs of Syrian Refugee Children*. Migration Policy Institute.

<sup>12</sup> Kosminsky, Ethel. 1992. *A Infância Assistida*. Tese de Doutorado, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil.

## Referências

BENHOLD, Katrin. "Migrant Children, Arriving Alone and Frightened." (Print Headline: "Young Migrants Reach Europe Alone and Afraid") *The New York Times*. October/29-2015.

BULOS, Nahib. "Children Sprayed at the Hungarian Border." *The New York Times*. September/2015.

BULOS, Nahib. "Sneaking Across the Border to Hungary, 4-year-old Zain 'Was a Real Hero.'" *The New York Times*. September/2015.

DOMINUS, Susan. "Hana Lebanon." *The New York Times Magazine. The Displaced*. November/8-2015.

CENTER for MIGRATION STUDIES. Mgr. Samir Nassar, Arcebispo Meronita de Damasco. With a

Broken Heart. *Migration Update*, Center for Migration Studies. November/ 2015.

Disponível também em: <http://cmsny.org/wp-content/uploads/With-a-Broken-Heart-Nassar.pdf>

KOSMINSKY, Ethel. *A Infância Assistida*. USP: São Paulo, 1992. Tese de Doutorado, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo – USP.

SILVERSTEIN, Jake. “The Displaced.” Introduction. *The New York Times Magazine*. November/2015. P. 44-47.

SIRIN, Selcuk; ROGERS-SIRIN, Lauren. *The Educational and Mental Health Needs of Syrian Refugee Children*. Washington, DC: Migration Policy Institute, 2015.

SENGUPTA, Somini; SAAD, Hwaida. “As Refugees Flee, Thousands of Children Have no Country to Call Home.” *The New York Times*, November/6-2015.

Disponível também em: [http://www.nytimes.com/2015/11/06/world/europe/as-refugees-flee-thousands-of-children-have-no-country-to-call-their-own.html?\\_r=0](http://www.nytimes.com/2015/11/06/world/europe/as-refugees-flee-thousands-of-children-have-no-country-to-call-their-own.html?_r=0)

## RESUMO

Crianças deslocadas da Síria, Afeganistão e Irã vivem em cidades de tendas no Líbano, Jordânia e Turquia. Como o Líbano não permite a construção de extensos campos de refugiados como há na Jordânia e na Turquia, famílias sírias pobres constroem tendas ao acaso. Algumas crianças sírias vivem como deslocadas internas em seus próprios países. Outras viajam para a Europa de barco ou a pé, com a esperança de chegarem a Alemanha, Suécia, ou talvez a França ou a Grã-Bretanha. Milhares de crianças já vivem em países europeus, principalmente na Alemanha. Baseado em relatórios do *The New York Times*, do MIP (*Migration Policy Institute*) e do CMS (*Centro for Migration Studies*), eu tentarei descrever e explicar a situação dessas crianças em situação traumática. De acordo com o *Migration Update*<sup>13</sup>(2015), guerras causam a ruptura da vida familiar.

**Palavras chaves:** crianças refugiadas, conflitos, desagregação familiar

## ABSTRACT

Children displaced from Syria, Afghanistan and Iraq live in tent cities, in Lebanon, Jordan and Turkey. As Lebanon did not allow the construction of sprawling refugee camps, such as in Jordan and Turkey, poor Syrian families built haphazard tents. Some Syrian children live as displaced in their own country. Others travel to Europe by boat or on foot, hoping to reach Germany, Sweden, or maybe France and Great Britain. Thousands of children already live in European countries, principally in Germany. Based on reports from the New York Times, MIP (Migration Policy International), and CMS (Center for Migration Studies), I will try to describe and explain the situation of children in this traumatic situation. According to *Migration Update* war causes the crushing of family life.

**Keywords:** refugee children, conflict, family breakdown

# Acolhida a migrantes e refugiados: a ética da pastoral do migrante e desafios para a democracia no Brasil

*José Carlos Pereira\**

## Introdução

A proposta desse artigo é apresentar uma visão mais panorâmica e levantar algumas questões sobre o caráter da acolhida a migrantes oferecida pela Pastoral do Migrante e também como os migrantes contribuem para pautar a migração na agenda política e social brasileira.

Para um estudo mais focado em uma região, instituição ou grupo de migrantes é interessante conferir o ótimo trabalho de Kassoum Diémé (2016) que aborda a acolhida institucional a migrantes comparando a política de acolhimento executada pelo Estado às ações de acolhimento de instituições sociais, dentre elas a da Missão Paz, e focando em uma nacionalidade específica, os haitianos, no período de 2010 a 2014. Há também o trabalho de Mércia Maria Cruz Stefanelli (2015) que aborda a Missão Paz como um lugar de hospitalidade aos migrantes na cidade de São Paulo.

Esse texto foi elaborado a partir de alguns apontamentos da observação participante que realizamos durante quatro anos, no período de 2011 a 2014, sobre as ações da Pastoral do Migrante em diversos estados brasileiros, sendo que São Paulo, Amazonas, Rio de Janeiro e Minas Gerais são os que pude acompanhar mais de perto.

Nesse sentido, consideramos também a nossa observação participante na Missão Paz, no período de 2015 a 2016, e ainda nossa participação em audiências públicas, encontros e seminários preparatórios à COMIGRAR – Conferência Nacional de Migração e Refúgio, cujo debate central foi a elaboração de uma nova Lei de Migração e Refúgio no Brasil. Através da participação em seminários e audiências, ainda acompanharemos os debates sobre a elaboração e tramitação no Congresso Nacional do Projeto de nova lei migratória para o país, o Projeto sobre política municipal de migração em São Paulo, assim como as discussões sobre a formação e instituição de Conselhos estaduais de migração e refúgio, sendo todas essas ações pertinentes à política de acolhimento a migrantes.

As notas das nossas observações foram cotejadas e articuladas à parte da bibliografia relacionada ao tema. Contando com a introdução, o texto está organizado em sete tópicos, nos quais discutimos sobre categorias sociológicas e jurídicas vinculadas ao acolhimento, o direito de emigrar face ao direito de

---

\* *Sociólogo - Centro de Estudos Migratórios*

imigrar, o caráter da acolhida, os desafios da Pastoral do Migrante às ações de acolhimento, o acolhimento institucional promovido pelo Estado e a consistência da democracia. Finalmente, as considerações finais, cuja pretensão é contribuir para manter aberto o debate.

## **Categorias conceituais, jurídicas e o acolhimento ao migrante**

A acolhida a migrantes e refugiados constitui uma questão social, ética, política, cultural, econômica, humanitária. Diz respeito também à real consistência da democracia em uma sociedade. A acolhida também está ligada diretamente à capacidade de produção e reprodução da democracia em um país. Nesse sentido, ela representa desafios a governos, empresas, movimentos populares e instituições como Igrejas, universidades, sindicatos, associações que se relacionam regularmente com o migrante, com o outro.

Como questão humanitária, social e política, a acolhida torna-se complexa e desafiadora à medida que se multiplicam, se diversificam e tornam-se cada vez mais dinâmicas as migrações como ocorreu nas últimas décadas do Século XX e permanece nesse primeiro quadrante do Século XXI.

Milhares de pessoas se põem ou são postas em marcha buscando trabalho, melhores condições de vida, estudos, proteção; fogem da violência, de conflitos ou são expulsas pelo avanço de grandes obras e empreendimentos como mineração, agronegócio, sofrem influências do poderio das empresas transnacionais de subjugar os Estados e suas populações à financeirização e à transnacionalização do capital ou do “avanço do Império”, como observam Michael Hardt e Antonio Negri (2005). Fogem ainda da pobreza, de guerras, de catástrofes e mudanças climáticas.

De acordo com Hania Zlotnik (2001), no início do Século XX, havia cerca de 33 milhões de migrantes no mundo. Já no limiar do Século XXI, eram 175 milhões de pessoas migrando pelo planeta. Hania Zlotnik (2014), também observa que no período 1910 a 2000, a população do mundo cresceu de 1,6 para 5,3 bilhões, o que significa um aumento de cerca de três vezes. Já o crescimento das migrações aumentou quase seis vezes ao longo do mesmo período. Em síntese, no ano de 2005, os migrantes somavam 191 milhões de pessoas e, em 2015, já se estimava em 260 milhões de mulheres, homens e crianças migrantes internacionais.

Para além do crescimento das migrações, simultaneamente, ocorre uma diversificação das rotas migratórias que questionam noções estáticas como “país de origem”, “país de destino” ou ainda migrações do “Sul para o Norte” do mundo. O deslocamento de capitais, tecnologias, e indústrias à procura de maior taxa de lucro impõe uma mobilidade do trabalho, já apontada por Jean-Paul de Gaudemar (1979), expressa na migração circular de trabalhadores que, para permanecerem no mercado de trabalho, além de se capacitarem tecnicamente, procuram acompanhar, com ou sem documentos, os deslocamentos de capitais e empresas. A migração ou circularidade migratória também é realidade para os deslocados e refugiados que procuram fugir de catástrofes ambientais e

mudanças climáticas que inviabilizam a sua sobrevivência ou fogem de conflitos étnicos, culturais, políticos e de guerras que põem suas vidas em risco. O UNHCR (2016) estima que há cerca de 65,3 milhões de pessoas migrantes forçadas no mundo. Desse contingente, 21,3 milhões são refugiadas, 3,2 milhões são solicitantes de refúgio e aproximadamente 40,8 milhões de pessoas são deslocadas internas (*desplazadas*) em seus países. 1 em cada 113 pessoas no planeta solicita acolhida como refugiada ou já vive como deslocada ou refugiada em algum país.

A Organização Internacional das Migrações define a pessoa deslocada (*desplazada*) como sendo aquela que

abandona o seu Estado ou a sua comunidade por ter medo ou por correr perigos diferentes daqueles que lhe confeririam o estatuto de refugiado. Uma pessoa deslocada é, com frequência, forçada a fugir devido a conflitos internos ou a desastres ambientais, naturais ou provocados pelo Homem. Em termos de Direito Comunitário, pessoa deslocada é “qualquer pessoa autorizada a permanecer num Estado-membro ao abrigo de uma proteção temporária ou de formas subsidiárias de proteção, ou que beneficie de outras formas de proteção, de acordo com as obrigações internacionais ou com a lei nacional do Estado-membro, incluindo as pessoas cujos pedidos tenham sido indeferidos com carácter definitivo mas que ainda não tenham abandonado o território dos Estados-membros”; (Ação comum, de 26 de Abril de 1999, publicada no Jornal Oficial nº L 114 de 01/05/1999 p. 0002 – 0006)- (OIM, 2009, p.54).

A ONU (1954), na Convenção sobre o Estatuto dos apátridas, define a pessoa apátrida como sendo aquela “que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional. Convenção sobre o Estatuto dos apátridas” (ONU, 1954, p. 01). E o CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados (1997), em consonância com o ACNUR, Agência das Nações Unidas para os Refugiados, reconhece a pessoa refugiada de acordo com os seguintes critérios:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;  
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

## SEÇÃO II

### Da Extensão

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional (CONARE, 1997, p.01)

Embora existam diferenças conceituais e nos procedimentos políticos e jurídicos destinados ao tratamento entre migrantes e refugiados, vale notar que as situações de conflitos sociais, culturais e econômicos que geram refugiados e deslocados também geram os trabalhadores migrantes. Mas cabe considerar que, para as pessoas refugiadas, a sua definição política e jurídica é feita com base no direito internacional. Ademais, a sua vulnerabilidade social é tão grande que a sua vida corre risco imediato e elas não podem permanecer ou retornar aos seus países de origem. Isto, portanto, justificaria o tratamento político e jurídico emergencial e diferenciado aos refugiados em relação aos trabalhadores migrantes. Estes costumam ser definidos política e juridicamente de acordo com as legislações de cada Estado soberano. Além disso, em tese, o migrante à procura de trabalho, também cognominado “migrante econômico”, não corre risco de vida. Diferentemente do refugiado, sua preocupação imediata não seria salvar a própria vida, mas buscar trabalho remunerado para melhorar a sua condição de vida. E, enquanto migrante, ele pode, a qualquer momento, retornar sem riscos ao seu país de origem.

Há também um debate em torno do reconhecimento político e conceitual sobre a migração forçada devido às mudanças ou catástrofes climáticas. Os chamados “migrantes climáticos” não seriam reconhecidos como “migrantes econômicos”, mas também não são reconhecidos oficialmente como “refugiados ambientais”.

Um dos indícios da complexidade que envolve as migrações induzidas por causas ambientais é que, até hoje, não existe uma definição oficial para “refugiado ambiental”. Sequer há consenso sobre a expressão ou termo mais adequados e representativos para descrever o fenômeno. Há inúmeras sugestões constantes na literatura especializada, tais como, “refugiados ambientais”, “refugiados climáticos”, “migrantes ambientalmente forçados”, “migrantes ambientalmente induzidos”. No entanto, não há uma nomenclatura tampouco uma definição considerada oficial para a expressão “refugiado ambiental” (RAMOS, 2011, p.74).

Ademais, os conceitos e o tratamento político dado aos seus respectivos sujeitos sociais muitas vezes não são claros para eles mesmos, tampouco são para gestores do poder público. Para efeito de acesso à políticas públicas de acolhimento, a distinção conceitual parece ser tão relevante, seja para migrantes e refugiados seja para os gestores do poder público, que o ACNUR (2015) publicou uma nota (*Refugiado ou migrante? a diferença é importante*) chamando a atenção para o esclarecimento conceitual entre os termos e as implicações que isso representa no direito internacional para a eficácia da acolhida e proteção aos refugiados.

Antes do ACNUR, a OIM – Organização Internacional das Migrações (2009) publicou um “Glossário sobre migração”, com 92 páginas repletas de termos conceituais no âmbito do direito internacional, da política e da sociologia com o intuito de contribuir para dirimir confusões de interpretações jurídicas e sociológicas sobre alguns termos. E recentemente, São Paulo - Prefeitura Municipal (2016) também publicou um “Guia de acesso a direitos para migrantes e servidoras/es públicos”, cujo objetivo é apresentar aos migrantes os serviços públicos, por direito, disponíveis a eles na cidade e também esclarecer os servidores públicos sobre os direitos e formas de atendimento aos migrantes.

Pedir e conseguir asilo, proteção e acolhimento também exige do migrante uma clareza conceitual a qual, muitas vezes, ele ignora e acaba tendo o seu pedido negado ou bloqueado devido à falta de clareza conceitual, tanto por parte do poder público quanto do próprio migrante (este, muitas vezes não sabe o que o servidor público que o atende quer ouvir, e o servidor público, por sua vez, nem sempre está preparado para distinguir os termos conceituais ou se prende à definições cristalizadas que não correspondem à narrativa do migrante), sobre a sua situação social e política. Feitas as distinções conceituais no plano jurídico e político, pode-se dizer que eles são migrantes em busca de acolhida, inserção social e oportunidades de melhorar ou recomeçar suas vidas com liberdades, direitos e dignidade humana.

Como questão política, a acolhida tem se tornado, então, um dos maiores desafios para as sociedades num contexto histórico de políticas de securitização e intolerância cultural, religiosa, sexual, social, xenofobia, preconceito, definição de categorias sociais e reconhecimento político dos sujeitos envolvidos.

Como questão humanitária, a acolhida é uma questão emergencial para os milhares de pessoas que buscam dignidade e segurança. E é também uma questão ética para os governos e sociedades por onde os migrantes circulam ou chegam. Tem sido assim com os haitianos, cuja chegada e trânsito no Brasil intensificaram-se a partir de 2010; com os sírios, congoleses e afegãos que chegam a Europa procurando escapar da morte; com os colombianos que chegam ao Equador, Chile, Brasil em busca de proteção; com os senegaleses, congoleses, maleses, somalis que circulam pelo mundo no intuito de recomeçarem suas vidas.

Mas, quem acolhe os migrantes e refugiados? Como ocorre o acolhimento? Qual o papel do Estado brasileiro? Quais instituições sociais têm viabilizado o acolhimento no Brasil e como isso ocorre?

## O direito de emigrar é direito de imigrar

Migrar é um direito humano; buscar e gozar de asilo em outro país para se proteger de riscos de morte também são direitos humanos previstos nos Artigos 13 e 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>1</sup> (ONU, 1948).

### Artigo 13

I. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

II. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

### Artigo 14

I. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

II. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas (ONU/UNESCO: 1998 [1948], p. 04).

Embora esteja previsto o acesso dos migrantes aos direitos, o tratamento do Estado dado a eles tem sido mais policialesco, criminoso e xenófobo. Como tratar os migrantes na perspectiva dos direitos humanos com foco em políticas de acolhimento, direitos e participação social? Não há fórmulas prontas e o caminho é sinuoso. Porém, em vista da gravidade social e da crise humanitária expressas nas intensas migrações forçadas que irrompem pelo Século XXI (Susan Martin; Sanjula Weerasinghe; Abbie Taylor, 2014), não há dúvida da urgência de políticas humanitárias articuladas entre regiões de origem, trânsito e destino com vistas à inclusão do outro. Nesse aspecto, o Estado brasileiro tem dado importantes passos para avançar rumo aos direitos e criação de oportunidades para os migrantes.

No âmbito municipal, um avanço pode ser constatado a partir da aprovação do Projeto de Lei 01-00142/2016 da Prefeitura Municipal de São Paulo que foi elaborado com base nas demandas concretas apresentadas por migrantes durante audiências com movimentos sociais e consultas públicas pela Internet. Um resultado importante disso é que a nova Lei Municipal de Migração (LEI 16.478/16, regulamentada pelo Decreto 57.533 de 15/12 de 2016) prevê a facilitação para os processos de acolhida e inserção social do migrante como prescrevem os Artigos 3º e 7º que falam, respectivamente, das diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da política migratória, e das ações prioritárias para o seu cumprimento. É importante notar que o inciso IV do Art. 3º fala mesmo em garantir ao migrante, o acesso aos serviços públicos, independentemente do tipo de documento que ele estiver portando. Isto é, independe se seja documento expedido pelo Brasil, se expedido em país de trânsito ou se expedido pelo seu país de nascimento.

Art. 3º

[...]

IV – garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;

[...]

Art. 7º

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO: 2016, p. 1-3).

Muitas ações referentes ao acesso à saúde, à moradia, à educação, ao trabalho formal, à abertura de contas em banco podem ser resolvidas com agilidade se a lei não impuser burocracias excessivas.

No âmbito federal, não se pode ignorar os esforços do Conselho Nacional de Imigração – CNIg vinculado aos respectivos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e o da Justiça, e da Secretaria Nacional de Justiça vinculada a este último ministério. Mas, vale observar que o empenho desses órgãos, não raras vezes, é menos institucional e mais personificado em alguns de seus técnicos que se sensibilizam e procuram agilizar processos políticos para a efetivação de direitos. Foi assim no caso da organização da COMIGRAR – Conferência Nacional de Migração e Refúgio realizada no período de 30 de maio a 01 de junho de 2013, em São Paulo.

O processo organizativo da COMIGRAR contou com o empenho de servidores públicos e com ampla participação de migrantes, refugiados, movimentos populares, Igrejas, pastorais, associações de migrantes, universidades, pesquisadores, sindicatos, ONGs, pessoas dedicadas à acolhida, organização e mobilização dos migrantes, que realizaram inúmeras atividades preparatórias para a COMIGRAR. Ao todo a COMIGRAR contou com a participação direta de 5.280 pessoas em encontros, oficinas, audiências, pré-conferências no Brasil e no exterior<sup>2</sup>.

Porém, o processo de acolhimento a migrantes no Brasil ainda é muito insipiente e burocrático. Há muitos desencontros entre o que prevê a lei e a estrutura dos órgãos públicos ou a efetiva ação de servidores públicos como ocorre em diversos postos da Polícia Federal, onde os migrantes procuram fazer ou atualizar sua documentação. Há que se avançar muito ainda de forma concreta e ágil implementando políticas que viabilizem processos justos e acessíveis para documentação, trabalho decente, moradia, saúde, aprendizado da língua, programas culturais e pedagógicos como formas de acolhimento na perspectiva de direitos humanos e também como diálogo intercultural.

Apesar dos esforços e avanços ocorridos em âmbito federal - como a organização e realização da Conferência Nacional de Migração e Refúgio – COMIGRAR, o debate sobre o Projeto de Lei - PL 2516/2015<sup>3</sup> que tem uma

proposta de política migratória orientada pelos Direitos Universais da Pessoa Humana e que procura instaurar um novo paradigma político para as migrações em relação ao Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) ainda vigente, e que é uma herança da ditadura militar – ainda há muito trabalho por fazer em relação à elaboração e execução de políticas migratórias municipais, estaduais e federal no Brasil.

No cotidiano, muitos migrantes chegam com demandas emergenciais por alimentos, cuidados com a saúde, abrigos, documentos, trabalho. Para essa dimensão social da acolhida, as instituições governamentais não conseguem responder agilmente. A experiência de atuação da pastoral do migrante através dos leigos e dos religiosos e religiosas aponta que tem sido através da articulação entre Igrejas, movimentos sociais para incidência política e lutas por direitos que se forjam os meios e mediações para pressionar o poder público, desobstruir processos políticos e viabilizar o direito de imigrar, a acolhida dos migrantes e a sua inserção social.

Os meios e mediações para a acolhida e inserção social têm sido mais acionados por pastorais e organismos vinculados à Igreja Católica e a movimentos populares do que pelo Poder Público. É nesse contexto de mediações que a pastoral dos migrantes procura atuar em prol da acolhida e outros direitos dos migrantes. Como se vislumbram as ações de acolhimento e inserção social a partir da experiência da Pastoral dos Migrantes? A pastoral do migrante orienta o seu trabalho na perspectiva da ética cristã que vê o migrante, por princípio, como uma pessoa de direito.

O pensamento católico vinculado à teologia da libertação, à qual se filia a pastoral do migrante, compreende o direito de migrar, para além dos limites demarcados pela jurisdição internacional que prevê o direito de sair do próprio país, mas não o direito de entrar em outro país. O pensamento católico entende o direito de migrar como sendo o direito de deixar o próprio país, mas também o direito de entrar em outro país. Essa perspectiva é herdada da tradição bíblica do Antigo e do Novo Testamentos, passando por Encíclicas papais como a *Pacem in Terris* do Papa João XXIII (1963), o Documento *Ergas Migrantes caritas Christi* do Pontifício Conselho para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes (2004), a Encíclica *Laudato Si* do Papa Francisco (2015) e faz parte da Doutrina Social da Igreja como assinalou o Pontifício Conselho Justiça e Paz (2004).

Não oprimas o imigrante: vocês conhecem a vida do imigrante, porque vocês foram imigrantes no Egito (BÍBLIA, Êxodos, 23, 9, 1991, p.91).

[...] Eu era estrangeiro, e me receberam em sua casa [...] (BÍBLIA, Mateus, 25, 35, 1991, p.1214).

Deve-se também deixar a cada um o pleno direito de estabelecer ou mudar domicílio dentro da comunidade

política de que é cidadão, e mesmo, quando legítimos interesses o aconselhem, deve ser-lhe permitido transferir-se a outras comunidades políticas e nelas domiciliar-se. [sic] Por ser alguém cidadão de um determinado país, não se lhe tolhe o direito de ser membro da família humana, ou cidadão da comunidade mundial, que consiste na união de todos os seres humanos entre si (PAPA JOÃO XXIII: 1963, p. 04)

Penso como a Sagrada Família de Nazaré teve de viver a experiência da rejeição. Experimentaram o que significava deixar a sua terra natal e ser migrantes: ameaçados pela sede de poder de Herodes, foram forçados a fugir e buscar refúgio no Egito (PAPA FRANCISCO, 2014: s/p)

É trágico o aumento de emigrantes em fuga da miséria agravada pela degradação ambiental, que, não sendo reconhecidos como refugiados nas convenções internacionais, carregam o peso da sua vida abandonada sem qualquer tutela normativa. Infelizmente, verifica-se uma indiferença geral perante estas tragédias, que estão acontecendo agora mesmo em diferentes partes do mundo. A falta de reações diante destes dramas dos nossos irmãos e irmãs é um sinal da perda do sentido de responsabilidade pelos nossos semelhantes, sobre o qual se funda toda a sociedade civil (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 08)

A regulamentação dos fluxos migratórios segundo critérios de equidade e de equilíbrio [sic] é uma das condições indispensáveis para conseguir que as inserções sejam feitas com as garantias exigidas pela dignidade da pessoa humana. Os imigrantes devem ser acolhidos enquanto pessoas e ajudados, junto com as suas famílias, a integrar-se na vida social [sic]. Em tal perspectiva deve ser respeitado e promovido o direito a ver reunida a família [645]. (PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ, 2004, p. 97)

Com base nas situações concretas vivenciadas pelos migrantes e suas famílias e naqueles princípios teológicos, éticos, morais e filosóficos, a pastoral do migrante procura encontrar-se com o migrante e viabilizar a sua inserção social no processo de busca e acesso à acolhida ou ainda a partir da comunidade onde ele habita ou trabalha. Para Sidnei M. Dornelas e Ana Cristina A. Nasser (2008), o encontro da pastoral do migrante com os migrantes proporciona a compreensão da condição social do migrante e constitui um “lugar hermenêutico seminal” orientador da *práxis* da Igreja junto aos migrantes.

A condição social do migrante também pode ser apreendida como um “lugar teológico” a partir do encontro do agente de pastoral com o migrante. Por sua vez, o encontro do agente de pastoral ancorado em um diálogo interativo com o migrante se transforma em um “lugar hermenêutico seminal” fértil na descoberta e produção de novos saberes que podem reorientar a ação teológica pastoral e a Igreja para a acolhida e protagonismo do migrante (DORNELAS, NASSER, 2008).

Assim como a possibilidade de constituir um “lugar hermenêutico seminal” para a Igreja, as ações da Pastoral do Migrante também se inscrevem no âmbito das lutas sociais por reconhecimento e direitos. Para Seyla Benhabib (2012), as lutas sociais são o lugar da democracia. Delas podem nascer ações para a justiça social e o gozo de direitos, como o direito universal a acolhida, ainda que provisória, examinado e planteado por Kant (2008 [1795]) em “A paz perpétua”, retomado por pensadores (Battistella, 2011), e apropriados por militantes e pastoralistas nas lutas e campanhas por novas políticas migratórias humanitárias, como as organizações dos próprios migrantes, passeatas, marchas, Semana Nacional do Migrante, o Fórum Social Mundial das Migrações - FSMM.

Contudo, observando o cotidiano de trabalho da pastoral dos migrantes, é possível notar que, em algumas situações, o que é planejado nem sempre é executado, ou que, às vezes, ocorre um diálogo desencontrado entre a pastoral e os migrantes. Muitas vezes não ocorre o encontro com os migrantes no espaço urbano carregado de contradições e complexidades, como dispor de mais meios de transporte e comunicação, o que facilita o deslocamento e o encontro, mas também impõe um ritmo de vida acelerado em razão das grandes distâncias entre os locais de habitação dos migrantes, o seu local de trabalho e a efetiva capacidade dos agentes da pastoral em alcançar grupos de migrantes dispersos pela metrópole.

Essa dificuldade é diminuída quando a pastoral do migrante estabelece efetivo diálogo com os migrantes, forma agentes e equipes para prestar o serviço ao migrante, faz incidência política e desenvolve trabalhos no âmbito de uma paróquia, sobretudo se esta se abre aos migrantes que habitam, trabalham ou circulam no seu entorno. É o caso da Paróquia Nossa Senhora da Paz, localizada na Baixada do Glicério, da Paróquia São João Batista, localizada no Brás e da Paróquia Santa Cruz de Itaberaba, localizada na Brasilândia, todas em São Paulo-SP.

Mas, nem toda paróquia, assim como nem toda a Igreja são sensíveis às realidades dos migrantes. Não é raro que religiosos e leigos neguem a presença de migrantes e suas comunidades. E também não é raro que, mesmo reconhecendo a presença de migrantes, se recusem a trabalhar ou criem dificuldades para quem se dispõe a desenvolver atividades socio-organizativas ou recreativas com os migrantes.

Isto expõe uma fragilidade do trabalho da Pastoral ao não conseguir fazer a mediação entre os migrantes e a Igreja, o que dificulta a constituição daquele “lugar hermenêutico seminal” (DORNELAS; NASSER, 2008). E também revela um desafio que é sensibilizar religiosos a conhecer, estudar, divulgar e executar a

Doutrina Social da Igreja. Isto ajudaria a ampliar o horizonte de evangelização alcançando a experiência de vida concreta das pessoas, sobretudo, no seu caráter político, social, econômico, cultural, étnico (POSSAMAI, 2016, p. 03 – 05). Na verdade, a negação da existência dos migrantes representa uma recusa em acolhê-los. Uma negação silenciosa do direito à acolhida.

## A acolhida

A acolhida aos migrantes costuma ocorrer a partir da sua demanda mais imediata, que é conseguir um abrigo, em geral provisório. A maioria dos migrantes chega apenas com documentos dos seus países de origem. Assim que conseguem o abrigo, inicia-se o processo de apoio à documentação, busca por trabalho, cursos de língua, acesso à moradia, organização social, inserção na vida comunitária do bairro onde se habita. Esta última ação é fundamental para que ocorra uma efetiva interação entre os moradores nativos ou já estabelecidos no bairro e os migrantes recém chegados, os *outsiders*. Com isto, iniciam-se relações de convivência, amizades, organização de festas, intercâmbio cultural e também pequenos conflitos, opiniões diversas, fofocas típicas da sociabilidade cotidiana de um grupo social ou de uma comunidade.

A Missão Paz, coordenada por padres scalabrinianos, em São Paulo, desenvolve um conjunto de ações que melhor expressam o trabalho de acolhida ao migrante com uma orientação pastoral e, fundamentalmente, humanitária. De acordo com o Pe. Paolo Parise (2016), a Missão Paz desenvolve quatro projetos articulados entre si. O CPMM - Centro de Pastoral e Mediação dos Migrantes, a CM - Casa do Migrante, a INSP - Igreja Nossa Senhora da Paz e o CEM- Centro de Estudos Migratórios.

O CPMM – Centro de Pastoral e Mediação dos Migrantes tem cinco eixos de ações: a) documentação e apoio jurídico, b) mediações para acesso ao mercado de trabalho formal e cursos de atualização/formação, c) apoio e acompanhamento à saúde física e mental dos migrantes e suas famílias, d) educação, e) família e comunidade. Cada um desses eixos de ação consiste em prestar um serviço e apoiar o migrante no processo de inserção na vida comunitária.

Já a Casa do Migrante - CM tem capacidade para acolher 110 imigrantes ou refugiados e ofertar-lhes serviços de saúde, alimentação, educação (curso de línguas) por um período que vai de 3 a 6 meses, tempo estimado como sendo razoável para que o migrante ou refugiado consiga a documentação básica, trabalho remunerado, inserção em outras redes, local para fixar residência e retomar o curso regular de sua vida. Em um trabalho sobre a albergamento de imigrantes e refugiados colombianos na Casa do Migrante, Rafael Estrada Mejia (2015, p.59-80) observou que eles ficavam na CM por 2 ou 3 meses, em média. Depois desse tempo, a maioria já conseguia documentação, trabalho e residência individual ou coletiva.

O CEM conta com uma biblioteca especializada em migrações e publica, há 30 anos, a revista *Travessia* (Revista do Migrante). O CEM também é o depositário dos documentos sobre os grupos e comunidades de migrantes que, direta ou indiretamente, passam pela Missão Paz. Em parceria com outras instituições, ainda realiza encontros, debates, seminários sobre migração abertos ao público em geral.

A INSP – Igreja Nossa Senhora da Paz acolhe diversas comunidades de migrantes latino-americanos, brasileiros, italianos, além de disponibilizar seus espaços para os mais recentes rostos das migrações e do refúgio como africanos, médio-orientais e europeus do leste. Há também uma web rádio (rádio migrantes em espanhol) com uma programação diversificada (música, notícia, debates, boletins, cobertura de seminários, congressos e celebrações) durante 24 horas todos os dias (PARISE, 2016, p.410-412).

O desenvolvimento dessas ações ocorre de forma articulada entre os quatro projetos (CPMM, CM, CEM, INSP) da Missão Paz e ainda conta com o apoio de organizações parceiras como a Cáritas e a Conectas Direitos Humanos<sup>4</sup>. Isto permite à Missão Paz dar passos além da prestação de serviços e da acolhida aos migrantes e refugiados, e se inserir no campo da incidência política como tem ocorrido a sua participação nos debates, audiências públicas para a elaboração, tramitação e aprovação de uma nova Lei Municipal de Migração em São Paulo (Lei Municipal 16.478/16) e, igualmente, a aprovação do “Substitutivo<sup>5</sup>” ao PL 2516-B de 2015 no Congresso Nacional e que propõe uma nova Lei de migração baseada nos direitos da pessoa humana. Além do serviço e acolhida aos migrantes, essas ações de incidência política podem ser vistas como um chamado ao poder público à se responsabilizar social e politicamente pela acolhida aos migrantes e trato da migração como questão social e um direito humano.

Outras experiências das ações de acolhida envolvendo migrantes nacionais e internacionais podem ser ilustradas a partir das ações de incidência política da pastoral dos migrantes e seus parceiros, além da realização de Encontros que potencializam a inserção dos migrantes na vida social. Apresento três ações concretas, que ajudam a ilustrar o que venho expondo.

O primeiro caso nos remete ao início da década de 1990. A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo publicou resolução impedindo que filhos de imigrantes sem documentos fossem matriculados nas escolas. Diante disso, a pastoral do migrante levou o caso ao então cardeal-arcebispo da Arquidiocese de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns que, por sua vez, acionou a Comissão de Justiça e Paz reivindicando a revogação daquela resolução. Cinco anos depois, o então governador Mário Covas e Belisário dos Santos Jr., seu Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania, revogaram a malfadada resolução.

Já a segunda experiência ocorreu no limiar dos anos 2000. Na época, Marta Suplicy, prefeita de São Paulo, promoveu o PSF – Programa Saúde da Família, que realizava visitas em domicílio para incluir grupos sociais vulneráveis na política de saúde municipal. Mas, os agentes de saúde encontraram sérias dificuldades, como domínio da língua, costumes, para interagir com

os migrantes e viabilizar o seu acesso ao PFS. Para resolver o impasse, os migrantes e a sua pastoral, em diálogo com o PSF da subprefeitura da Mooca, reivindicaram e conseguiram que fosse aprovada a Lei Nº 13.611, DE 26 DE JUNHO DE 2003, referente às atribuições da função de “Agente Comunitário de Saúde”. Esta Lei permitia a contratação de imigrantes como “agentes de Saúde” para as equipes do PSF destinadas a visitar oficinas de costura e bairros onde houvesse presença de imigrantes. Isto fez com que os PSF chegassem, de fato, à população migrante que dependia consideravelmente dessa política pública para a sua saúde física e mental.

Sobre os migrantes nacionais, há casos como do trabalhador José Antonio (2013)<sup>6</sup> migrante da Paraíba que perguntado como conseguiu ser libertado do trabalho análogo a escravo, disse que, “na verdade, a luta me libertou”. Referia-se às visitas que recebeu de agentes da pastoral dos migrantes nas regiões de trânsito, destino e origem da sua migração, quando se sentiu acolhido e convidado a participar de encontros e estimulado a falar sobre suas condições de vida para outros trabalhadores migrantes.

Outro conjunto de ações diz respeito à organização e realização da Semana do Migrante, Missões Populares, Celebrações, Festivais de Música e Poesia, mediações junto a instituições políticas, assembleias e encontros com grupos de migrantes. Durante essas atividades, são apresentados relatos dos participantes sobre sua experiência na migração, como dificuldades para acessar serviços e direitos referentes à documentação; agressões, preconceitos e racismo; burocracia para acessar moradia, saúde, educação, tensões geradas pela incerteza, medo, discriminação, xenofobia. Há também a abertura de espaços para que os migrantes participem ativamente do debate sobre a sua condição política e social.

Foi através de um longo processo de lutas, reivindicações, debate de ideias e experiências que os diversos movimentos sociais, dentre eles a pastoral do migrante, conseguiram que o Estado brasileiro acolhesse a proposta para a elaboração de um Projeto de nova Lei migratória para o Brasil (Substitutivo adotado pela Comissão Especial aos Projetos de LEI Nºs 2516-B de 2015; 5.655 DE 2009; 3.354 DE 2015 E 5.293 DE 2016. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016), tendo como foco a garantia dos direitos da pessoa humana.

Uma vez elaborado, o Projeto de Lei (PL) vem sofrendo alterações de acordo com o interesse dos grupos sociais dedicados ao tema das migrações. Mas, a ideia central, o trato dos migrantes com base nos direitos humanos, inclusive o direito de acolhida, ainda que provisória, têm sido preservados na complexa e disputada tramitação do PL no Congresso Nacional do Brasil.

Em escala menor, porém não menos relevante, um processo semelhante ocorreu no município de São Paulo-SP, em que associações, a Caritas, pastorais, a Conectas e a Missão Paz conseguiram que a prefeitura de São Paulo apresentasse um Projeto e Lei Migratória Municipal (PL 143/2016)<sup>7</sup> à sua Câmara de Vereadores.

Durante o processo de elaboração, apresentação e tramitação do PL 143/2016 na Câmara de Vereadores, aquelas associações e movimentos populares se articularam fazendo *advocacy* e pressão junto aos políticos e outros grupos sociais pela aprovação do referido PL. Ao final, o PL foi aprovado pela Câmara de Vereadores e seguiu para sanção do prefeito Fernando Haddad, que o fez durante o VII Fórum Social Mundial das Migrações – FSMM realizado em São Paulo no período de 10 a 14 de julho de 2016.

No âmbito da nova Lei de Migração do município de São Paulo, está previsto o direito aos migrantes de atendimento em qualquer repartição pública independentemente do tipo de documento que eles estiverem portando. No caso, tanto faz se o documento tenha sido emitido no país natal, país de origem, país de trânsito do migrante, ou se tenha sido expedido no Brasil. Trata-se de uma conquista significativa que viabiliza acesso ágil a serviços básicos como atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS, matrículas em escolas, serviços de assistência social, acolhida em albergues do município ou ligados a associações religiosas. Em síntese, estimula ações de acolhida institucional.

É importante reconhecer essas conquistas referentes à formulação de novas Leis de migração na perspectiva do direito de migrar e ter acolhimento. Igualmente, é pertinente observar que o Estado Brasileiro ainda tem um longo caminho a percorrer no que se refere à formulação e implementação de políticas públicas de acolhimento a migrantes e refugiados. Nunca é demais lembrar que até hoje (2016), a Lei de Migração vigente (Lei nº 6.815/1980, também conhecida como Estatuto do Estrangeiro) se orienta fortemente na perspectiva da segurança pública e do nacionalismo. Portanto, trata a migração com um caráter policial e xenófobo, com a anuência do Estado democrático de direito, como atesta documento do Senado (2013/2014). Além disso, há manifestações sociais visíveis e latentes que apregoam e praticam a xenofobia e o preconceito contra os migrantes, considerando a sua procedência, classe social e etnia.

Kassoum Diémé (2016) observa que o caráter central da acolhida institucional do Estado aos migrantes e refugiados consiste em conceder protocolos e guias, através dos quais eles poderão reivindicar documentação após ter preenchido alguns requisitos como pagamentos de taxas e circular por diversos órgãos de governo como Secretarias, Consulados, Polícia Federal levando suas informações pessoais como atestados de antecedentes criminais, país ou países de origem e de trânsito, filiação, etnia, idade, profissão, motivos da imigração, etc.

Ao final, o Estado obtém uma ficha completa de informações sobre o migrante e, baseado no argumento da segurança pública, o monopólio legítimo da força e o princípio de soberania territorial passa a monitorá-lo. Trata-se de uma estratégia sofisticada, mas nem sempre eficiente, de controle da migração.

A acolhida institucional via Estado se limita a concessão do documento, muitas vezes incompleto como um protocolo e abre caminho para o controle mais efetivo da migração.

Nessa perspectiva, pode-se observar que a política migratória dos Estados caracteriza-se mais pelo caráter de securitização policial do que um caráter de Direitos Humanos como preveem a legislação internacional e alguns princípios éticos e religiosos.

**Art. 1o** Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.

#### **TÍTULO I** – Da Aplicação

**Art. 2o** Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

**Art. 3o** A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais. (Senado Federal, 2013/2014, p.13).

Diferentemente do caráter xenófobo do Estatuto do Estrangeiro, a pastoral, através de seus serviços de acolhida, ações de incidência e suas parcerias, pressionou o Estado a incluir a migração na agenda de políticas públicas de direitos. É relevante destacar que a presença dos migrantes, sobretudo a sua mobilização, igualmente tem contribuído para a maior visibilidade social sobre a migração e aumento das demandas junto ao Estado para a sua regulação. As respostas do Estado podem aumentar a restrição aos migrantes, o que desejam os grupos conservadores e xenófobos, ou podem ampliar os direitos e a sua inserção social, o que reivindicam os migrantes, a pastoral dos migrantes e seus parceiros. Essa presença dos migrantes se expressa em associações, Igrejas, grupos artísticos, ONGs formadas por eles mesmos ou entre eles e outros grupos sociais.

Nesse sentido, o desafio da sustentabilidade se coloca com a dupla questão da renovação de lideranças da Pastoral dos Migrantes, dentre elas os próprios migrantes, capazes de incidir politicamente, assim como fazer mediação não “para”, mas com os migrantes como mobilizadores de uma agenda política e social na qual migração e direitos são alguns dos temas centrais. Nessa perspectiva, a acolhida aos migrantes não se confunde com uma ação assistencialista. O seu caráter é ético, político e de solidariedade ao outro em busca de melhores condições de vida, direitos e dignidade humana.

Os migrantes, através de diversas formas de participação, são protagonistas no processo de reivindicação de novas políticas migratórias favoráveis a desburocratização e a ampliação da acolhida. A sua presença com maior visibilidade e organização social em ONGs, associações, rádios comunitárias, grupos artísticos, universidades, ruas, avenidas, praças e parques da cidade;

a sua inserção no mercado de trabalho formal ou informal de trabalho; a sua participação na Semana Nacional do Migrante, em passeatas, marchas e no Fórum Social Mundial das Migrações; a sua organização religiosa em Igrejas familiares, pessoais, etc. constituem um mosaico de organização e participação que contribui significativamente para pautar o tema migração na agenda política e social do país.

Uma expressão material da contribuição dos Migrantes, associada à mobilização popular, é a constituição de Conselhos Estaduais e Municipais<sup>8</sup> de Migração nos estados e municípios, onde há uma maior presença de migrantes. Igualmente podemos dizer que eles contribuíram para a formulação e aprovação de novas políticas migratórias como a Lei Municipal de Migração em São Paulo e o novo Projeto de Lei de Migração Federal que, já aprovado na Câmara Federal, aguarda aprovação no Senado como Casa Revisora.

Não obstante aquele avanço significativo em direção à conquista de direitos para e pelos migrantes, estamos apenas no início de um processo de lutas por direitos dos migrantes. Basta lembrar que no Brasil, a política migratória ainda tem forte caráter policial. Aliás, a atual (2016) diretora do Departamento de Estrangeiros (DEEST) é uma policial federal. Departamento este que em uma democracia consistente seria ocupado por um político com límpida e ampla visão acerca de relações interculturais. Contudo, não há dúvida de que a maior presença pública dos migrantes, articulada à sua organização e à mobilização popular, constitui forte elemento político para o avanço rumo a uma política migratória justa e humanitária.

## **Desafios da pastoral do migrante às ações de acolhimento**

A pastoral tem ao menos cinco desafios às suas ações de acolhida e inserção social dos migrantes. O primeiro deles diz respeito à capacidade de incidência política para bloquear o crescimento da xenofobia. Grupos xenófobos têm se mobilizado para eleger políticos conservadores contrários à convivência intercultural e democrática.

O combate à xenofobia expressa a intensidade e consistência da democracia em uma sociedade (Battistella, 2011) e fundamentalmente a capacidade política de suas instituições e associações para a mediação de interesses conflitantes e mesmo assimétricos entre si como os que são almejados pelos migrantes e os que são, de fato, apresentados pela sociedade onde eles vivem. A consistência da democracia também pode se expressar em uma relação inversa, isto é, mediar concepções de valores culturais e clivagens entre o que é esperado pela população autóctone e o que é, de fato, ofertado pelos migrantes. Essa capacidade demonstraria, na prática, o que Seyla Benhabib (2005; 2012) define como iterações democráticas.

Por “iterações democráticas” quero significar processos complexos de argumentação pública, deliberação e troca pelas quais reivindicações de direitos e princípios universalistas são contestados e contextualizados, invocados e revogados, postulados e posicionados em todas as instituições políticas e jurídicas, assim como nas associações da sociedade civil. Iterações democráticas podem realizar-se nos “fortes” órgãos públicos dos legislativos, do judiciário e do executivo, assim como nos informais e “fracos” públicos das associações da sociedade civil e da mídia (BENHABIB, 2012, p.40).

O segundo desafio à acolhida intercultural nos chama a atenção para a necessidade de revisão de políticas de acolhimento. O contexto histórico apresenta uma migração que se caracteriza não mais por deslocamentos entre região de origem e região de destino, mas sim por uma circularidade migratória intensa e permanente. Essa circularidade é impulsionada por processos de fortalecimento e ampliação das redes de migrantes, pelo maior acesso à informação, pela ação de agenciadores clandestinos, por convênios bilaterais e multilaterais firmados entre Estados nacionais, por perseguições políticas, étnicas, culturais, religiosas e também pelo que Jean-Paul de Gaudemar (1979) já chamava a atenção e que constitui uma das principais causas da circularidade migratória, a mobilidade do trabalho<sup>9</sup>. Como pensar a acolhida para uma população que não se fixa?

Diante disso, o terceiro desafio se coloca no sentido de construir parcerias com outras pastorais sociais, movimentos populares, universidades, ONGs para a tarefa de apoiar a organização dos migrantes e sua mobilização para pressionar o poder público por políticas migratórias inclusivas.

Essas parcerias exigem abertura e capacidade de diálogo com diferentes leituras e interpretações da realidade, e com interesses divergentes entre si. Isto requer dos participantes uma boa dose de disposição, abertura para o aprendizado de novas habilidades, revisão de conceitos, valores e o exercício lento, sinuoso, numa perspectiva política, humanitária, definido por Seyla Benhabib (2012) como sendo aquelas “iterações democráticas”. O local privilegiado dessas articulações é o espaço das lutas sociais, através das quais são forjados meios e mediações para a reivindicação, o reconhecimento, a conquista, o gozo e a manutenção de direitos.

Já o quarto desafio diz respeito aos “novos rostos” da migração. É cada vez mais visível e desafiadora a presença de mulheres e crianças acompanhadas ou desacompanhadas nos processos de migração e refúgio. A ONU aponta que dos cerca de 265 milhões de migrantes internacionais no mundo, aproximadamente 50% , ou 133 milhões, são mulheres. De acordo com o país ou continente esse percentual pode ser ligeiramente menor ou maior. Em seu relatório anual, a UNICEF (2016) indica que chegou perto de 50 milhões o número de crianças

migrantes ou refugiadas no mundo em 2016. Em 1990, ainda de acordo com a UNICEF (2016), havia cerca de 25 milhões de crianças migrantes e refugiadas no mundo. No ano 2000 esse número era de 24 milhões, Em 2010 passou para 28 milhões e agora (2016) beira os 50 milhões devido, sobretudo, às guerras, à escalada da violência e tráfico de crianças para transplante de órgãos e exploração sexual.

O quinto desafio diz respeito à sensibilização e convencimento de paróquias e dioceses a cederem espaços e infraestrutura para que os agentes de pastoral possam realizar encontros de formação e celebração abordando questões sociais e políticas presentes no cotidiano dos migrantes como destinatários dos direitos, mas também como protagonistas da conquista de direitos.

Não são raras as queixas de agentes de pastoral e grupos de migrantes sobre a dificuldade de conseguir espaços em determinadas paróquias ou dioceses que, ignorando a Doutrina Social da Igreja, se recusam ou preferem se omitir na abordagem de temas políticos, sociais, culturais como se eles não fizessem parte daquela ética cristã de direitos e dignidade humana na vivência da fé cristã. Na Encíclica *Laudato Si*, o Papa Francisco (2015) vai falar mesmo em um “amor social” como elemento relevante para a construção da Casa Comum. Nessa questão, o desafio não é mais doutrinário pois o Pontifício Conselho da Pastoral para os Migrantes e os Itinerantes (2004) já o previra no documento “*Erga migrantes caritas Christi*” (A caridade de Cristo para com os migrantes) aprovado pelo então Papa João Paulo II. O desafio é prático, político e ético.

## **Acolhimento promovido pelo Estado**

Migrar ou deixar o próprio país é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e em vários tratados internacionais. No entanto, imigrar ou entrar em um país não é direito previsto em nenhuma declaração ou tratado de direitos internacionais. Isto não só desobriga os Estados nacionais a abrir as suas fronteiras, como deixa irretocável o monopólio do Estado em dizer quem entra, quem sai e em que condições jurídicas e políticas os imigrantes internacionais devem permanecer em seus territórios. Trata-se do princípio da soberania territorial instituído pelo Tratado de Westfalia (Vestfália) (1648).

Em geral, os Estados são muito rigorosos quanto ao regime de admissibilidade de imigrantes em seus territórios. Pressionados por setores conservadores ou xenófobos de suas populações, por corporações profissionais, por estratégias empresariais em vista da redução dos custos de produção, ou ainda por outros países influentes na comunidade internacional, os Estados implementam políticas de migração seletiva que facilitam, relativamente, a entrada de imigrantes profissionalmente qualificados e políticas de securitização que bloqueiam a entrada legal de imigrantes indesejados. Isto é, aqueles que não interessam economicamente, politicamente, culturalmente. Todavia, este bloqueio está longe de significar o absoluto impedimento da migração.

Na verdade, a política de securitização apresenta, entre os seus desdobramentos, a criação de redes internacionais de agenciadores clandestinos, traficantes que viabilizam a migração indocumentada de milhares de pessoas que, não tendo a sua imigração reconhecida como um direito, são criminalizadas e duplamente vitimadas. Primeiro são alvos de agenciadores clandestinos que cobram altos pagamentos para travessias internacionais, sem oferecer a menor garantia de que as pessoas chegarão ao país desejado e ameaçam a vida de quem denunciá-los; segundo, também são vitimadas pelo país de trânsito ou destino que, por meio da securitização, não reconhece a presença do migrante como um direito, mas como um delito que deve ser punido e extirpado. Ademais, a política de securitização cria entraves e militariza a questão migratória.

É nesse contexto que as ações de acolhida e inserção social por parte dos Estados são muito escassas ou ineficientes, inclusive para migrantes documentados. Ainda que se constatem alguns avanços na luta pelo direito de livre circulação e acolhida de migrantes como o Espaço ou Tratado de Schengen<sup>10</sup> (1985) e seus países signatários, a União Europeia, o acordo de livre circulação e de residência do MERCOSUL<sup>11</sup>, políticas migratórias para circulação de trabalhadores na África e na Ásia, as ações dos Estados para acolhida institucional e participação social são pouco efetivas em todos os exemplos citados.

A acolhida institucional via Estado, em geral, se resume à abertura parcial da fronteira para a passagem e a entrega de um documento provisório ao imigrante. No que diz respeito ao processo de albergamento, aprendizagem da língua, inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde, educação, moradia, etc., considerados serviços fundamentais no acolhimento para a inclusão do migrante na vida social, os Estados fazem muito pouco. Como já ressaltado anteriormente, apesar dos esforços nos últimos anos, a experiência de acolhimento do Estado brasileiro, limitada ao sinuoso processo de documentação, atesta o que venho expondo.

Cabe registrar que algumas exceções devem ser feitas para casos como o de Canadá e Austrália, cujas respectivas políticas migratórias preveem um acolhimento para além da entrega de um documento ao imigrante, e contempla também o acesso à moradia, estudos, trabalho, saúde, reagrupamento familiar, etc. Contudo, mesmo nesses casos o caráter de seletividade é preponderante na política migratória.

Os Estados condicionam as políticas de receptividade aos migrantes às políticas de securitização que, sob a justificativa de uma vigilância contra o terrorismo e o tráfico internacional de drogas, bloqueiam a entrada dos migrantes, os criminalizam, os forçam a viver na clandestinidade. Por conseguinte, os migrantes tornam-se vulneráveis e alvos prediletos de agenciadores e empregadores interessados em obter lucros altos e rápidos com o tráfico de pessoas e a produção de mercadorias a custos baixos.

Há esquemas sofisticados de políticas migratórias, que procuram minimizar esses efeitos perversos do tráfico de pessoas, como as experiências desenvolvidas entre países produtores de petróleo no Oriente Médio e países

asiáticos, de onde saem milhares de migrantes para trabalhar como babás, domésticas, enfermeiros, manutenção geral na Arábia Saudita, Irã e mesmo na Europa. Institucionalmente, essas experiências constituem políticas bilaterais entre países para viabilizar a migração de trabalhadores temporários entre eles. Contudo, Graziano Battistella (2015) aponta que tais políticas delimitam rigorosamente o tempo de entrada, permanência e saída dos trabalhadores migrantes sob o risco de, não cumprido o acordo, numa próxima temporada, o país de origem dos migrantes seja penalizado caso estes não saíam no tempo estipulado pelo país receptor (Battistella, 2015, p. 09 - 28).

Além de não inibir a ação de empresas agenciadoras que faturam alto com as travessias de migrantes, essas políticas priorizam a ocupação laboral do migrante dentro de normas rígidas e inviabilizam as possibilidades de inserção na vida social, política, econômica, estudantil e de lazer que poderiam viabilizar o acesso à cidadania e o intercâmbio cultural entre os povos. Pode-se dizer que essa política produz uma acolhida bloqueada, limitada ao caráter laboral temporário da migração.

Também é possível notar que há uma correlação entre as políticas de admissibilidade de migrantes e as políticas de securitização, cujo princípio fundante consiste em salvaguardar os chamados interesses nacionais. A Lei de Migração vigente no Brasil desde a ditadura militar (BRASIL, 1980) é bastante clara nesse quesito.

## **Considerações finais**

A despeito dos paradoxos e desafios colocados à ação da pastoral do migrante, esta se articula a diferentes setores e grupos sociais, inclusive ao poder público, em busca de possibilidades de acolhida humanitária, direitos e melhores condições de vida para migrantes e refugiados.

Para além do acesso e efetivação do direito, a ação da pastoral, baseada no diálogo intercultural e na educação popular, se dirige ao migrante e suas organizações, não apenas como destinatários passivos, mas como sujeitos participantes da construção e manutenção do direito.

A participação ativa como construtores do direito, por sua vez, os coloca como responsáveis, isto é, como pessoas de direito, mas também de dever, posto que o gozo dos direitos implica no respeito, reconhecimento e *práxis* da acolhida, da diversidade de ideias, costumes e práticas diferentes que vão gerar novos arranjos sociais, oxalá voltados para a democracia, a justiça social e a cidadania universal como expressão máxima da acolhida.

Este é um projeto político pedagógico que requer constante renovação, pois as migrações são expressões dinâmicas da vida social de milhares de pessoas em todo o mundo e não se deixam captar por conceitos cristalizados, tampouco os migrantes terão as suas demandas atendidas por ações sociais e governamentais estanques ou desarticuladas. Cada vez mais se torna necessário

o desenvolvimento de ações articuladas entre Igrejas, movimentos populares, instituições políticas e governamentais para o tratamento justo, de direito e humanitário aos migrantes. A acolhida é uma síntese disso.

Em uma sociedade de relações bastante voláteis, Zygmunt Bauman (2001) diria líquidas, inclusive as do mundo do trabalho, as migrações não ficam isentas às mudanças, sobretudo porque elas também impõem transformações, sendo um dos principais a “circularidade” em vez de fluxos entre locais de origem e locais de destino.

Uma característica intrínseca à migração contemporânea é a intensidade e dinamicidade dos deslocamentos das pessoas. Eles são permanentes, mas também mudam muito rapidamente, o que dificulta o acompanhamento mais próximo pela pastoral e inclusive as intervenções em favor do migrante, já que o seu rosto muda de acordo com os eventos belicosos, econômicos, políticos, climáticos, culturais e dos arranjos dos próprios sujeitos e suas redes de intercâmbios. Como acompanhar a dinâmica das migrações, com foco na acolhida aos migrantes, no contexto desses eventos cambiantes em dimensão global?

Se, anteriormente, apresentei cinco desafios à pastoral do migrante para manter ou ampliar as suas ações de acolhida, concluo propondo que discutamos a elaboração e implementação de políticas públicas de acolhida e inserção social para migrantes na perspectiva do “direito a ter direitos” (Arendt, 2010) como um dos principais pilares da democracia.

## Notas

<sup>1</sup> ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: ONU/UNESCO, 1998 [1948]. Esta Declaração foi adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

<sup>2</sup> Para a COMIGRAR, “buscou-se reunir diversos atores para debater problemáticas atuais ligadas diretamente com as migrações contemporâneas. Como processo participativo, conseguiu a participação de representantes do Estado, de organizações internacionais, de organizações da sociedade civil e migrantes de diferentes nacionalidades. Segundo o relatório final (BRASIL, 2014), os eventos preparatórios da 1ª COMIGRAR realizados, no Brasil e no exterior, alcançaram um total de 5.280 participantes. Esse número poder-se-ia incrementar após apuração da participação nas 24 conferências virtuais organizadas pelo Ministério de Relações Exteriores em 16 cidades, no exterior (Berlim, Madrid, Milão, Londres, Zurique, Bruxelas, Paramaribo, Hamamatsu, Tóquio, Nagoya, Georgetown, Los Angeles, Washington, Ciudad del Leste, Assunção e Buenos Aires). Nos eventos realizados no Brasil, a região Sul reuniu 1889 participantes, equivalente a 36% do total. A região Sudeste mobilizou 1796 participantes, significando 34%. A região Centro-oeste 724, a região Norte 606, a região nordeste 250, representando, respectivamente, 14%, 11% e 5% do total de participante. A etapa nacional da 1ª COMIGRAR, realizada em São Paulo, entre 30, 31 de maio e 1 de junho de 2014, reuniu 778 participantes (BRASIL, 2014). Desse total, 556 foram delegados com direito a voz e voto, eleitos nas etapas preparatórias. Os delegados representaram 28 nacionalidades – Alemã, Americana, Angolana, Argentina, Bengali, Beninense, Boliviana, Brasileira, Búlgara, Burquinese, Canadense, Chilena, Colombiana, Congoleza, Egípcia, Guineense, Ganeense, Haitiana, Malinesa, Moçambicana, Nigeriana, Paraguaia, Peruana, Portuguesa, Senegalesa, Tailandesa, Ugandense e Venezuelana – e de 21 estados brasileiros. As outras pessoas, 232 participantes, correspondem a observadores, voluntários, imprensa e equipe organizadora” (RUANO; BOTEGA: 2014, p.116-117).

<sup>3</sup> Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Nº 2516-B de 2015 do Senado Federal, Brasil.

<sup>4</sup> A Caritas é um organismo da Igreja Católica Apostólica Romana, e se faz presente em 200 países e territórios, na forma da rede *Cáritas Internationalis*. Sua sede se localiza em Roma, no Vaticano (originada em 1897). Esta rede está subdividida em 7 regiões: América Latina e Caribe, África, Europa, Oceania, Ásia, América do Norte e a chamada MONA - Oriente Médio e Norte da África. E dentro de cada continente, ela está em diversas regiões de diversos países. Nessas diversas partes do globo, a Caritas age em parceria com organismos nacionais e internacionais, com enfoque na questão da defesa dos direitos humanos e numa perspectiva ecumênica. Ela detém o status “*Consultivo Geral*”, atribuído pelo Conselho Socioeconômico da ONU (Organização das Nações Unidas). Para mais detalhes, confira: [http://caritasarqsp.blogspot.com.br/p/blog-page\\_23.html](http://caritasarqsp.blogspot.com.br/p/blog-page_23.html). A Missão Paz tem uma sólida parceria com a Caritas Arquidiocesana de São Paulo. A Conectas Direitos Humanos é uma organização não governamental internacional, sem fins lucrativos, fundada em setembro de 2001 em São Paulo – Brasil. Desde janeiro de 2006, Conectas tem status consultivo junto à Organização das Nações Unidas (ONU) e, desde maio de 2009, dispõe de status de observador na Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos. Sua missão é promover a efetivação dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, no Sul Global - África, América Latina e Ásia.

<sup>5</sup> Trata-se do texto da Câmara dos Deputados com nova redação dada ao PL 2516-B de 2015 originário do Senado Federal.

<sup>6</sup> Depoimento de José Antonio durante o 5º Seminário Estadual de Combate ao Trabalho Escravo – “Mundo do Trabalho, tráfico de pessoas e migração”, organizado através de uma parceria entre o SPM/NE e a UEPB, e realizado no período de 21 a 23 de outubro, na UEPB, Campus de Guarabira-PB.

<sup>7</sup> PROJETO DE LEI nº 143/2016. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

<sup>8</sup> O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA-PR, o Comitê Estadual de Atenção à Migração, Refúgio e Apatridia de Minas Gerais - CEAMRA-MG, o Comitê Estadual do Migrante e Refugiado de Mato Grosso do Sul – CEMR-MS, o Comitê de Políticas de Imigração de Goiás – CPI-GO, o Conselho Municipal Participativo de São Paulo que tem espaço para a participação dos migrantes. Deve se registrar que apesar de concentrar o maior número de migrantes, o Estado de São Paulo ainda não conta, nem prevê a criação do Conselho Estadual para migrações e refúgio.

<sup>9</sup> Fábio G. Gomes (2009: p.41) sintetiza a concepção de Gaudemar sobre a “mobilidade do trabalho” apontando que “a mobilidade do trabalho é compreendida como um fenômeno que promove o deslocamento espacial, setorial e profissional do trabalhador, com o objetivo do capital explorar sua força de trabalho e acumular excedente econômico”. Ao contrário de ser um sinônimo de liberdade, como querem os economistas políticos clássicos e neoclássicos, a mobilidade do trabalho significa, no contexto do sistema de produção capitalista, controle social, submissão e escravidão. O trabalhador, portanto, só é livre nos marcos das exigências da valorização do capital: “La movilidad del trabajo se convierte por tanto en el concepto que permite la representación de una reproducción ampliada libre de toda coacción – demográfica o proveniente de las rigideces del mercado del trabajo – exógena a su propio desarrollo” (GAUDEMAR, 1979, p.222).

<sup>10</sup> O Tratado de Schengen (Espaço Schengen) é um acordo firmado, originalmente em 1985, por cinco países europeus (França, Alemanha, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo) e refere-se ao livre trânsito de pessoas dentro dos países signatários, sem que haja obrigatoriedade de apresentação de passaporte junto às autoridades migratórias ou de fronteiras. Basta que portem um documento de identificação legal, como um Registro de Identidade. Atualmente, o Espaço Schengen é composto por 30 países, dentre eles todos os membros da União Europeia, excluindo-se a Irlanda e o Reino Unido.

<sup>11</sup> Assim como o Espaço Schengen, o MERCOSUL – Mercado comum do Sul também tem um acordo de livre residência e circulação de pessoas nativas ou naturalizadas dos seus Estados membros, mais os cidadãos de Bolívia e Chile. Para maiores detalhes, veja o DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

## Referências

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951)*. Genebra: ONU, 1951.

\_\_\_\_\_. *Refugiado ou migrantes? a diferença é importante*. Genebra: ONU, 2015. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>  
Acesso em 26/05/2016

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. 406p.

BATTISTELLA, Graziano. As contribuições da ética na gestão das migrações. São Paulo. *Cibertologia – Revista de Teologia & Cultura*, Ano VIII, nº 37, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Trad. Plínio Dentzien Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BENHABIB, Seyla. *Los derechos de los otros: extranjeros, residentes e ciudadanos*. Barcelona: Gedisa, 2005.

- \_\_\_\_\_. O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas: repensando a cidadania em tempos voláteis. Porto Alegre. *Civitas*, v. 12, n.1, p.20-46, 2012.
- BÍBLIA. A. T. Êxodos. In: BÍBLIA. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de Ivo Storniolo; Euclides Martins Balancin. São Paulo: Paulus, 1991. p.91.
- \_\_\_\_\_. N. T. Mateus. In: BÍBLIA. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de Ivo Storniolo; Euclides Martins Balancin. São Paulo: Paulus, 1991. p.1214.
- BRASIL. CASA CIVIL. *Decreto Nº 6.975, de 7 de outubro de 2009*. Brasília: Casa Civil, 2009.
- \_\_\_\_\_. CASA CIVIL. *LEI Nº 9.474. DE 22 DE JULHO DE 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Casa Civil, 1997.
- \_\_\_\_\_. *LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980*. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1980.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS (BRASIL). Substitutivo adotado pela Comissão Especial aos Projetos de LEI Nºs 2.516 DE 2015, 5.655 DE 2009, 3.354 DE 2015 E 5.293 DE 2016. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Projeto de Lei 01-00142/2016 do Executivo*. São Paulo: Câmara Municipal, 2016.  
Disponível em: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/PL%20142\\_2016\\_Pt\(1\).pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/PL%20142_2016_Pt(1).pdf)
- CONARE – COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS. *Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e da outras providências. Brasília: Casa Civil, 1997.
- DIÉMÉ, Kassoum. *Imigração haitiana e política de acolhimento institucional na cidade de São Paulo: 2010 – 2015*. 242p. Campinas: IFCH/Unicamp, 2016. Dissertação de mestrado.
- DORNELAS, Sidnei Marco; NASSER, Ana Cristina Arantes. *Pastoral do Migrante: relações e mediações*. São Paulo: Loyola, 2008.
- GAUDEMAR, Jean-Paul de. *Movilidad del trabajo y acumulación de capital*. México: Era, 1979.
- GOMES, Fábio Guedes. Mobilidade do trabalho e controle social: trabalho e organizações na era neoliberal. Curitiba. *Revista de sociologia e política*, V. 17, Nº 32: 33-49 FEV. 2009
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. São Paulo: Record, 2005.
- KANT, Immanuel. *A paz perpétua: um projeto filosófico*. Trad. Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.
- OIM – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS MIGRAÇÕES. *Glossário sobre migração*. Direito internacional da migração. nº 22. Genebra: OIM, 2009.
- ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília: ONU/UNESCO, 1998 [1948].
- \_\_\_\_\_. *Convenção sobre o estatuto dos apátridas (1954)*. Genebra: ONU, 1954.
- \_\_\_\_\_; ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Mundo em guerra* (Tendencias Globales: desplazamiento forzado en 2014). Genebra: ACNUR, 2015.
- MARTIN, Susan; WEERASINGHE, Sanjula; TAYLOR, Abbie (Orgs.). *Humanitarian crises and Migration: causes, consequences and responses*. London/New York: Routledge, 2014.

- MEJIA, Rafael Estrada. Colombianos na Casa do Migrante, São Paulo (1997-2007): desterritorialização e rebusque. *Travessia*, Campinas, Ano XXVIII, nº 76, pp. 59-80, jan-jun/2015.
- PAPA JOÃO XXIII. *Pacem in Terris*. Vaticano: Vaticana, 1963.
- PAPA FRANCISCO. *Migrantes e refugiados: rumo a um mundo melhor*. Vaticano: Vaticano, 2014. Disponível também em: [https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/migration/documents/papa-francesco\\_20130805\\_world-migrants-day.html](https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/migration/documents/papa-francesco_20130805_world-migrants-day.html)
- \_\_\_\_\_. *Laudato Si*. Vaticano: Vaticana, 2015.
- PARISE, Paolo. A Missão Paz e a acolhida a imigrantes haitianos e haitianas em São Paulo. pp. 409-426. In. BAENINGER, Rosana et al. (Orgs.). *Imigração haitiana no Brasil*. São Paulo/Campinas: Paco/Unicamp, 2016.
- PEROTTI, Antonio. *Verso una società pluriculturale: elementi di analisi*. Roma. Rivista di teologia morale. (20), 3, 1988.
- PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. *Compêndio da doutrina social da Igreja*. Vaticano: Vaticana, 2004.
- PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PASTORAL DOS MIGRANTES E ITINERANTES. *Ergas migrantes caritas Christi*. Vaticano: Vaticana, 2004.
- POSSAMAI, Antonio. Questionamentos intrigantes de um bispo emérito. *Vai Vem*, Ano XXVIII, nº 117, São Paulo, SPM, jan-jul/2016.
- RAMOS, Érika Pires. *Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional*. (Tese de doutorado) P.150. São Paulo: USP, 2011.
- RUANO, Elizabeth; BOTEGA, Tuila. Participação e representação na 1ª Conferência sobre Migração e Refúgio no Distrito Federal. *Travessia*, Ano XXVIII, nº 75, São Paulo, 2014.
- SÃO PAULO (Município). *LEI Nº 13.611, DE 26 DE JUNHO DE 2003*. Dispõe sobre a implantação do Programa Agentes Comunitários de Saúde no Município de São Paulo. São Paulo: Câmara de Vereadores, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Guia de acesso a direitos para migrantes e servidoras/es públicos*. São Paulo: PMSP, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Lei 16.478/16* (Lei municipal de migrações). São Paulo: PMSP, 2016. Disponível em: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios\\_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=09072016L%20164780000](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=09072016L%20164780000)  
Acesso em dezembro de 2016.
- \_\_\_\_\_. *Decreto 57.533 de 15/12 de 2016* (Regulamenta a Lei de Municipal de Migração). São Paulo: PMSP, 2016.
- Disponível em: <http://www.sinesp.org.br/index.php/legislacao-sinesp/1160-decreto-n-57-533-de-15-12-2016-regulamenta-a-lei-n-16-478-2016-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante>  
Acesso em dezembro de 2016.
- SENADO FEDERAL (BRASIL) *Estatuto do Estrangeiro*: legislação e regulamentação correlata. Lei no 6.815/1980. Brasília: Senado Federal, 2013/2014.
- STEFANELLI, Mércia Maria Cruz. *Lugar de hospitalidade na cidade: acolhimento aos i-migrantes na Missão Paz – São Paulo/SP (200-2010)*. 171p. São Paulo: Anhembi/Morumbi, 2015. Dissertação de mestrado.

UNIÃO AFRICANA. *Convención de la Unión Africana para la protección y la asistencia de los desplazados internos en África* (Convención de Kampala). Kampala: Unión Africana, 2009.

UNICEF – United Nations Childrens Fund. *Uprooted. The growing crisis for refugee and migrant children*. New York: Unicef, 2016.

Disponível também em:

[https://www.unicef.org/publications/files/Uprooted\\_growing\\_crisis\\_for\\_refugee\\_and\\_migrant\\_children.pdf](https://www.unicef.org/publications/files/Uprooted_growing_crisis_for_refugee_and_migrant_children.pdf)

UNHCR – The UN Refugee Agency. *Global Trends: forced displacement in 2015*. Genebra: UNHCR, 2016.

ZLOTNIK, Hania. Past trends in international migration and their implications for future prospects. pp. 227-262. In. SIDDIQUE, M. A. B. (Org.). *International Migration into the Twenty-First Century: essays in honor of Reginald Appleyard*. Boston: Edward Elgar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Migrações internacionais: factos e dados estatísticos*. Genebra: ONU, 2014. Disponível também em: <https://www.unric.org/pt/novedades-desenvolvimento-economico-e-social/2933#maincontent>

Acesso em 16 de setembro de 2016.

## RESUMO

O acolhimento à migrantes e refugiados é o tema que desenvolvo neste artigo, a partir de um olhar sobre categorias sociológicas e jurídicas referentes às migrações. As formas de apropriação e uso dessas categorias podem facilitar ou bloquear o acolhimento aos migrantes oferecido pelo Estado através de um documento provisório. A concepção de acolhimento do Estado, baseada no caráter policial da segurança pública, é repensada em face às ações e concepções de acolhimento de instituições sociais como a Pastoral do Migrante. Esta procura fundamentar sua ação na ética cristã e nos direitos universais da pessoa humana. Concluo apontando desafios ao fortalecimento e ampliação da acolhida disponibilizada pela pastoral do migrante, e aponto para o protagonismo dos migrantes que, através de sua presença e organização social, influenciam a agenda de políticas migratórias no Brasil.

**Palavras chaves:** acolhida, pastoral do migrante, direitos dos migrantes

## ABSTRACT

The reception of migrants and refugees is the theme that I develop in this article, from a look at sociological and juridical categories related to migrations. The forms of appropriation and use of these categories can facilitate or block the reception offered to the migrants by the State through a provisional document. The State host convention, based on the police character of public security, is rethought in the face of actions and conceptions of reception of social institutions such as the Pastoral of the Migrant. This seeks to substantiate its action in Christian ethics and in the universal rights of the human person. I conclude by pointing out challenges to the strengthening and expansion of the reception offered by the migrant's pastoral, and I point to the protagonism of the migrants who, through their presence and social organization, influence the agenda of migratory policies in Brazil.

**Keywords:** reception, pastoral of the migrant, rights of migrants

# Por que falar de imigração no Brasil?

*Entrevista com a Prof<sup>a</sup>. Márcia Oliveira\**  
*Por Kassoum DIÉMÉ\*\**

A Prof<sup>a</sup>. Márcia Maria de Oliveira que está envolvida nas questões migratórias há pelo menos duas décadas fala a respeito da imigração haitiana no Brasil, em particular na cidade de Manaus. Partindo de um olhar mais geral acerca da migração no mundo e dos desafios dos pesquisadores e dos estudos sobre este tema, ela se pronuncia sobre um elemento usualmente pouco explorado na atual imigração Brasileira: a situação da mulher haitiana enquanto migrante no norte brasileiro. Portanto, ela aponta a complexidade do fenômeno migratório haitiano, sugerindo também que a presença haitiana no Brasil não é uma casualidade nem resultou no que se poderia conceber como “uma benção” na ótica de boa parte dos imigrantes. Porém, a frustração parece atingir muito mais as mulheres para as quais um mercado de trabalho, pouco sonhado por elas, lhes abriu possibilidades mais do que qualquer outro no Brasil.

***Professora, há quanto tempo e como você se tornou estudiosa das migrações?***

**M. O.:** Já são mais de trinta anos, acredito. Eu comecei a estudar o tema das migrações quando ingressei na vida religiosa das irmãs missionárias de São Carlos Borromeu - Scalabrinianas, que lidam diretamente com a questão do atendimento aos migrantes. E junto com o atendimento eu fui me despertando para estudar a temática das migrações. Desde então, isso já vai para quase trinta anos que a gente vem se dedicando ao estudo das migrações.

***A migração internacional é um fenômeno dos nossos tempos? Como você a vê enquanto pesquisadora hoje?***

**M. O.:** Na verdade, a migração internacional no Brasil é tema recorrente desde o início do século passado. Atualmente nós temos uma intensificação dessa migração de outros países para o Brasil. Houve um momento que nós tivemos uma migração mais intensa de brasileiros para outros países, mas a migração internacional é recorrente no Brasil desde o início do século passado.

---

\*Márcia Oliveira (M.O.) é professora e pesquisadora da UFRR.

\*\*Mestre em Sociologia na UNICAMP. Realizou esta entrevista em 4 de novembro de 2014 em Manaus, Amazonas.

### ***Por falar nisso, haveria uma teoria “geral da imigração”?***

**M. O.:** Existem muitas teorias sobre as migrações. Eu gostaria de destacar assim grandes clássicos que, desde o século passado, discutem a questão das migrações como George Simmel. Mais tarde a gente tem os trabalhos clássicos do Abdelmalek Sayad que faz uma discussão muito boa, que consegue trabalhar muito bem esta questão das migrações. Mas, na verdade o tema das migrações enquanto teoria vem provocando a sociologia desde o início da formação da sociologia enquanto ciência. Foi preocupação de Marx, de Durkheim, Frederick Engels, do próprio Weber, então a teoria geral da migração acompanha também a teoria geral da sociologia.

### ***Os desafios de hoje seriam os mesmos que os de há 50 anos?***

**M.O.:** Não. Acredito que a cada tempo nós temos novos desafios. Para novos tempos novos desafios. Mas os fatores que provocam a migração, os atenuantes, a própria condição da mobilidade humana, não é um fenômeno de agora. É um fenômeno já muito antigo na história de humanidade. Mas, o estudo disso é que vai então ganhando mais essas interfaces da atualidade. Se a cada tempo temos novos desafios, exigem-se novas teorias, novas abordagens para compreender e analisar os desafios das migrações. Na atualidade a gente fala que, por exemplo, para entender as migrações é preciso entender as especificidades. Por que é que a mulher migra, por que é que o migrante do interior vem para a cidade? Então a gente tem que entender todas essas nuances que alguns clássicos das teorias migratórias afirmam ser apenas por conta do fenômeno econômico. Atualmente a gente não concentra a experiência apenas no fator econômico, porque são inúmeras as situações que provocam as migrações, que definem as migrações. Então para além do trabalho, da mobilização para o trabalho, é preciso também pensar em outras formas de mobilização.

### ***Na sua visão, que importância tiveram e têm os estudos sobre migrações e sobre imigrantes? Hoje podemos dizer que é sim importante estudar este tema?***

**M.O.:** Claro, hoje para você entender a sociedade moderna, é preciso entender também seus migrantes. Ou seja, nós estamos diante de sociedades que estão praticamente centradas nas cidades, nos centros urbanos, e a grande característica desses centros é a questão migratória. Então, hoje é impossível você pensar a sociedade sem pensar junto com ela a sua dinâmica migratória. A recíproca também se aplica. A dinâmica migratória nos ajuda a entender as novas sociedades, ou seja, nos ajuda a atualizar nosso pensamento sobre a sociedade a partir da nossa compreensão do fenômeno migratório, da mobilidade humana.

### ***Esse fenômeno migratório teria algum significado político? Ou melhor, o estudo da migração teria algum componente político?***

**M.O.:** Eminentemente político. Pensar o fenômeno migratório hoje é pensar como estão organizados os Estados nacionais. Na relação com as migrações, no entendimento das migrações, como é que os Estados nacionais se apropriam

das migrações enquanto fenômeno social? Os Estados nacionais também estão implicados nos fenômenos que provocam as migrações. Então falar de migrações na atualidade é um ato político, é um fenômeno, é também um implicativo político. Em se tratando das migrações, não dá para sermos neutros. Nós temos também que nos posicionar. Não é ser contra ou a favor das migrações. É o entendimento daquilo que significam as migrações para as sociedades modernas. Então, por isso que a questão política, o entendimento político da questão migratória é uma realidade, um fator importante para entendermos como é que os Estados nacionais se posicionam frente ao fenômeno. Como é que, por exemplo, na atualidade ainda se fala, no Brasil, do famoso imigrante ideal, que foi um imigrante pensado na época do Getúlio Vargas, com vários objetivos políticos? Um deles seria a história do branqueamento da raça. Por trás disso existe o elemento cultural, mas é uma atitude altamente política. Inclusive os acordos migratórios entre o Brasil, o Japão, a Itália, a Alemanha foram todos políticos. Então, não dá hoje para lidarmos com a questão migratória sem pensarmos em toda a questão política que envolve o debate. A própria forma dos Estados lidarem com o fenômeno representa uma conjuntura política. É importante entender ainda como é que os Estados também se apropriam das migrações a partir dos interesses econômicos.

### ***É ou não o Brasil, atualmente, um país de imigração?***

**M.O.:** O Brasil é um país de imigração. Não dá para compreendermos o Brasil sem compreendermos a gama de migrações que formam esse Brasil. E aqui, é lógico, existem grupos mais presentes, mais pertinentes nessa formação sociopolítica e econômica do Brasil. Mas é importante pensarmos o Brasil como um país de migrantes, e em alguma medida também o Brasil como produtor de migrantes para outros países. Então, tanto o Brasil é um país de recepção de migrantes, como também um país de trânsito de migrantes brasileiros para outros países e de migrantes de outros países que passam pelo Brasil e vão seguindo rumo a outros países.

***O que estaria por trás da busca do Brasil pelos haitianos, sobretudo a partir de 2011? Fala-se de 2010, mas em 2010, por exemplo, só houve, de acordo com os dados do CNIg, quatro autorizações de trabalho, então os números mais expressivos da presença efetiva de haitianos no Brasil, pelos dados do CNIg, comecem no ano de 2011. E como explicar que Amazonas seja um dos Estados por onde a maioria dos migrantes haitianos entram no Brasil?***

**M.O.:** Aqui eu acho que nós teríamos que considerar, Kassoum, vários fatores. Dentre eles, eu poderia destacar o fechamento de alguns países que historicamente mantiveram relações de migrações com o Haiti, ou talvez até o saturamento, como é o caso da República Dominicana, Equador, Estados Unidos, França, que começaram a se fechar, ou por causa do saturamento ou por questões políticas mesmo, de políticas migratórias. E o fato de outros países fecharem as portas, logo iniciam-se as buscas por outros destinos. E outro fator interessante, que eu acho importante considerar é também o papel do Brasil no

cenário econômico mundial. O Brasil aparece como um país em crescimento, o Brasil aparece como um país flexível nas suas relações de fronteira, nas relações migratórias, apesar de nós não termos uma política respeitável, com relação às migrações, mas nós aparecemos para o resto do mundo como um país flexível nas questões migratórias. Então, isso também pode ser um fator que propicia a migração. Os haitianos conheceram o Brasil, eu acredito, tem muito a ver com as relações de segurança internacional que o Brasil passou a exercer no Haiti, não a partir do terremoto, mas a partir da crise política. Também houve várias organizações não governamentais que estabeleceram parcerias entre Haiti e Brasil numa reciprocidade. Eu sei de várias rádios comunitárias no Brasil que foram aprender do Haiti a lidar com a comunicação alternativa. Eu sei de várias Organizações não governamentais que vão ao Haiti para aprender como lidar com crianças em situação de risco, e assim por diante. Então essas parcerias do movimento social, das ONGs e mesmo da iniciativa política, me parece que todos esses fatores contribuem para que o Haiti conheça o Brasil e vice-versa. Aqui também acho que o elemento religião dever ser levado em consideração. Parece-me que é um fator importante para nós entendermos a relação entre o Brasil e o Haiti. O fato de vários pastores religiosos, principalmente das igrejas pentecostais e das igrejas evangélicas do Brasil estarem no Haiti, acaba estabelecendo vínculos.

E também tem esse fator da Amazônia ser a entrada da porta dos fundos, funcionando como passagem para outras regiões do Brasil. Porta de entrada porque nós estamos na fronteira. O Haiti está para o norte do Brasil. A ideia de entrar no Brasil é pela fronteira. E a Amazônia aparece como uma porta de entrada que facilita e encurta as distâncias. Então o fato de estar na fronteira é interessante porque, eu falei com vários haitianos que dizem *“a gente tinha na cabeça o Brasil de São Paulo e aí, de repente a gente está na Amazônia, muito longe de São Paulo”*. Então quer dizer, esse imaginário do Brasil como Rio de Janeiro, São Paulo, a impressão que se tem é essa dificuldade de entender um país do tamanho do Brasil, com um tamanho continental. Então se entende que chegar na Amazônia é o mesmo que chegar no Brasil, mas não exatamente naquele Brasil que se imaginava, que é São Paulo e Rio. Então, Amazônia me parece funcionar estrategicamente como fronteira, como porta dos fundos, a entrada pela porta dos fundos.

### ***Algo que lembra a imigração haitiana no Brasil já teria acontecido na história da imigração brasileira?***

**M.O.:** Com esse dado da documentação e de uma postura do Estado nacional brasileiro de estabelecer a questão da documentação imediata, me parece que não. É um fenômeno bem novo para o Brasil, que atualmente está inscrito como um país de destino de refugiados, mas nós ainda temos pouquíssimos refugiados à proporção daquilo que seria uma política de refúgio. Nós temos uma intensa presença de migrantes latino-americanos no Brasil. Para você ter uma ideia, só no Estado do Amazonas, nós temos mais de quarenta mil peruanos. Mas o fato migratório, nesse caso, com maior quantitativo dos países

vizinhos não repercute tanto como no caso do Haiti porque a gente tem lidado com este fato migratório como uma questão histórica onde eles vão entrando aos poucos e, sem essa preocupação com a burocracia, da documentação pelo fato de nós estarmos lidando com fronteiras. Então, por exemplo, o peruano entra e sai diversas vezes no ano sem necessariamente passar por um controle de fronteira, um controle de documentação. Mas o diferencial é que nós temos muitos migrantes colombianos, peruanos, venezuelanos e guianenses vivendo na Amazônia sem documentos<sup>1</sup>. Essa preocupação que os migrantes haitianos tiveram de buscar a documentação é muito importante. Talvez isso se deva à larga experiência migratória que os haitianos têm noutros países. O conhecimento sobre a questão migratória documentada que os próprios migrantes já têm, o que, talvez, seja um fator que escapa ao controle dos peruanos, bolivianos, chilenos e colombianos que estão no Brasil há também muitos anos, mas que retardam a questão da regularização da documentação diferente do que vem ocorrendo com os haitianos, que colocam a questão da documentação como uma exigência da condição migratória. A gente tem peruanos aqui que, de vez em quando a gente tem que fazer anistias, campanhas para eles poderem se documentar, porque a documentação não é a preocupação primeira deles.

***A literatura sobre migrações associa a migração quase sempre com o trabalho. As mulheres são parte expressiva do conjunto, hoje considerando algumas regiões como a chamada América Andina onde se constata, inclusive um maior número de mulheres migrando em termos de migrações internacionais em relação aos homens, quer dizer que as mulheres são parte expressiva hoje do conjunto dos migrantes internacionais. Quais os desafios para sua integração no mercado de trabalho brasileiro hoje?***

**M.O.:** As mulheres têm um pouco mais de dificuldade de inserção no mercado de trabalho. No caso da migração haitiana há um fator que vem provocando a migração, que é a busca pelo trabalho. Isso me parece muito pertinente. Existem outros fatores que fazem o haitiano migrar, mas a busca pelo trabalho aparece como o principal. Existe um mercado para o trabalho do migrante já, quase que garantido aos homens. Os haitianos encontram este mercado aberto na construção civil, na área da produção de alimentos, na área da manutenção e serviços gerais. É um mercado de trabalho que não exige alta qualificação, é um mercado de trabalho que não está sendo completamente atingido pelos trabalhadores brasileiros, pelos trabalhadores locais. Daí, essa possível abertura ao mercado de trabalho do migrante, à mão de obra do migrante. Entretanto, é preciso considerar que existem outros fatores que fazem o haitiano migrar. Parece-me que o trabalho aparece como a principal motivação, mas outras coisas também motivam. Nesse caso, a mulher, encontra maior dificuldade porque esse mercado de trabalho não está garantido para ela, e aquilo que seria mercado de trabalho, que atualmente se abre à possibilidade do trabalho da mulher, que é o trabalho de meio tempo, o trabalho doméstico, não é um espaço de trabalho que a mulher haitiana almejava, esperava no Brasil. Aqui nós temos uma tensão muito grande, uma dificuldade muito grande, o que vai, assim, em linhas gerais,

retardar um pouco mais o ingresso da mulher haitiana no mercado de trabalho no Brasil, ou talvez, provocar uma maior circulação nos postos de trabalho com relação aos homens. Não é que os haitianos encontram esse mercado dado, pronto. Eles vêm lutando também para conquistar esse mercado de trabalho, mas me parece que em tese seria um mercado de trabalho que já estaria mais facilitado para os homens do que para as mulheres. Entretanto, elas vêm criando mecanismos, criando alternativas e se inserindo onde é possível para garantir a manutenção de sua condição migratória a partir do mercado que não está dado, que ela tem que conquistar, que ela tem que fazer.

***Como você avalia então, nesse caso, a política migratória brasileira diante do direito de circular reivindicado por alguns autores, o Brasil estaria tendo a oportunidade de propor um novo paradigma na política migratória para o mundo?***

**M.O.:** A nossa política migratória tem muitas lacunas. Primeiro, a gente sempre questiona afinal se nós temos de fato uma política migratória, porque nós estamos lidando com os migrantes ainda com uma lei bastante defasada, uma lei ainda da década de 1980<sup>2</sup>, baseada na lei de controle de fronteira, na lei de Segurança Nacional, que restringe muito o próprio conceito de migrante. Quer dizer, nós temos um Estatuto do Estrangeiro. Nós não temos uma política para o migrante. Entretanto, existe toda uma discussão, toda uma contribuição de vários teóricos, estudiosos no Brasil para pensarmos realmente uma política migratória. Neste sentido, aí sim acho que poderia estar pensando essa questão da migração como um direito, um direito de ir e vir, o direito de circulação para o trabalho, para outras questões também, o Brasil poderia sim aparecer como um produtor de novos paradigmas, um modelo de novos paradigmas para políticas migratórias. Entretanto, eu costumo sempre dizer que o Brasil assegura-nos o direito a migração, mas não nos assegura o direito de não migrar. Muitas vezes, nós não paramos para pensar que muitos migrantes são empurrados para a migração. Eu acho que era importante pensar também os elementos que provocam a migração compulsória. Ou seja, aquela migração forçada, sem um planejamento, sem um projeto migratório, sem condições de você se colocar realmente na circulação para o trabalho, para melhorar de vida com direitos e garantias. Então está garantido o direito de migrar e não está garantido o direito de não migrar.

## **Notas**

“Como você viu o peruano dizendo que está há trinta anos no Brasil e não tem documentos”, acrescentou a Márcia.

<sup>2</sup> Ela se refere ao Estatuto do estrangeiro que é de 1980 quando ainda havia ditadura no Brasil (1964-1985).

# A Missão Paz e imigração haitiana em São Paulo: 2010-2015

Entrevista com o Padre Paolo Parise

*Por Kassoum DIÉMÉ\**

Esta entrevista tem o objetivo de fazer um diagnóstico da situação do acolhimento a imigrantes haitianos na cidade de São Paulo. A fala do Padre Paolo Parise, Coordenador do Centro de Estudos Migratórios – CEM da Missão Paz e envolvido no trabalho com imigrantes há pelo menos três décadas, é fundamental para alcançar o nosso propósito. A Missão Paz é uma referência no acolhimento a imigrantes nesta cidade. Perguntamos ao Pe. Paolo Parise sobre a história de atendimento e acolhimento oferecidos pela Missão Paz, bem como sobre sua estrutura. O seu relato revela mudanças do perfil dos grupos atendidos e das condições elegíveis com o passar do tempo. Mudanças estão ainda ocorrendo no processo migratório. A chegada de haitianos e sua procura pelos serviços oferecidos pela Missão Paz a partir de 2010 provocou novas e significativas mudanças. Como bem destacado pelo entrevistado, o acolhimento oferecido pela Missão Paz a haitianos considerou dimensões como: gênero, trabalho, idioma, família, economia, saúde, cultura, profissionalização, bem como necessidades jurídicas. Apesar deste olhar abrangente sobre acolhimento, baseado na concepção religiosa e com uma perspectiva ecumênica, a Missão tem seus desafios. Neste processo de acolhimento ocorreram parcerias e colaborações tanto por parte de outras instituições como da sociedade paulistana.

***Padre Paolo Parise, gostaria de saber quando e como você começou a trabalhar com a questão dos imigrantes.***

**Pe. Parise:** Prazer poder conversar com você. Eu diria que comecei já na Itália, com os migrantes, porque na hora que entrei numa congregação religiosa chamada *Scalabrinianos*, que é aquela a que pertencço atualmente, eu já sabia que ia trabalhar com imigrantes e refugiados. Então, desde o início, tive experiência no mundo da migração, na parte sul da Itália, na Pulha, um pouquinho na Calábria onde - de maneira especial - na Pulha vinham imigrantes do norte da África para colheita de azeitonas, para colheita de tomate, colheita de uva. Depois, também em Roma, trabalhei com a comunidade brasileira e latino-americana, então imigrantes que vieram para lá, e no norte da Itália também um pouquinho e algumas experiências pontuais na Suíça e na Alemanha. E depois, aqui no Brasil. Na Missão Paz, desde 2010, tive essa experiência de estar nesse lugar, que é um lugar realmente de muita imigração e contato com refugiados.

---

*\*Mestre em Sociologia na UNICAMP. Realizou esta entrevista em 18 de novembro de 2015 no Centro de Estudos Migratórios da Missão Paz em São Paulo.*

***Em relação à Missão Paz, esta unidade neste bairro<sup>1</sup> foi construída quando?***

**Pe. Parise:** Então, é interessante que ela começa a surgir em 1930, como Paróquia Nossa Senhora da Paz e em 2012 terá o nome Missão Paz. Então, ela existe desde os anos 30, com uma estrutura de madeira, e no ano de 1939 começou a estrutura em alvenaria, esta estrutura atual. Em 1939, num primeiro momento, começou atendendo coreanos, vietnamitas, latino-americanos, africanos, italianos. Então foi, vamos dizer, respondendo aos vários fluxos migratórios novos.

***Esse atendimento inicial então era reservado aos italianos? A abertura do atendimento para outras nacionalidades começou mais ou menos em que época?***

**Pe. Parise:** Eu diria que foi progressiva. Não lembro exatamente as datas. Mas, por exemplo, em 1965 foi quando começou ser atendida a comunidade coreana. E podemos dizer então que à partir dos anos 1960 começa uma abertura sempre maior, seja em nível de coreanos e vietnamitas, seja daqueles que fugiam de ditaduras na América Latina nos anos 1970. Então foi se abrindo sempre mais. Podemos dizer que os anos 1960, ocorre a grande mudança com italianos. Porque também a imigração italiana começa a diminuir naquela época.

***A Missão Paz é composta pelo Centro Pastoral do Migrante e pelo Centro de Estudos Migratórios e também pela Casa do Migrante. Em poucas palavras, o que é a Pastoral do Migrante e o que é a Casa do Migrante? Qual é a história dessas duas unidades que compõem a Missão Paz?***

**Pe. Parise:** A Casa do Migrante é interessante porque lá nos anos 1970, ela começa atendendo imigrantes internos. Ainda em uma fase que vinham muitos do nordeste para São Paulo e eles precisavam de acolhida. E aqui embaixo do viaduto existia uma rodoviária onde chegavam os ônibus com o pessoal do nordeste. Posteriormente, a partir do final dos anos 1980 já começou a mudar o rosto e precisava-se acolher imigrantes e refugiados. Então, por isso ela foi evoluindo da migração interna para imigração internacional e refugiados. E atualmente ela tem uma série de serviços. Há 110 vagas para pessoas dormirem, se alimentarem, atendimento psicológico, atendimento através da brinquedoteca para as crianças, lugar para lavar as roupas. Tem todos esses serviços. Por outro lado, o Centro Pastoral do Migrante começa, lá pelos anos 1980, a funcionar e os serviços vão se ampliando. Eu diria que a partir de 2010 começa a se ampliar ainda muito mais os serviços. No início, o que era parte, os primeiros serviços, documentação e atendimento jurídico, que continuam até hoje – e ainda foram potencializados, porque o atendimento jurídico tem duas advogadas e não mais uma. E pela documentação, para se ter uma ideia, passam cinco mil pessoas por ano, só para documentação. Mas além deste serviço, há também outro. Tem a parte não só da documentação e de atividade jurídica, pois com a chegada dos haitianos surgiu o Eixo Trabalho que, claro, está disponível para todos os imigrantes. Mas fomos provocados, ou seja, as empresas vêm aqui e passam por um treinamento e depois elas contratam. E os imigrantes também passam

por um momento de treinamento, de formação para saber quais são os seus direitos, para saber como denunciar trabalho degradante, etc. Então isso foi uma ampliação que surgiu quatro anos atrás. Mas tem também outra parte, que é todo atendimento de saúde. Temos seis médicos voluntários nesse momento; encaminhamos, acompanhamos. Tem uma parte de atendimento psicológico, tem uma parte ainda de educação onde acompanhamos as crianças que têm que ir para a creche e para escola; e tem uma parte que nós chamamos “família e comunidade” que é uma equipe que visita as famílias, de maneira especial nas ocupações, para ajuda-las, para ver se elas têm alguma necessidade especial. Então, são cinco grandes eixos: saúde, educação, jurídico e documentação, trabalho, família e comunidade. Além disso, o Centro de Estudos não nasceu aqui na Missão Paz. Nasceu no Ipiranga<sup>2</sup> e nos anos 1990 veio para cá, para a Missão Paz. Eu acho que aqui é o melhor lugar para o Centro. Tem uma biblioteca especializada, tem uma revista [Revista Travessia], faz assessorias, tem o grupo de estudos. Ontem mesmo tinha aqui um grupo de estudo da USP e da PUC. Além disso, claro, eu acho que temos que lembrar também de dois outros serviços transversais que são a web rádio, que surgiu há dois anos, e tem programas ao vivo também na Rádio 9 de julho. E tem outra questão que é a incidência política, ou seja, há pessoas que participam de reuniões de nível municipal, estadual e federal para melhorar seja as políticas, seja as leis migratórias. Nesse momento, por exemplo, estamos acompanhando o projeto de lei 2516/2015<sup>3</sup> que está sendo conversado na câmara.

***Gostaria de saber de quando são os primeiros registros de atendimento às mulheres imigrantes pela Missão Paz?***

**Pe. Parise:** Você diz as mulheres em geral? Teria que checar no sistema. Mas com certeza nos anos 1980. Ou talvez, ainda mais para trás, em 1965, quando chegaram coreanas. Agora se você pegar os italianos, então já há registros dos anos 1930, as italianas. Eu acho que a presença das mulheres sempre foi acompanhada desde o início. Só que mudou o rosto. As vezes são italianas, as vezes são coreanas, vietnamitas, são chilenas, depois numa fase, bolivianas. Vai mudando o rosto. Considerando a cronologia histórica, as primeiras foram as mulheres italianas.

***Considerando os últimos cinco anos, a grande maioria das mulheres que estão sendo recebidas e atendidas pela Missão Paz seria de qual nacionalidade?***

**Pe. Parise:** Então, eu diria, por exemplo, que o caso da Bolívia é interessante porque há muitas mulheres. Se calcula em São Paulo, aqui temos 51% são homens e 49% são mulheres. Então podemos dizer que é uma grande presença feminina. Você faz a média, são mais ou menos 150.000 bolivianas. No caso do Peru, também se calculam 18.000, e há muitas mulheres nessa imigração. O caso do Paraguai, em São Paulo se calculam 40.000, e também aqui, são muitas mulheres. Então eu diria que a Bolívia, o Peru e o Paraguai são um grupo da América latina com muitas mulheres. Se nós olharmos agora para a parte da

África, claro, a proporção é muito maior de homens. Mas há mulheres nos últimos cinco anos que vieram especialmente de Angola, do Congo, que eu vejo. Por exemplo, domingo passado, do Senegal, no salão, de trezentos homens, havia dez mulheres. Mas eu diria da África, minha percepção, por exemplo, é que para Angola e Congo, há grande presença de mulheres. Do Haiti, nos últimos cinco anos, eu diria que a presença de mulheres foi de 10% até mais ou menos o ano passado. Aumentou muito. Agora estamos falando de 20% de presença de mulheres porque os homens que encontraram trabalho fizeram, no último ano, chegar a esposa. Então por isso aumentou a presença. Se não, sempre beirou entre 8 e 10% a presença de mulheres haitianas.

***Falando em números, quantos haitianos a Missão Paz acolheu considerando o ano de 2010 como ano de referência?***

**Pe. Parise:** Olha, eu posso te falar mas é melhor depois eu te passar por e-mail os números certinhos. Eu lembro que em 2010 foram os primeiros 28 haitianos. E, para ter uma ideia, foi aumentando. Tanto que em 2014 chegaram quase 4.700 haitianos. Isso te dá uma ideia do aumento. Este ano estamos ao redor de 3.000, mas eu puxo do sistema e te passo tudo. Primeiro 80, depois quase 800, 2.300, 4.700. É um aumento realmente muito grande. Nós calculamos mais ou menos 11.000 - não, agora já são quase 12 -, 12.000 haitianos que passaram por aqui de 70.000 que estão no Brasil.

***Quanto ao atendimento, no que diz respeito aos haitianos aqui em São Paulo, a Missão Paz começou a atender, a acolher haitianos quando?***

**Pe. Parise:** Em 2010, começou com 28. Então coincide mesmo depois do terremoto. Agora, interessante que eu diria que os dois momentos mais desafiadores foram 2014 e 2015. Porque, até 2013, nós tínhamos capacidade de acolhê-los. Em 2014 tivemos aquele grande grupo que veio do Acre e tivemos que abrir auditórios, salões... Naquele ano chegamos a loucura! Eu lembro ainda, foi dia 11 de Abril de 2014, uma data que ficou marcada. Gente, chegamos a 350 pessoas por dia. E até, pode ser que depois você pergunte, o grande drama foi que nós até pressionamos muito o Ministério da Justiça e a prefeitura. Nessas datas não tinha, quer dizer, tinha a Missão Paz e um pouco o Arsenal da Esperança<sup>4</sup>. Mas estruturas públicas para acolher não existiam. Então, teremos, em Maio de 2014, a Prefeitura que abre um espaço emergencial por quatro meses mais ou menos, aqui na Rua do Glicério. Depois, quase no final do ano, abre na Bela Vista, com os Franciscanos, faz-se um convênio, repassa o dinheiro e os Franciscanos, o SEFRAS, começa a fazer funcionar esse serviço. Aí faz-se um outro convênio com as Irmãs Palotinas e depois fazem outro convênio com as Irmãs Scalabrinianas, em menos de um mês atrás. Então, atualmente temos três espaços conveniados com a Prefeitura e um espaço gerenciado pelo Estado. Então aumentou. Mas o tempo de resposta, quer dizer, foi muito dramático por meses e meses. Até quatro meses atrás.

***Esse espaço que é gerenciado pelo Estado se chama como?***

**Pe. Parise:** Esse se chama “Terra Nova” e fica perto do outro do SEFRAS. Só que aí existe um problema de Legislação. A legislação do Brasil não permite que o Estado abra espaços para abrigo. Isso é tarefa municipal. Então, de fato, esse é bem específico. É destinado à vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas. Então, é muito limitado. Muitas vezes eu nem conto esse. Porque chega um haitiano e eu não posso mandar para lá. Por isso, de maneira efetiva, são estes três espaços da Prefeitura.

***E esses convênios são sempre feitos com a Igreja Católica?***

**Pe. Parise:** Sim. Você vê, uma parceria é com Franciscanos, o SEFRAS; outra é com Irmãs Palotinas, a casa da mulher; e outra é com Irmãs Scalabrinianas, que é a última. Então são três convênios.

***E já ocorreu da Missão Paz acolher famílias aqui?***

**Pe. Parise:** Sim. Você diz haitianas?

***No geral, mas especificamente haitianas.***

**Pe. Parise:** Sim, sim. Temos famílias de Angola, temos famílias do Congo, temos às vezes famílias da Bolívia. Temos famílias haitianas, várias famílias. Famílias sim, acontece - Claro que na maioria não chegam famílias - tanto é verdade que estamos pensando em criar um espaço para famílias. O grande problema é que aí a gente esbarra com uma situação de legislação. A estrutura<sup>5</sup> está tombada como obra de arte. Então, estamos com arquitetos estudando para mexer, mas a Prefeitura não está deixando. No dia em que recebermos autorização, já pensamos em um espaço para construir quitinetes para famílias, para poder acolhê-las.

***Quais são os atendimentos que a Missão Paz oferece e o que tem como estrutura para isso? Há diferença no acolhimento das haitianas em relação aos haitianos? Em outras palavras, considerando somente o acolhimento dos haitianos, há formas diferentes de atender homens e mulheres?***

**Pe. Parise:** Em termos numéricos, como comentei antes, os haitianos homens são quase 90%. Isso é uma questão. Em relação às mulheres haitianas, foi sempre mais fácil arrumar vagas para dormir. Do outro lado, para arrumar emprego, fica muito mais difícil. Então, geralmente tem vagas de emprego para homens. Para mulheres tem sempre menos. As mulheres geralmente conseguem trabalhar no mundo dos restaurantes, da hotelaria e são garçonetes em restaurantes etc. Essa é a área maior. E algumas como empregadas domésticas. Mas não é tão fácil, como comentei, arrumar emprego. Outro detalhe no caso das mulheres, é claro, depois tem toda a fase em que elas começam, a fase de ser mãe, de estarem grávidas, e aí tem toda a questão de ajudá-las no processo do pré-natal para que entendam como funciona o serviço de saúde pública no Brasil, a questão de procurar espaços onde elas possam dar à luz e acompanhar depois do parto. São todos desafios bem diferentes. E, eu diria sobre as mulheres, que tivemos

ainda alguns desafios porque tínhamos mulheres que só falavam crioulo e não francês. Isso complica também porque é mais fácil, óbvio, encontrar pessoas que falem francês do que crioulo. Enquanto os homens, em geral, percebemos que falam bastante francês, necessitamos às vezes de tradutores para atender as mulheres. E depois acho que é um desafio, muitas mulheres que deixaram os filhos no Haiti com os pais. Eu diria que é até uma pressão psicológica que faz com que elas precisem ser atendidas, acompanhadas, porque os filhos ficaram lá. Então é aquela dor, aquele sofrimento porque querem trazê-los, não têm dinheiro. E tivemos outra coisa que, infelizmente é dramática, eu diria, que são as mulheres que vieram via Acre. Tivemos várias que, no Peru, foram estupradas – ou pela polícia, ou por grupos de traficantes humanos, ou coiotes. Elas chegam com esse drama de violência na carne. Também tem isso, infelizmente.

***Teria registro de algumas que, além dos setores citados, trabalham no comércio?***

**Pe. Parise:** Sim, tem. Estava esquecendo. Tem uma por exemplo, uma menina que trabalha no Brás, que vende sapatos; tem três lanchonetes aqui na região, com mulheres que fazem comida; há várias mulheres que trabalham colocando tranças, aqui na frente da igreja mesmo.

***Você mencionou a questão dos filhos que ficam no Haiti. Isso quer dizer que existe um número expressivo de haitianas que vêm e que já eram casadas?***

**Pe. Parise:** Sim, tem. Olha, tivemos vários casos em que a mulher chegou antes do homem. Eram casadas, então, não veio antes o homem, mas veio a mulher. Temos esse registro sim. E algumas que estão sozinhas com os filhos e que vieram para manter os filhos.

***Ou seja, solteiras também?***

**Pe. Parise:** Sim, têm filhos mas não são casadas.

***Quais os motivos mais citados por eles e elas como razão de sua vinda para o Brasil? E o que dizem, em particular, as haitianas à respeito disso?***

**Pe. Parise:** Eu posso dizer o que eu percebo. Depois será interessante você conversar com elas, com eles, nesses dias em que eles esperam muito. Vai ser uma boa oportunidade para você recolher dados. Eu sinto que em geral, os homens, temos uma boa parte que já tinha saído do Haiti e estavam na República Dominicana. Então não é uma primeira migração. Eles estão migrando da República Dominicana para o Brasil. Tivemos um outro grupinho do Equador para o Brasil e um grupo do Haiti para o Brasil. Eles dizem, claro, que a situação lá era muito complicada, mas ao mesmo tempo, ouviram falar que no Brasil se arruma muito fácil um emprego. Coisa que não é real agora. Então, muito fácil arrumar emprego, o salário é bom e que o Brasil acolhe bem. E que o Lula, na época, falou que os haitianos são bem vindos no Brasil. Então, é esse conjunto de fatores. Também diria que as mulheres entram nesse embalo, ouvindo

falar... Há uma parte pequena de mulheres que vieram e cujos maridos vieram antes, e outras, porque há algumas que me falaram que queriam estudar. E de fato, há algumas que já estão estudando, fazendo medicina, uma está fazendo enfermagem. Conheço as que estão estudando e outras, claro que vieram para ajudar a família, os pais, os filhos. Então, é sempre a questão econômica, eu diria, que é a mais importante. E, por outro lado, se escolheu o Brasil também porque foi facilitada a documentação.

***A Missão Paz tem informações sobre as vidas desses haitianos e haitianas no seu país de origem? Eles contam um pouco, por exemplo, se trabalhavam lá, que tipo de ocupação tinham, ou quanto ganhavam como salário? Vocês conseguiram ter algumas informações à respeito disso?***

**Pe. Parise:** Eu diria que a gente respeita muito se eles querem falar ou não. Há casos que eles falam. Há outros que eles ficam muito, quer dizer, conservam para eles. Então, é claro, para alguns fiquei sabendo da quantidade de filhos, do trabalho que faziam. Mas em geral, eu diria que eles guardam muito para eles estes dados. Eu também tento não fazer essas perguntas, não invadir suas privacidades.

***Quais seriam as principais demandas dos haitianos aqui em São Paulo? Dos haitianos que passam pela Missão Paz? E há diferenças entre as demandas dos homens e das mulheres?***

**Pe. Parise:** A Primeira grande demanda é de trabalho, nesse momento. Este momento, claro, eu acredito que é uma coisa progressiva. Por exemplo, neste momento, 2015, o trabalho é uma das questões fundamentais. Enquanto, por exemplo, dois anos atrás, era uma coisa que se arrumava com certa facilidade. Então depende muito. Hoje em dia o trabalho é a grande demanda. A segunda grande demanda é a documentação que, a partir do dia 12, os dois Ministérios<sup>6</sup> fizeram este acordo e publicaram esta lista de 43.700 haitianos que vão ter a passagem do protocolo para o RNE. Então isso, nesse momento, também é outra grande demanda. Você viu, estão vindo 400 por dia em média. E, por outro lado, nasce a demanda, por exemplo, que a Polícia Federal está com uma lista de espera muito grande, não tem agendamento nesses dias. A gente está preocupado com o tempo que isso vai demorar. E, também a outra demanda é que as taxas aumentaram. Então, só de taxas eles vão precisar de 310,00 reais, mais tradução juramentada, ao redor de 80,00 à 100,00 reais. Então eles vão gastar entre 400,00 e 500,00 reais para esta regularização. Outra grande demanda era aula de português. Hoje mesmo tem duas turmas fazendo aula.. Então está tudo nas mãos das instituições, da sociedade civil. Trabalho, documentação, aulas de português e a outra questão é a das casas; aluguéis muito caros. Às vezes, eles se juntam em espaços onde só caberia uma pessoa e moram em quatro, porque tem que dividir o aluguel. Então vejo que estes elementos são importantíssimos nesse momento. A questão de saúde é rara, porque, por exemplo, eles em geral, são pessoas muito saudáveis, jovens. Há aquelas exceções, mas não é tão grande.

E creche, eu estava esquecendo, para as mulheres, creche. Não tem creche. Conversei também essa semana, tem umas que estão esperando há seis meses; outras, há sete meses, e não sabem quando vão conseguir. Então, enquanto não tem creche, elas não podem trabalhar e se cria um círculo vicioso.

### ***E por que procuram a Missão Paz para serem acolhidos e atendidos?***

**Pe. Parise:** Eu diria que por vários fatores. Um, porque foi a primeira instituição que abriu as portas quando eles chegaram em São Paulo. Isso já criou uma tradição de mais de cinco anos. Apesar de existir outros lugares hoje em dia, isso é bom, eles ainda confiam muito na Missão Paz. Ontem vieram dois de Santa Catarina. Falei para eles: “Por que vieram? Gastaram dinheiro de...”

Disseram: “Não, aqui nós confiamos!”

Eu lhes disse: “Tá bom, mas gastaram dinheiro e tudo. Podiam fazer lá a documentação, em Chapecó, em outros lugares.”

Então, há um elemento de confiança nessa tradição de acolhida, e tem depois o fato do nosso grupo estar deslocado, com outros nomes no Brasil: em Manaus, em Cuiabá, no Rio de Janeiro, aqui em São Paulo, em Santos, em Curitiba, Porto Alegre..., então em uma série de cidades, onde eles já nos conhecem. Por exemplo, em Manaus, passaram 5.000, onde foram acolhidos. Já em Manaus, muitos sabiam que havia uma outra estrutura semelhante aqui. Então eles circulam muito entre essas instituições. Então, às vezes eles chegam e falam “Olha, o Padre Gelmino, de Manaus, o Padre Holmes, de Cuiabá”. E eles já nos conhecem. Isso, independentemente de serem católicos ou não. Podem ser evangélicos. Então tem essa estrutura que é bem capilar no Brasil.

### ***Considerando o desafio do acolhimento da Missão Paz, imagino que vocês teriam parceiros. Quais seriam os principais parceiros, se é que existem, nos últimos tempos e que tipo de apoio vocês recebem deles?***

**Pe. Parise:** Eu diria que podemos dividir então em nível econômico. Neste ano, a Missão Paz precisa de mais ou menos 1.600.000 para se manter. Deste 1.600.000, quase 920.000 vêm da própria Igreja. É dinheiro colocado como em Manaus e outros lugares. Aqui na Missão Paz nós colocamos 920.000 para manter. Então, o restante, nós atualmente temos duas fundações, dois projetos que nos ajudam, mas é sociedade civil. Projetos da Europa que nos ajudam. Então, estão mais ligados à Espanha e a Holanda, que nos ajudam a completar. Agora, em nível de incidência política, temos parceria por exemplo com o Conectas, com o Cáritas, com quem fazemos pressão política juntos, o SEFRAS e outros grupos. Em nível de atuação, por exemplo, na cidade de São Paulo, tem uma estrutura chamada *Rede Interinstitucional em Favor dos Imigrantes*. São todas as instituições que querem trabalhar com imigrantes, que se juntam uma vez por mês. Então tem realmente uma série de parceiros. Até com as outras casas de acolhida a gente dialoga, com o SEFRAS, com a casa da mulher, com as Irmãs Scalabrinianas. A gente dialoga e tem realmente muitas parcerias.

***E a contribuição ou colaboração do Estado de São Paulo ou da Prefeitura de São Paulo? Tem alguma relevância nessa parceria?***

**Pe. Parise:** Não, não tem nada. Zero. Então podemos dizer que, do ponto de vista econômico, não temos ajuda federal, estadual ou municipal. Tivemos sua colaboração num momento de emergência em que deram *marmitex* e cobertores. Em um momento, como por exemplo, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e até quase Junho de 2015. Deram uma ajuda, mas isso, a prefeitura.

***E em termos políticos, daria para falar que existe uma parceria ou uma colaboração da Prefeitura? Em outras palavras, politicamente falando, sem o trabalho da Prefeitura, como ficaria o trabalho da Missão Paz?***

**Pe. Parise:** Como posso dizer aqui? Eu diria que são complementares, não alternativos. Nós, com a prefeitura, tivemos um bom diálogo. Isso tem que dizer, nestes dois anos. E, ao mesmo tempo, nós cobramos muito. Eu acho que cobramos a abertura de mais casas, ao mesmo tempo em nível federal e nível municipal, e, do outro lado, eu digo sempre que não foi uma abertura espontânea. Foi porque também teve cobrança. Teve cobrança, o fato estava aí, e precisava de uma resposta. Mas, do outro lado, também encontramos pessoas, seja a nível federal, no Ministério do Trabalho, Paulo Sérgio de Almeida, seja no Ministério da Justiça, seja em nível de Prefeitura, pessoas que dialogaram bastante.

***Voltando de novo para o caso do acolhimento dos haitianos, nos processos de recrutamento de trabalhadores haitianos e haitianas especificamente - mas isso pode se estender a outros imigrantes aqui na Missão Paz, qual é o lugar reservado para a mulher haitiana? Ela tem um espaço dentro dessas empresas, dentro da mão de obra procurada por essas empresas? Dito de outro modo, as empresas, no processo de recrutamento, já chegam com alguma porcentagem ou determinados tipos de trabalhos reservados para mulheres?***

**Pe. Parise:** Tem, tem. Elas não colocam claro, “mulher haitiana”, porque pode ser mulher congoleza, por exemplo. Então, as empresas, na terça e quinta, recebem um treinamento e sensibilização, e depois na parte da tarde, elas penduram uma folha onde está escrito o número discriminado, homem ou mulher. Às vezes, por exemplo, duas mulheres, e coloca folha de pagamento, quanto vão receber, benefícios, se tem moradia, se tem ajuda de todo tipo e a localização. Vendo isso pendurado, as mulheres, neste caso, se colocam na frente e aparecem nas entrevistas uma por uma. Há sim, vagas para mulheres.

***Tentando focar sobre os haitianos, e por meio do recrutamento dessas empresas, qual é a faixa salarial média?***

**Pe. Parise:** Eu diria que a grande faixa está ao redor de 900,00 reais. Nós sempre tentamos puxar para chegar a 1.000,00, claro que chega a 1.000,00, 1.100,00. Mas a faixa normalmente, dizemos, a mais comum é entre 900,00 e 1.000,00 reais.

***Como a Missão Paz avalia a política de acolhimento de haitianos pelo Estado brasileiro?***

**Pe. Parisé:** Eu acho que teve uma progressão, uma evolução. Eu acho que, por exemplo, quando se decidiu abrir para os haitianos foi um ato, eu acho, humanitário muito interessante. Porém, por outro lado, também eu acho, não podemos ser ingênuos, o Brasil precisava de algum tipo de mão de obra que o brasileiro não queria fazer. Então, é humanitário, mas também tem o interesse de grandes corporações aí. O outro grande elemento é que se num primeiro momento abriu as portas, falhou muito, porque política migratória não é só dar o visto. Tem que dar casa, tem que se preocupar com mecanismos de inserção, aulas de português e tudo isso. Faltou tudo isso. Então os haitianos começaram a chegar e a estrutura do Estado brasileiro não estava pronta. Apanharam para caramba. E também, várias pessoas no Brasil me disseram que se não fosse a Igreja, teríamos passado vergonha, ou melhor, passamos vergonha porque a Igreja fez o que o teríamos que ter feito. Eu acho isso um dado, de fato. As melhores respostas articuladas começaram este ano. Ou seja, depois de cinco anos. Faltou planejamento, faltou visão de conjunto quando nós pressionamos a questão da carteira de trabalho, pressionamos também a questão das casas de acolhida, pressionamos sobre a rota onde se estavam sendo explorados, extorquidos os imigrantes. Então, realmente foi na base da pressão.

***Na sua avaliação quais são os desafios das instituições que estão acolhendo os imigrantes haitianos, particularmente aqui em São Paulo? Qual é o desafio da Missão Paz hoje, nesse acolhimento?***

**Pe. Parisé:** O desafio é sempre aquele de se manter, o desafio econômico; encontrar os fundos para levar adiante os serviços; o desafio de dar respostas rápidas. Ou seja, não somos como o Estado que dá respostas muito demoradas. Tem que dar respostas rápidas. Por exemplo, foi publicada a lista no dia 12, no dia 13 a gente já estava com pessoas treinadas para dar uma resposta para todos esses haitianos que estão vindo para cá. Então, temos que ser rápidos, temos que ter estrutura muito dinâmica, ágil. Isso é difícil, como para toda estrutura a tendência é se fossilizar, se acostumar, e a imigração leva sempre ao movimento. Então acho que uma estrutura como a Missão Paz tem este grande desafio. E depois, trabalharmos em dois níveis, e não ficar só em um. Não ficar só no local, trabalhando também no geral, em nível nacional de incidência política, e não ficar só na incidência política e trabalhar também a nível local. Acho que esta duplicidade de ação, eu vejo como grande desafio. Porque às vezes, por exemplo, trabalhar em nível federal é gasto de passagem, dentre outras coisas e, às vezes, os resultados parecem demorados. Mas é algo fundamental. No caso do Projeto de Lei 2516/2015, conseguimos, nós estamos mandando pessoas, digo não toda semana, mas quase a cada duas semanas para conversar com os deputados dos diferentes partidos, “passar a cola”, dizer que tem que melhorar aqui. Então é um trabalho de formiga “invisível”, parece dinheiro jogado fora, mas é o segredo para melhorar a política.

***Quais são os ramos de atividades dessas empresas que contratam haitianos? Em que setores a maioria dessas empresas que recrutam, que contratam haitianos, atuam?***

**Pe. Parise:** Tivemos os homens que atuaram quase 50% na construção civil. Mas agora, neste ano tá abaixo de 4 % por causa da crise da construção civil. Então homens em geral, na construção civil era muito forte. Depois, nos frigoríficos no sul, para trabalhar com carne e frango, que esse é outro grande setor; e atualmente, de serviços gerais. As mulheres também em serviços gerais, restaurantes, hotéis e como babás e domésticas. São esses os setores.

***Para a Missão Paz onde começa e onde termina o acolhimento aos imigrantes?***

**Pe. Parise:** A gente tenta trabalhar sempre com aquela questão de que o imigrante tem que ser o protagonista, o sujeito, que não pode ser tratado como coitadinho; tem que ser ajudado naquele momento, mas depois caminha com suas próprias pernas. Então, evitar o assistencialismo. Então, eu acho que tem que ver caso por caso. Tem a pessoa que vai precisar de abrigo; outra precisa ser ajudada a encontrar um espaço para alugar, que já tem o seu dinheirinho. Há uma variedade muito grande. Dizer onde começa e onde termina não é tão fácil. Em geral começa com documentação, aula de português e a acolhida. Às vezes termina quando sai da Casa do Migrante, mas continua na aula de português; sai da Casa do Migrante, arrumou emprego e quer fazer um curso profissionalizante. Então uma trajetória de um serviço termina, já começa outra. O ser humano é bem dinâmico.

***O que pensa a Missão Paz enquanto instituição religiosa sobre - não falando especificamente do Brasil, mas de um modo geral – as políticas migratórias adotadas pelos Estados que restringem a migração humana?***

**Pe. Parise:** Estamos diante de conjunturas, nas quais, por várias razões, os países tentam se fechar. Atualmente é a questão do terrorismo. O imigrante é visto como uma ameaça; ameaça cultural, ameaça que rouba trabalho, ameaça que traz violência; na fase do ebola, que traz doença. Eu acho que estamos numa conjuntura que não é das melhores. Mas, eu acho que as políticas restritivas em relação a migração não funcionam. Podemos construir todos os mecanismos, tipo os Estados Unidos, para frear a migração e não conseguiremos. Com toda tecnologia, todo o gasto e investimento. Pensamos na Europa, os barcos continuam chegando. Acho que se trata de, primeiro, - a Missão Paz pensa, claro – estamos num mundo onde dinheiro, finanças, tudo roda rapidamente. Porque as pessoas não têm o mesmo direito de circular? Nós somos à favor, é claro, de uma cidadania universal. É claro, por exemplo, terrorista é terrorista, mas o imigrante não é terrorista, o refugiado não é terrorista, então vamos tratar de maneira diferente cada questão. Acho que estamos a favor dos seres humanos, dos direitos dos seres humanos. E muitas vezes isso é esquecido. Como Missão Paz, a gente vai martelando. As causas migratórias atuais têm responsabilidades sociopolíticas de países, de potências, que estão fechando. Se a gente pensar os

haitianos, o estrago que a França, os Estados Unidos fizeram no Haiti, eles têm uma dívida social que esquecemos. Então, eles teriam que ajudá-los. A migração não é tão natural. É natural, é verdade, mas tem causas históricas e dívidas históricas enormes de potências. Isso tem que ser lembrado sempre.

***Além do Brasil, outro país adotou uma política humanitária para com haitianos como o fez o Brasil?***

**Pe. Parise:** Acho que não. Mas não coloco a mão no fogo, no sentido que, pelo que eu vi até agora, não ouvi falar de outras políticas semelhantes.

***Qual é a motivação do trabalho de acolhimento de migrantes que a Missão Paz realiza?***

**Pe. Parise:** É interessante que a motivação, eu diria, no caso da estrutura, é uma motivação religiosa e humanitária, no caso de voluntários, todos os que atuam aqui, eu acho que é o ser humano. Porque temos pessoas que atuam aqui que são espíritas, pessoas que são evangélicas, temos uma budista, ateus. Mas elas colocam o ser humano como centro. Então, apesar da estrutura pertencer à igreja, inclusive eu também sou da Igreja Católica, mas isso não exclui, inclui todos os que colocam o imigrante, o que nos junta. O imigrante não é uma ameaça, é um ser humano.

## Notas

<sup>1</sup> A Missão Paz está localizada à Rua do Glicério, 225. Bairro Liberdade. São Paulo-SP. Nota do Editor.

<sup>2</sup> Bairro paulistano onde se localiza o ITESP – Instituto teológico de São Paulo, o Seminário João XXIII e o Orfanato Cristóvão Colombo, todos eles pertencentes à Congregação dos Padres Scalabrinianos. O Centro de Estudos Migratórios nasce no ITESP. Nota do Editor.

<sup>3</sup> Trata-se de um Projeto de nova Lei de migração para o Brasil, que pretende mudar o enfoque do atual Estatuto do Estrangeiro, centrado na “Segurança Nacional”, para um tratamento aos migrantes e refugiados orientado pelos Direitos Universais da Pessoa Humana. Nota do Editor

<sup>4</sup> O Arsenal da Esperança nasceu em São Paulo no ano de 1996. Anteriormente, em seu lugar, funcionava a antiga *Hospedaria de Imigrantes que, de fins do século XIX até a década de 1970, recebeu milhares de imigrantes oriundos de diversos países. Hoje, o Arsenal da Esperança acolhe cerca de 1.200 pessoas em dificuldade, “povo em situação de rua”, buscando oportunidades para recomeçar suas vidas. O Arsenal da Esperança é ligado ao SERMIG – Serviço Missionário Giovani, que nasceu em 1964, em Turim, Itália. Nota do Editor.*

<sup>5</sup> O Padre Paolo Parise se refere ao conjunto arquitetônico da Missão Paz. Nota do Editor.

<sup>6</sup> O Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho. Nota do Editor.

# **TRAVESSIA** agora também ON LINE

## **Um acervo sem data de vencimento**

Já são mais de 70 edições lançadas, com conteúdos para estudo, informação e pesquisa que jamais perdem sua validade. Para aquisição de números anteriores, o valor unitário baixa de acordo com a quantidade solicitada. Aproveite a promoção e pague praticamente a valor da postagem. Entre diretamente em contato conosco.

### **Valor da assinatura**

(2 números por ano)

#### Nacional

- por 1 ano.....R\$ 20,00
- por 2 anos.....R\$ 35,00
- por 3 anos.....R\$ 45,00

#### Exterior

- por 1 ano.....U\$ 20,00
- por 2 anos.....U\$ 35,00

### **Forma de pagamento**

Depósito nominal à: **Pia Soc. dos Miss. de S. Carlos**

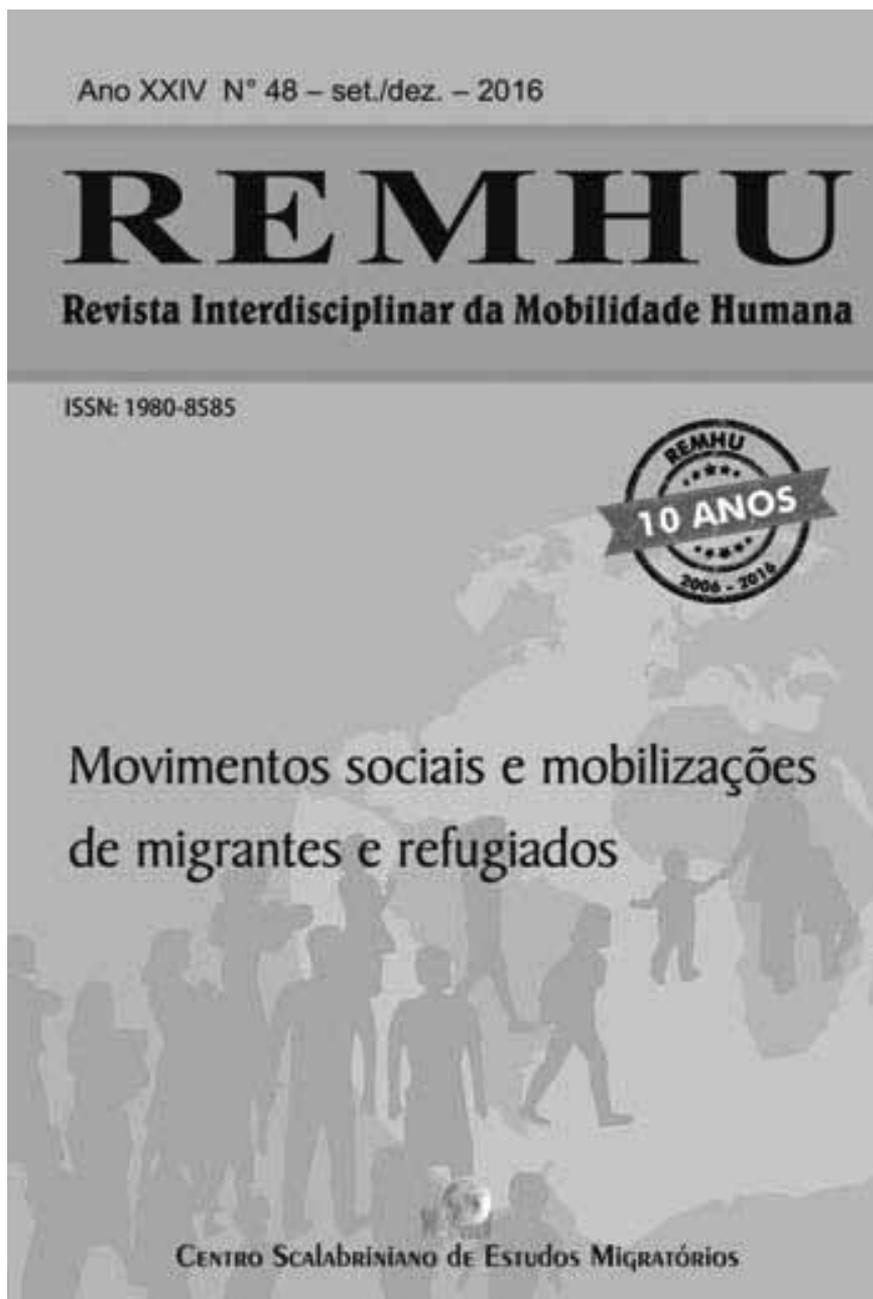
Banco Bradesco; Agência 515-0; c/c 23083-9

Após efetuar o depósito, informe por e-mail o valor, a data do depósito, finalidade do mesmo, seu endereço atualizado, sua profissão e/ou área de atuação.

Entre em contato conosco através do e-mail  
[cem@missaonspaz.org](mailto:cem@missaonspaz.org) ou através  
do novo portal acesse os últimos números  
da revista **TRAVESSIA**

[www.missaonspaz.org](http://www.missaonspaz.org)

Veja, a seguir, novos periódicos, livros, teses e dissertações  
doadas à biblioteca do CEM.



**REMHU:**  
**“MOVIMENTOS SOCIAIS E MOBILIZAÇÕES DE MIGRANTES E REFUGIADOS”**  
**V. 24, N. 48 (2016):**

**SUMÁRIO**  
**EDITORIAL**

**Mobilizações de migrantes e refugiados: as lutas pela visibilidade e pelo reconhecimento**  
*Roberto Marinucci*

**DOSSIÊ**

**Exponer lo disimulado. Los alcances de las movilizaciones de personas indocumentadas en Francia**

*Valentine Le Borgne de Boisriou*

**Luchas migrantes en contextos de tránsito migratorio, el caso del Movimiento Migrante Centroamericano**

*Amarela Varela Huerta*

**Memórias de luta: Brasileiros no Exterior (1993-2010)**

*Bela Feldman-Bianco*

**Enfrentando el racismo institucional. Análisis de dos casos de migrantes senegaleses en Argentina (2012-2016).**

*María Luz Espiro, Sonia Voscoboinik, Bernarda Zubrzycki*

**Tra sfruttamento e protesta: i migranti e il caporalato agricolo in Italia meridionale**

*Angelo Scotto*

**Proteste ed emancipazione alla frontiera europea. Il caso di Lampedusa**

*Annalisa Lendaro*

**Undoing citizenship. Undocumented queer activism and practices of rights.**

*Mara Pieri*

**ARTIGOS**

**Acceso y calidad del empleo de la inmigración reciente en Uruguay**

*Victoria Prieto Rosas, Sofía Robaina, Martín Koolhaas*

**Migraciones calificadas: el caso de las colombianas en Buenos Aires**

*Alessandra Ciurlo, Diana Couto-Mármora, Mónica Santagata*

**Respostas ao tráfico no norte global: O caso de Portugal e Espanha**

*Julie Lima de Pérez*

**O protagonismo de mulheres imigrantes na construção de redes sociais para o fortalecimento identitário: o caso das brasileiras em Chicago (EUA)**

*Camila Escudero*

**RELATOS E REFLEXÕES**

**Il Magistero dei migranti**

*Lidia Maggi*

**Um olhar sobre as relações humanas em uma entrevista de refúgio**

*Hannah Waisman, Giuliana Serricella*

**RESENHAS, TESES E DISSERTAÇÕES**

**A Invenção da brasilidade. Identidade nacional, etnicidade e políticas de imigração**

*María Del Carmen Villarreal Villamar*

# IMIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL



ROSANA BRENINGER  
ROBERTA PERES  
DUVAL FERNANDES  
SIDNEY ANTONIO DA SILVA  
GLÁUCIA DE OLIVEIRA ASSIS  
MARIA DA CONSOLAÇÃO G. CASTRO  
MARÍLIA PIMENTEL COTINGUIBA  
ORGANIZADORES

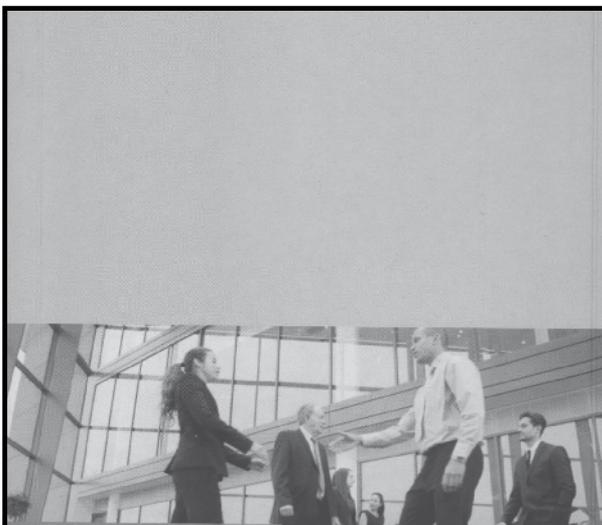


Este livro priorizou aspectos teórico-metodológicos relevantes para a compreensão da imigração haitiana no Brasil, ampliando horizontes interdisciplinares. As pesquisas desenvolvidas permitiram compor o contexto e o panorama da presença haitiana no Brasil, a partir de 2010, de Norte a Sul do país.

As interlocuções acadêmicas possibilitaram a participação de especialistas de diferentes áreas do conhecimento e de instituições para as análises acerca da entrada, da permanência e das condições de vida de haitianos e haitianas em diferentes cidades brasileiras.

ISBN 978-85-4620-518-9





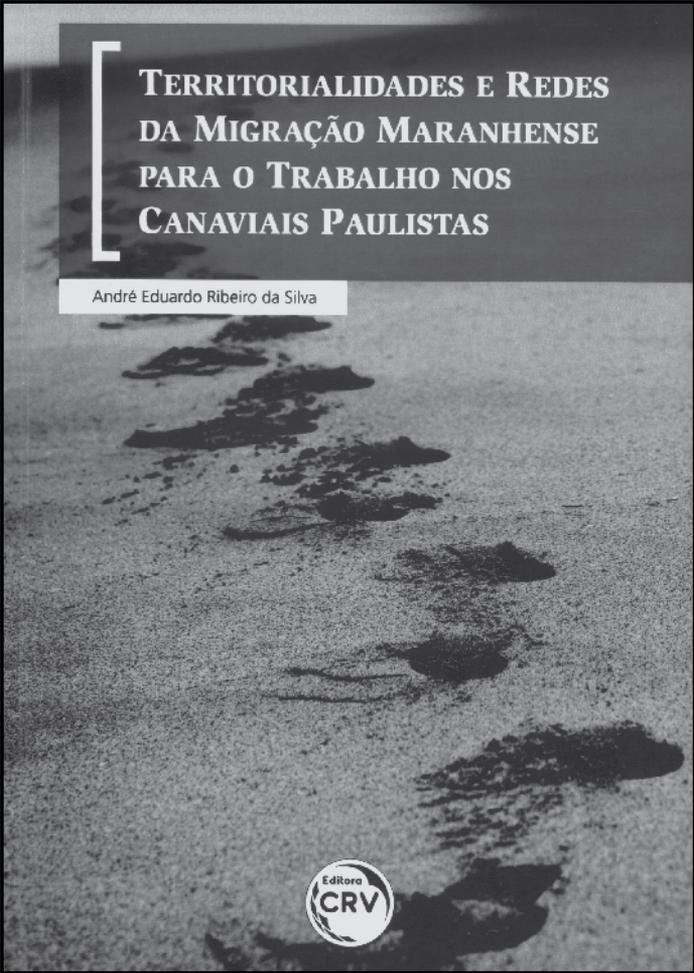
Jean Nizet  
Natalie Rigaux

## A Sociologia de Erving Goffman

Sociologia:  
pontos de referência

 EDITORA  
VOZES

Goffman foi o único sociólogo a analisar as interações *como um objeto de análise específico*; ao contrário dos outros pesquisadores que, para dizê-lo de modo esquemático, tendem a analisar as interações tanto por alto como por baixo. Por alto, quando analisam as interações na medida em que elas ilustram o funcionamento de uma organização, ou mostram como as pessoas pertencentes a diferentes classes sociais entram em relação etc. Por baixo, quando se trata de compreender as interações a partir dos interesses, ou das motivações dos atores face a face; ou, ainda, em função das representações que tais atores constroem de seus parceiros na interação.



TERRITORIALIDADES E REDES  
DA MIGRAÇÃO MARANHENSE  
PARA O TRABALHO NOS  
CANAVIAIS PAULISTAS

André Eduardo Ribeiro da Silva





**DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 2016**

Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos

## Normas para apresentação de textos

*Travessia* – Revista do Migrante deixou de ser monotemática e os artigos podem ser enviados a qualquer momento.

Tamanho: 10 a 20 laudas, fonte *times new roman*, tamanho 12, com breve resumo e três palavras-chave (em inglês e português ou espanhol). A *Travessia* publica textos em espanhol.

No título, não colocar nota, e para a identificação do autor, utilizar asterisco; quando houver mais de um autor, a revista respeitará a ordem constante no texto recebido.

Não transformar em nota o que é fonte bibliográfica, inserir no próprio texto (sobrenome do autor, data e, quando necessário, a paginação).

Nas referências bibliográficas, relacionar apenas as fontes citadas no artigo, em ordem alfabética e se houver repetição de um mesmo autor, obedecer a ordem cronológica.

Seguir as normas da ABNT, destacando os títulos em itálico; no caso de artigos em revistas, fazer constar: local, volume, número, páginas, mês, ano (nesta ordem). Na citação de fonte eletrônica, colocar o endereço entre <....> e a data de acesso.

Os textos devem ser inéditos e seu envio implica na cessão de direitos autorais e de publicação à revista *Travessia*; o conteúdo é de inteira responsabilidade dos autores, porém, o Conselho Editorial reserva-se o direito de selecionar os que serão publicados, efetuar correções de ordem normativa, gramatical e ortográfica, bem como sugerir alterações.

Podem ser organizados dossiês e enviados à *Travessia*.

Além de artigos, a revista recebe resenhas, relatos, crônicas, contos...

Texto publicado dá direito a dez exemplares da edição.

# Seja um(a) Colaborador(a)

Pensou migrante, pensou *Travessia!*

Pensou diferente, pensou *Travessia!*

De estrada palmilhada, por um Conselho Editorial atuante, lá se vão de vinte anos mais.

A temática para a qual você estendeu o seu olhar, é mais do que candente: Os **migrantes**

<b>Politicamente.....</b>	ora desejados, ora indesejados - sempre estiveram na ordem do dia e, na atualidade, transformaram-se em tema das agendas internacionais de governos;
<b>Culturalmente.....</b>	alguns são homenageados, vangloriados; outros, a maioria, discriminados, vítimas de preconceito, quando não de xenofobia;
<b>Economicamente..</b>	são integrantes, como fator de maior visibilidade, de um dos eixos constitutivos da modernidade - a mobilidade do trabalho;
<b>Teoricamente.....</b>	abordados a partir de diferentes enfoques, nem sempre conseguem ser suficientemente abarcados.

Se seu horizonte não míngua nos limites do acadêmico, dispute este espaço, pois a *Travessia* transita para além das estantes.

Você encontra aqui um espaço ágil e flexível para socialização

# dos seus estudos acadêmicos

# da sua produção literária

# da sua atuação **militante**.

A qualquer momento você pode enviar a sua colaboração.

*Dos/as migrantes cabem,  
na gíngua da Travessia,  
as amostras da empiria,  
os embates da teoria,  
as lutas do dia a dia,  
os sonhos da poesia.*

[travessia@missaonspaz.org](mailto:travessia@missaonspaz.org)

[cem@missaonspaz.org](mailto:cem@missaonspaz.org)

[www.missaonspaz.org](http://www.missaonspaz.org)

# Sumário

Apresentação  
*José Carlos Pereira*

## DOSSIÊ REFUGIADOS

Pensando eticamente sobre refugiados: um caso para a transformação da governança global  
*Mervyn Frost*

“Refugiados LGBTI”: gênero e sexualidade na articulação com refúgio no contexto internacional de direitos  
*Isadora Lins França; Maria Paula Oliveira*

Desafios para o reconhecimento dos refugiados ambientais no Sistema de Proteção Internacional  
*Kamilla Jungo*

A presença húngara em São Paulo no pós Segunda Guerra Mundial  
*Diogo Gil Melo da Silva; Sênia Regina Bastos; Maria do Rosário Rolfsen Salles*

Crianças refugiadas: crianças em alto risco?  
*Ethel Kosminsky*

Acolhida a migrantes e refugiados: a ética da pastoral do migrante e desafios para a democracia no Brasil  
*José Carlos Pereira*

## ENTREVISTAS

Por que falar de imigração no Brasil?  
Entrevista com a Prof<sup>a</sup>. Márcia Oliveira por *Kassoum Diémé*

Missão Paz e imigração haitiana na cidade de São Paulo: 2010-2015  
Entrevista com o Padre *Paolo Parise* por *Kassoum Diémé*

[travessia@missaonspaz.org](mailto:travessia@missaonspaz.org)  
[www.missaonspaz.org](http://www.missaonspaz.org)

ISSN 0103-5576



0103-5576